Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 66 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 00308-2007-000-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
EMBARGADO(S) : CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e corrigir erro material, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno aos quatorze dias do mês de abril de 2008 (2ª feira) - stp.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00130-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : CARLOS EDUARDO MACEDO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MACEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Paciente(s) : CLÁUDIO ALFREDO HAHN
"CARLOS EDUARDO MACEDO impetra habeas corpus preventivo em favor de CLÁUDIO ALFREDO HAHN, aduzindo que o paciente está prestes a sofrer constrangimento ilegal, pois há mandado de prisão expedido na reclamação trabalhista 00845-2005-051-18-00-2.
Alega o impetrante que o paciente foi nomeado depositário do bem penhorado (uma máquina HPCL – Cromatógrafo – HCLC – CQFQ3 - Hewlett Packard, série 1.050), conforme as características descritas no auto de penhora à fl. 14, mas que referido bem foi furtado, o que foi comunicado ao Juízo, com a exibição do boletim de ocorrência respectivo, tratando-se de motivo de força maior.
Salienta que foi oferecido bem imóvel em substituição, contudo, o pleito de revogação da prisão foi indeferido.
Diz que foi impetrado habeas corpus preventivo anteriormente, no qual, contudo, ficou decidido que não houve constrangimento da liberdade do paciente.
Informa que a reclamada encontra-se de mudança para a cidade de Cotia, situação que não foi devidamente esclarecida no pedido anterior, e que esta possuía um enorme acervo de máquinas, sendo impossível ao depositário lembrar de memória todas que haviam sido furtadas.
Acrescenta, como fato novo e conclusivo, que "o paciente dirigiu-se ao 2º Distrito Policial de Cotia, onde está sendo investigado o furto em questão, fazendo aditamento àquela notícia, cujo documento vai acostado à presente como prova cabal do que ora se alega" (fl. 04).
Ressalta que o tratado internacional denominado "Pacto de São José", que dispõe em seu artigo 7º o direito à liberdade pessoal e que ninguém pode ser detido por dívidas, foi validado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 27/92, e passou a ter status constitucional, tendo em vista que o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal prevê a observância dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte, e destaca que referido Decreto Legislativo prevalece sobre a Constituição Federal, por ser posterior a esta, devendo ser considerada inconstitucional a prisão do depositário infiel ou a prisão oriunda de dívida, exceto a alimentar.
Requer a concessão de liminar para suspender a ordem de prisão.
Ressalto, inicialmente, que, nos termos do inciso IV do artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar o habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição".
Verifica-se que foi impetrado anteriormente, em favor do paciente, o HC–00526-2007-000-18-00-6, em que foi indeferida, em 13.12.07, a liminar postulada (fls. 24/27). Conforme consulta à página deste Regional na Internet, foi denegada a ordem impetrada, tendo sido publicado o acórdão em 08.04.08, estando fluindo, ainda, o prazo recursal.
Entretanto, não há litispendência, no caso, tendo em vista a existência de argumentos e documentos não apresentados na ação anterior, que podem alterar o julgamento já proferido, sendo distinta a causa de pedir numa e noutra ação.
Consoante a lição de Heráclito Antônio Mossin, em "Habeas Corpus", Editora Jurídico Atlas, 1999:
"[...] em se considerando que o writ é uma ação penal, com múltiplas modalidades, viável se torna sua repetição, id est, ajuizamento de uma nova ação penal de conhecimento, a exemplo do que acontece com qualquer outra ação, desde que a causa petendi seja outra, desde que não fique caracterizado o ne bis in idem.
Com efeito, 'nota-se que o pedido de habeas corpus pode ser reiterado no juízo de 1º grau, de 2º grau, ou até mesmo no STF, pela mesma pessoa que impetrou o primeiro, ou por outra. A reiteração deve ser formulada com novos documentos e com novos argumentos'.
Em linhas gerais, nada impede que o pedido seja renovado perante o mesmo magistrado ou junto a qualquer órgão colegiado de instância superior" (página 174).
No caso em análise, não obstante os executados terem oferecido um imóvel em substituição ao bem que estava sob a guarda do paciente (fls. 16/17), o MM. Juiz de primeiro grau indeferiu o pedido de revogação da ordem de prisão do depositário infiel, "considerando que o Boletim de Ocorrência juntado às fls. 215/219 é de autoria desconhecida, bem como diante do teor da manifestação de fls. 241/242" (fl. 23).
Observa-se que o boletim de ocorrência apresentado (fls. 18/22 e 29/33) é de autoria desconhecida e que o fato noticiado teria ocorrido em Cotia-SP, não guardando relação com aquele de Anápolis-GO. Além disso, o impetrante não provou que a empresa sediada em Anápolis encontra-se de mudança para a cidade de Cotia. Ademais, o bem penhorado não consta da relação dos bens furtados descritos no boletim de ocorrência.
O impetrante exibiu o complemento ao BO feito em 25.02.08, especificando mais dados sobre um dos objetos subtraídos e noticiando que não só um, mas sim três equipamentos HPLC de Cromatrografia líquida foram furtados, sendo dois da marca Agilent, modelo 1.050, e um da marca Agilent, modelo 1.100 (fls. 34/35).
Entretanto, tal documento, assim como o boletim de ocorrência, não têm o condão de alterar a decisão já proferida, uma vez que são unilaterais.
Com efeito, a jurisprudência, analisando hipóteses como a deste caso, tem se posicionado no sentido de que o boletim de ocorrência, dada sua natureza unilateral, quando desacompanhado de outros elementos que comprovem a alegação de furto, é insuficiente para afastar a infidelidade do encargo de depositário e, por conseqüência, a imposição de prisão civil.
Frise-se que, consoante a certidão à fl. 36, de 29.01.08, o boletim de ocorrência ainda se encontra em fase de diligências, para apuração e eventual elucidação da autoria do delito.
Assim, caracterizada a figura do depositário infiel, pela não exibição do bem que foi entregue para sua guarda, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder no ato que decretou a prisão do paciente Cláudio Alfredo Hahn, o que, em princípio, tem amparo legal, conforme a exceção estipulada no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal e o parágrafo 3º do artigo 666 do Código de Processo Civil.
O tratado internacional "Pacto de São José" não suplanta normas vigentes da Constituição Federal do Brasil, até que esta seja alterada ou que haja entendimento definitivo em contrário, do E. Supremo Tribunal Federal.
É dever legal do depositário zelar pelo bem que lhe foi entregue para depósito e entregá-lo nas condições de conservação em que o recebeu, salvo na hipótese de relevante motivo de força maior, não demonstrado neste caso, ressalvada, ainda, a possibilidade de liberação do encargo pela consignação judicial do valor correspondente.
Conseqüentemente, indefiro, por ora, o pedido de liminar.
Seja cientificado, com urgência, o MM. Juiz da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anapólis-GO, ou seu Substituto, inclusive para a prestação de informações.
Intime-se o impetrante.
À STP."
Goiânia, 11 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo HC-00131-2008-000-18-00-4
Impetrante(s) : CARLOS EDUARDO MACEDO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MACEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Paciente(s) : CLÁUDIO ALFREDO HAHN
CARLOS EDUARDO MACEDO impetra habeas corpus preventivo em favor de CLÁUDIO ALFREDO HAHN, aduzindo que o paciente está prestes a sofrer constrangimento ilegal, pois há mandado de prisão expedido na reclamação trabalhista 00838-2005-054-18-00-0.
Alega o impetrante que, na referida reclamação, as partes se conciliaram, tendo sido o valor do acordo integralmente pago, e que, porém, foi expedido mandado de penhora e avaliação em face do crédito do INSS no valor de R$397,39, tendo sido penhorada uma máquina para medição do teor orgânico da água, marca Sievers, TOC - 001, ficando o paciente como depositário.
Diz que referido bem foi furtado, o que foi comunicado ao Juízo, com a exibição do boletim de ocorrência respectivo, tratando-se de motivo de força maior.
Salienta que foi oferecido bem imóvel em substituição, com valor de mercado capaz de suprir o débito do INSS e dos demais reclamantes que habilitaram os seus créditos nesta reclamação, contudo, o pleito de revogação da prisão foi indeferido.
Informa que a reclamada encontra-se de mudança para a cidade de Cotia, o que justifica a lavratura do boletim de ocorrência naquela localidade, e que a empresa possuía um enorme acervo de máquinas, sendo impossível ao depositário lembrar de memória todas que haviam sido furtadas.
Acrescenta, como fato novo e conclusivo, que "o paciente dirigiu-se ao 2º Distrito Policial de Cotia, onde está sendo investigado o furto em questão, fazendo aditamento àquela notícia, cujo documento vai acostado à presente como prova cabal do que ora se alega" (fl. 04).
Ressalta que o tratado internacional denominado "Pacto de São José", que dispõe em seu artigo 7º o direito à liberdade pessoal e que ninguém pode ser detido por dívidas, foi validado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 27/92, e passou a ter status constitucional, tendo em vista que o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal prevê a observância dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte, e destaca que referido Decreto Legislativo prevalece sobre a Constituição Federal, por ser posterior a esta, devendo ser considerada inconstitucional a prisão do depositário infiel ou a prisão oriunda de dívida, exceto a alimentar.
Requer a concessão de liminar para suspender a ordem de prisão.
Registro, inicialmente, que, nos termos do inciso IV do artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar o habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição".
No caso em análise, as partes se conciliaram (fls. 13/14), tendo persistido apenas o crédito do INSS (fl. 16). Foi penhorada a máquina descrita no auto de penhora à fl. 17, marca Sievers, constando a ressalva de que também havia sido penhorada em outras ações trabalhistas. Referida máquina foi arrematada em leilão, tendo sido determinado ao depositário a apresentação do bem ou a efetivação do depósito em dinheiro do valor devido, sob pena de prisão (fls. 18/19 e 20).
Na petição de fls. 21/22, a empresa devedora informa sobre o fechamento da fábrica em Anápolis, bem como sobre a mudança de sua sede para a cidade de Cotia-SP, tendo requerido a transferência de todos os bens penhorados para o novo endereço, sob a alegação de que no estabelecimento anterior vinha sendo alvo de arrombamentos e depredações, e ainda ofereceu um imóvel para substituição da penhora.
Pela decisão de fl. 24, foi decretada a prisão do depositário, que se tornou infiel, ante o descumprimento da determinação judicial.
Observa-se que o boletim de ocorrência apresentado (fls. 26/30) é de autoria desconhecida e que noticia fato ocorrido em Cotia-SP, não guardando relação com aquele de Anápolis-GO. Além disso, o impetrante não provou as alegações quanto ao fechamento da fábrica em Anápolis, tampouco sobre a alteração de sua sede para a cidade de Cotia-SP.
Embora o bem penhorado conste da relação daqueles descritos no boletim de ocorrência (fls. 26/30), este documento é unilateral, sendo que a jurisprudência, analisando hipóteses como a deste caso, tem se posicionado no sentido de que o referido documento, dada sua natureza unilateral, quando desacompanhado de outros elementos que comprovem a alegação de furto, é insuficiente para afastar a infidelidade do encargo de depositário e, por conseqüência, a imposição de prisão civil.
Frise-se que, consoante a certidão à fl. 33, de 29.01.08, o boletim de ocorrência ainda se encontra em fase de diligências, para apuração e eventual elucidação da autoria do delito.
O impetrante exibiu ainda o complemento ao BO feito em 25.02.08, especificando mais dados sobre um dos objetos subtraídos (fls. 31/32), o qual, todavia, não tem relação com o bem questionado (fls. 34/35).
Assim, caracterizada a figura do depositário infiel, pela não exibição do bem que foi entregue para sua guarda, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder no ato que decretou a prisão do paciente Cláudio Alfredo Hahn, o que, em princípio, tem amparo legal, conforme a exceção estipulada no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal e o parágrafo 3º do artigo 666 do Código de Processo Civil.
O tratado internacional "Pacto de São José" não suplanta normas vigentes da Constituição Federal do Brasil, até que esta seja alterada ou que haja entendimento definitivo em contrário, do E. Supremo Tribunal Federal.
É dever legal do depositário zelar pelo bem que lhe foi entregue para depósito e entregá-lo nas condições de conservação em que o recebeu, salvo na hipótese de relevante motivo de força maior, não demonstrado neste caso, ressalvada, ainda, a possibilidade de liberação do encargo pela consignação judicial do valor correspondente.
Conseqüentemente, indefiro, por ora, o pedido de liminar.
Seja cientificado, com urgência, o MM. Juiz da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, ou seu Substituto, inclusive para a prestação de informações.
Intime-se o impetrante.
À STP.
ORIGINAL ASSINADO
Goiânia, 11 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo HC-00131-2008-000-18-00-4
Impetrante(s) : CARLOS EDUARDO MACEDO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MACEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Paciente(s) : CLÁUDIO ALFREDO HAHN
"Corrija-se erro material no despacho de fls. 36/40, para, onde se lê "Seja cientificado, com urgência, o MM. Juiz da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, ou seu Substituto, inclusive para a prestação de informações" (fl. 40), leia-se "Seja cientificado, com urgência, o MM. Juiz da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, ou seu Substituto, inclusive para a prestação de informações".
Intime-se o impetrante.
À STP, para cumprir as determinações supra."
Goiânia, 11 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00135-2008-000-18-00-2
Impetrante(s) : CLÁUDIA VALÉRIA DUARTE NASCIMENTO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
"CLAUDIA VALÉRIA DUARTE NASCIMENTO impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00392-2008-001-00-0, indeferiu o pedido formulado pelas partes de redesignação da data da audiência de instrução (fl. 20).
Informa que as partes (reclamante e reclamados), de comum acordo, requereram o adiamento da audiência marcada para o dia 14/04/08, às 14h50min, na forma do artigo 453, inciso I, do CPC, tendo em vista a existência de outra audiência de instrução designada para o mesmo dia às 10h, na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (RT nº 01671-2007-007-18-00-9), na qual o procurador da impetrante terá que acompanhar outro cliente em ação movida contra os mesmos reclamados (Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A.).
Ressalta que o pedido em questão foi feito no dia 09/04/08.
Sustenta que o direito ao adiamento da audiência está previsto no artigo 453, inciso I, do CPC.
Ressalta que a decisão atacada violou direito líquido e certo, bem como importou ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Constituição Federal (artigo 5º).
Salienta o risco de atraso no início da audiência anterior, destacando que o Processo nº 01671-2007-007-18-00-9 é o nono da pauta, conforme demonstra o documento de fl. 19.
Requer a concessão de liminar para que seja declarada a nulidade da decisão, determinando-se ao MM. Juízo a redesignação da data da audiência de instrução, com a intimação das partes.
Analisa-se.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Depreende-se dos autos que a autoridade impetrada indeferiu o pedido de adiamento da audiência de instrução, considerando que, embora houvesse outra audiência marcada para a mesma data, existia um intervalo de 5 (cinco) horas entre elas.
Dispõe o artigo 453, inciso I, do CPC:
"Artigo 453 - A audiência poderá ser adiada:
I - por convenção das partes, caso em que só será admissível uma vez;"
O referido dispositivo legal estabelece um direito das partes, quando peticionam em conjunto, apenas limitando sua utilização a uma vez. É certo que o pleito poderá ser indeferido se evidenciado abuso ou qualquer objetivo ilícito.
Neste caso, as partes requereram o adiamento da audiência, com motivação razoável.
Ademais, verifica-se que a reclamante constituiu apenas um advogado, conforme se infere do instrumento de procuração de fl. 16.
Logo, demonstrados os requisitos norteadores da concessão da liminar, e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro em parte o pedido de liminar, para que seja designada outra data para realização da audiência de instrução designada para o dia 14/04/08 às 14h50min, nos autos da RT 00392-2008-001-00-0.

Registro, entretanto, que o indeferimento questionado representa conduta elogiável, sob o ponto de vista do empenho da ilustre Juíza, em dar celeridade à tramitação do feito.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço dos litisconsortes, e, em igual prazo, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação daqueles, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 11 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AC-00132-2008-000-18-00-9
Autor(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : VALÉRIA FERREIRA DE MOURA
"COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -COMOB ajuizou ação cautelar inominada incidental à ação rescisória nº 00129-2008-000-18-00-5, objetivando suspender a execução que se processa nos autos da RT-01719-2007-011-18-00-8 - 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Alega que embora a sentença tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, sem prévia submissão a concurso público, acolheu parcialmente o pedido, deferindo diferenças salariais. Entende que, dessa forma, houve violação direta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e à Súmula nº 363 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Requer a concessão de liminar, para que seja suspenso o curso da execução, até final julgamento da ação rescisória.
Analisa-se.
Nos termos do artigo 489 do CPC, é cabível a ação cautelar com o objetivo de obstar a execução definitiva da sentença rescindenda, quando verificados os pressupostos específicos pertinentes, quais sejam, a aparência do direito e o perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para a tramitação do feito.
Embora não se exija para tanto a certeza de rescindibilidade, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
Todavia, a requerente, ao ajuizar a ação cautelar, deixou de instruí-la com documentos indispensáveis para a sua tramitação, quais sejam: cópia da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, imprescindíveis, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SDI 2, do C. TST.
Assim, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução do mérito.
Custas pela autora, no importe de R$10,64 (artigo 789, caput, da CLT).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00060-2008-000-18-00-0
Autor(s) : ELIANE APARECIDA CARVALHO
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
Advogado(s) :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 11 de abril de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00079-2008-000-18-00-6
Autor(s) : ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES E OUTRO(S)
Réu(s) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(s) :ALEXANDRE MEIRELLES
De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta das rés e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00088-2008-000-18-00-7
Autor(s) : IVONE FERNANDES DE MELO SABINO
Advogado(s) : MÁRCIUS COSTA CÉO
Réu(s) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) :CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01330-2007-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARILENE SOARES DE PAIVA
Advogado(s) : CLÁUDIO CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 28/04/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 14 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00167-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
Recorrido(s) : EMILIANA CAMPELO GOMES
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 28/04/2008, às 16h00min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01598-2007-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2008, às 09:30 horas, a ser realizada no Gabinete da

Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno). Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 14 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-02000-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
Advogado(s) : CRISTIANO SOARES PINTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2008, às 10:00 horas, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno). Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 14 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01022-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BRITO PONTES (ADESIVO)
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 28/04/2008, às 15:00 horas, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 14 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-01803-2007-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : MARINA URZEDA DE CASTRO ALVES PIRES
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Embargado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista à reclamado, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamante, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 14 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-02025-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
Recorrido(s) : 1.CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ECY BARBOSA CRUVINEL
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista a preliminar de legitimidade argüida pela AGETOP e para evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação do Estado de Goiás para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 213/25. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 14 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01874-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista a legitimidade do primeiro Reclamado argüida pela AGETOP e para evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação do primeiro Reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 171/180. Torno sem efeito o despacho de fl. 191. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 14 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01715-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERICK TEIXEIRA DO CARMO
Advogado(s) : ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos, etc. Indefiro o pedido de adiamento da audiência, formulado na petição de fl. 568, eis que a reclamada possui outros procuradores constituídos nos autos, consoante se extrai da procuração de fls.110/111 e substabelecimento de fl. 108. Publique-se. À S1T para os fins.
Goiânia, 14 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 14 de abril de 2008 (2ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARTÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO-00357-2007-010-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELISMAR ALVES PASSOS
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-00899-2007-151-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA RÊGO

ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-01204-2007-102-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE RIO VERDE
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALFREDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-01383-2007-006-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : DANIELLE DOURADO
ADVOGADO(S) : DANIEL CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de abril de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00445-2005-002-18-00-7
Agravante(s) : KEURY INÁCIO GONÇALVES
Advogado(s) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
Agravado(s) : LÍDIO NERES DA LUZ
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Abro vista à agravante, por 5 (cinco) dias, para manifestar-se, caso queira, sobre os despachos de fls. 457/458.
Após, voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01158-2007-052-18-00-2
Recorrente(s) : MARCELO DO CARMO COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM
Vistos os autos.
Defiro o requerido à fl. 190 (retirada do feito da pauta do dia 16.04.08 e inclusão na primeira posterior possível), visto que os fatos ali alegados foram comprovados (fls. 191/200), a par de o recorrente ter outorgado poderes apenas ao causídico que subscreve tal requerimento.
Intimem-se, com urgência.
À S2T, para cumprimento.
Goiânia, 14 de abril de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO
AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00181-1994-001-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : INCAPAL IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS PALMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00041-2000-054-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria. Goiânia 20 de fevereiro de 2008.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00364-2000-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do Relator, pra reexame da matéria.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de

atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.
A segunda turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecidos dos recursos na sessão de 14/02/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DO SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00057-2006-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TÂNIA LUÍZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARTEMÍZA IRAÍ DANTAS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01565-2006-003-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : ANA PAULA BORGES DE LIMA
ADVOGADO(S) : RÔMULO CORRÊA DE PAULA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00684-2007-008-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS
EMBARGANTE(S) : 2. WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADOS(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00763-2007-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ILDEU DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(S) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02117-2005-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIRO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGNALDO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada, restando prejudicado o exame do recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00028-2006-101-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECORRIDO(S) : LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01515-2006-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamado e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01705-2006-011-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente o da reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso da reclamante, o Revisor, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02140-2006-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMIVAL PEREIRA GOMES(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TRANSPORTES BRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : 3. TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DA AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00318-2007-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. MAURO MORENO GONÇALVES
ADVOGADO : NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECORRENTE : 2. REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recurso, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00382-2007-003-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROBESPIERRE FERNANDES ABREU
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : 1. ICOL INSTALADORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSE ROBERTO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00385-2007-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIAGO PEREIRA REZENDE
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00534-2007-003-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1 - VALDEVANDE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00550-2007-013-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00655-2007-051-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VANESSA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARMEM LÚCIA CARNEIRO SALIN - FI
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00747-2007-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GABRIEL CURADO FRANCO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recurso e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00821-2007-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00846-2007-171-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELBIA LETÍCIA FERREIRA
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. OSCIP DO DESENVOLVIMENTO DE GOIANÉSIA
ADVOGADO(S) : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00928-2007-181-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRISLEY GALDINO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar-lhe provimento ao do reclamado, restando prejudicado o exame do recurso adesivo obreiro, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01042-2007-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRAO
RECORRIDO : 1. JANDER DE SOUSA ABREU
ADVOGADA : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO : 2. ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01070-2007-051-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALAN WESLLEY CABRAL COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCILENE NERYS VIANA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01086-2007-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(s)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA FLÁVIA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01096-2007-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01160-2007-008-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA AUXILIADORA DE MELO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01306-2007-007-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01425-2007-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACORDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar parcial provimento ao do reclamado, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo recorrente-reclamante, a Drª Neliana Fraga de Sousa, a quem foi concedido o prazo de 24h para juntada de substabelecimento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01451-2007-002-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MARIA SUELENE PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01465-2007-009-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA RITA DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01554-2007-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PATRICIA DOMINGAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Alan Saldanha Luck.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01568-2007-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar nese feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01671-2007-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JERRY MARCOS FERREIRA CARLOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01759-2007-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO
MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES
RECORRIDO(S) : KARINE ELEN FIGUEREDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01803-2007-121-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROMES ANANIAS DE ANDRADE - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
RECORRIDO(S) : JANDERSON DOS REIS GOMES BORGES
ADVOGADO(S) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01957-2007-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(s)
RECORRIDO(S) : KLEBER CARLOS BORGES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de abril de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de abril de 2008 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00041-2007-010-18-41-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
Agravado(a)(s): GRAÇA MARIA AIRES MONTINI E OUTROS
Advogado(a)(s): LUÍZA DE SOUZA E SILVA (GO - 16601)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/03/2008 - fls. 307; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00157-2005-181-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIENE RATES BATISTA
Advogado(a)(s): RENATO RATES (GO - 10512)
Agravado(a)(s): JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
Advogado(a)(s): LEONARDO GONCALVES BARIANI (GO - 15084)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2008 - fls. 58; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.

Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00165-2005-004-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Recorrido(a)(s): SORAYA RODRIGUES AMORIM BORGES
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2008 - fls. 563; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 581).
Regular a representação processual (fls. 121 e 578).
Satisfeito o preparo (fls. 501, 517 e 518).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o indeferimento da oitiva de testemunhas, afirmando que a confissão ficta gera apenas presunção, a qual pode ser desconstituída por prova em contrário. Diz que tal prova era necessária.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada, ao alegar fato impeditivo do direito da reclamante, atraiu para si o ônus probante, pois competia-lhe demonstrar de forma inequívoca a existência da culpa ou dolo daquela, pela ocorrência de saques fraudulentos do PIS, nos termos do art. 333, II, do CPC. Porém, dessa obrigação a Caixa não se desvencilhou a contento, porque seu preposto demonstrara não ter conhecimento dos fatos. Aliás, ele sequer trabalhava na mesma agência da autora quando dos acontecimentos dos fatos.
Assim, o indeferimento da oitiva de testemunha não caracteriza cerceamento de defesa, diante da confissão ficta da reclamada, nos termos da Súmula 74, II, do C. TST (...)." (fls. 556/557).
O entendimento regional está embasado na existência de confissão ficta e ausência de prova pré-constituída, estando em harmonia com o verbete sumular citado, sendo impertinentes as razões de Revista, inclusive quanto ao dissenso jurisprudencial alegado. Observância da Súmula 333/TST.
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 462 da CLT e 159 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA alega que os descontos efetuados no salário da Obreira são lícitos, uma vez que ela, por negligência, causou-lhe danos e que tal situação estava prevista em seu contrato de trabalho, não se revelando vício em sua manifestação de vontade.
Consta do v. acórdão:
"RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADO. PREVISÃO DE DESCONTO EM CASO DE DANO
(...)
Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, alegando que os descontos salariais efetuados seriam decorrentes do reconhecimento da responsabilidade da reclamante, apurada em procedimento administrativo, que teria concluído que a autora agira com negligência em relação aos saques do PIS, mediante fraude.
Sustenta que a autora, como encarregada da área do PIS, não teria sido diligente nos seus misteres, ao deixar de seguir os normativos da CEF, fato que resultou nos saques fraudulentos, causando-lhe danos, que devem sem reparados, conforme previsão contida no § 1º do art. 462 da CLT. Traz a lume julgados que entende ampararem a sua tese.
Sem razão.
Restou incontroverso que a reclamada fora vítima de fraudes nos saques do PIS, cometidos por fraudadores, que já estão sendo processados na Justiça Federal Comum.
Para apuração de um possível envolvimento da reclamante naquele esquema, foi instaurado procedimento administrativo nº 08.00021/00 (...)
Ora, infere-se pelos termos supra que nem o Comitê Disciplinar foi conclusivo acerca da culpa da reclamante na fraude, já que aventou a possibilidade de envolvimento dos próprios trabalhadores na fraude.
Diante da confissão ficta da reclamada presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, que poderiam ser elididos por prova em contrário. Entretanto, a prova pré-constituída nos autos não socorre a reclamada, na medida em que ela, sequer, cuidou de juntar as provas materiais de que a reclamante teria agido com negligência, de acordo com as irregularidades apontadas à fl. 19 (itens 1.1 a 1.3).
Por fim não socorre a recorrente o § 1º do art. 462 da CLT, tendo em vista que não restaram demonstrados a culpa da reclamante e, quiçá, o dolo, nas fraudes perpetradas." (fls. 558/559)
Esta Corte consignou que não existindo prova da culpa da Reclamante, não se pode cogitar de descontos. Em sendo assim, é despicienda a asserção de ofensa aos permissivos legais indigitados.
Os arestos paradigmas revelam-se inespecíficos, já que não retratam situação idêntica à dos autos, em que inexistiu prova da culpa da Reclamante no prejuízo causado à Empregadora (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00203-2007-082-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): NELSON BARBOSA HORTA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/03/2008 - fls. 475; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 402/404).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00248-2007-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recurso de: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 348; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 361; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo outro Reclamado publicado em 25/02/2008 - fls. 376).
Regular a representação processual (fls. 303).
Satisfeito o preparo (fls. 242, 278, 277, 346 e 360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada sustenta que seus empregados não seriam bancários, não se aplicando a eles os instrumentos normativos de referida categoria.
Consta do v. acórdão:
" (...)
Infere-se, pois, que o Autor laborava na atividade-fim do banco, com subordinação a este, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas do empregado.
(...)
Nesse passo, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.
É de se frisar que eventual cláusula contratual prevendo a responsabilidade integral do 1º Reclamado por encargos trabalhistas, não tem eficácia nesta parte, porque os direitos trabalhistas estão previstos em normas de ordem pública (CC, art. 186 e 927), que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.
No entanto, para não incorrer em reformatio in pejus, mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (UNIBANCO) pelas parcelas deferidas na sentença.
Uma vez reconhecida a condição de bancário do obreiro mantenho o reconhecimento da 7ª e 8ª horas como extras e também os direitos provenientes da aplicação das CCT da categoria, na forma deferida na r. Sentença (diferenças salariais, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação).
Reformo a sentença, apenas, para limitar a condenação nos benefícios (diferenças salariais, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação) à vigência da CCT de fl. 30, ou seja, até 31/08/2006, pois não foi juntado outro instrumento de negociação coletiva que garanta em período posterior tais benefícios." (fls. 340/343).
As Súmulas 239 e 374 do Colendo TST, bem como os julgados apresentados para cotejo de teses, portanto, afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não se ateve à discussão acerca do enquadramento do Obreiro na categoria de bancários, havendo declaração da ilicitude do contrato de terceirização, na forma prevista na Súmula 331, I/TST, sendo mantida apenas a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (UNIBANCO) para não se incorrer em reformatio in pejus (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 44/53 e 403).
Satisfeito o preparo (fls. 242, 266, 267, 346 e 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
O segundo Reclamado argumenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional aduzindo que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, a exemplo das relativas à contradita de testemunha, à descrição das atividades exercidas pela Reclamante e ao tema das horas extras e benefícios convencionais.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que as matérias sobre as quais a Parte pretendia pronunciamento já haviam sido devidamente analisadas no acórdão relativo ao Recurso Ordinário (fls. 332/346 e 371/374).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT, 333, I, do CPC e 421 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado aduz que a terceirização teria sido realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estava ligado à atividade-meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços.
Afirma que não haveria que se falar em condenação subsidiária diante da previsão contratual de responsabilização exclusiva da primeira Reclamada.
Alega que a CCT a ser aplicada deveria ser a da categoria do Obreiro e não a dos bancários, já que não teria ficado provada a realização de atividades tipicamente bancárias, sendo indevidas as horas extras postuladas.
Consta do v. acórdão:
" (...)
Infere-se, pois, que o Autor laborava na atividade-fim do banco, com subordinação a este, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas do empregado.
(...)
Nesse passo, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.
É de se frisar que eventual cláusula contratual prevendo a responsabilidade integral do 1º Reclamado por encargos trabalhistas, não tem eficácia nesta parte, porque os direitos trabalhistas estão previstos em normas de ordem pública (CC, art. 186 e 927), que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.
No entanto, para não incorrer em reformatio in pejus, mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (UNIBANCO) pelas parcelas deferidas na sentença.
Uma vez reconhecida a condição de bancário do obreiro mantenho o reconhecimento da 7ª e 8ª horas como extras e também os direitos provenientes da aplicação das CCT da categoria, na forma deferida na r. Sentença (diferenças salariais, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação).
Reformo a sentença, apenas, para limitar a condenação nos benefícios (diferenças salariais, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação) à vigência da CCT de fl. 30, ou seja, até 31/08/2006, pois não foi juntado outro instrumento de negociação coletiva que garanta em período posterior tais benefícios." (fls. 340/343).
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 335/343, a declaração do enquadramento do Autor na categoria dos bancários decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, inclusive das declarações apresentadas pela própria preposta do primeiro Reclamado, estando a v. decisão recorrida em sintonia com a Súmula 331, I/TST, não se constatando vulneração a quaisquer dos dispositivos invocados no presente tópico recursal.
Os arestos colacionados às fls. 387/389, do Egrégio TRT/10ª Região, não tiveram indicadas precisamente as respectivas fontes oficiais de publicação, não servindo, portanto, para o confronto de teses (Súmula 337, I, a /TST).
Os demais paradigmas, consistentes em trecho de sentença e julgados originários de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, não atendem às disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
Inconformado com a manutenção da condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada não cumprido, o Recorrente sustenta que "(...) a referida indenização apenas deveria incidir sobre os minutos não usufruídos e não sobre a hora cheia, na estrita forma consignada diariamente nos cartões de ponto, que pautaram a condenação em horas extras (...)" (fls. 399).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, encontra amparo nas próprias disposições do art. 71, § 4º, da CLT, estando a v. decisão recorrida em sintonia com a OJ 307 da SBDI-1/TST, não havendo que se falar em violação de referido preceito legal, tampouco em contrariedade à mencionada Orientação Jurisprudencial.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
O Recorrente aduz que não seria devida a multa fixada no v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, argumentando que apenas teria buscado o regular e efetivo cumprimento da prestação jurisdicional.
Todavia, não se vislumbram as violações apontadas, visto que, de acordo com o exposto às fls. 371/374, a condenação da multa em destaque encontra-se embasada na constatação do intuito manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00377-2006-053-18-42-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
3. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
Advogado(a)(s): 1. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (SP - 113426)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 1063; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 187).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00429-2007-052-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
2. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 467; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 476).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões): - violação do art. 5º do Decreto n. 95.247/87.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"A natureza indenizatória do vale-transporte no que se refere à contribuição do empregador está expressamente estabelecida no artigo 2º, letra 'a', da Lei 7.418/85, que instituiu o benefício, e no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a citada Lei.
Dito isto, perfilho o entendimento de que o pagamento em espécie do vale-transporte não altera a sua natureza jurídica de indenizatória para salarial. Isto porque não há prova de que a verba não tenha sido paga com a finalidade diversa do transporte das obreiras, visando indenizá-las dos gastos com o deslocamento residência-trabalho-residência.
Anoto que não há prova de que o valor depositado em conta-corrente correspondesse a quatro vales-transporte diários, alegação que, aliás, constou apenas do recurso.
Em suma, a verba em espécie foi paga 'para' o trabalho e, deste modo, não integra a remuneração, porque sua natureza é tipicamente indenizatória.
Nego provimento." (fls. 414)
Incabível a assertiva de violação ao Decreto apontado nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Tampouco há que se falar em divergência jurisprudencial, eis que aresto proveniente do STJ é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X, 60, § 4º, da CF.
- violação dos arts. 140 do CP e 334 do CPC.
Sustenta que a "Sra Iara conhecendo a origem humilde das recorrentes utilizou-se do termo 'favelado' com intento único e exclusivo de ofender a dignidade e o decoro das captadoras de crédito, razão pelo qual há presunção legal de dor moral." (fls. 474)
Consta do v. acórdão:
"(...) um 'homem médio' não experimenta sofrimento moral na situação alegada pelas autoras, por mais desagradável que tenha sido a experiência, de forma que é das reclamantes o ônus de provar o alegado sofrimento - e isto, evidentemente, pondo de lado a questão de saber se todo sofrimento é indenizável, mesmo que decorra de uma excessiva suscetibilidade do ofendido. (...)
Sob esse prisma, entendo que o suposto uso da expressão “favelado” por um preposto da segunda reclamada durante reunião, após verificar que nem todos os trabalhadores tinham roupa ou sapato na cor sugerida para uso no dia da inauguração da loja, não implica dano moral ipso facto.
E, no caso, conforme salientou o d. juiz de origem, nem mesmo ficou provado o fato que respalda o pedido de indenização por dano moral.
É bem verdade que a testemunha conduzida pelas reclamantes disse que a Sra. Iara 'alegou que já havia conseguido padronizar outras lojas e que seria a primeira vez que iria padronizar 'favelados', (ata, fl. 27). Entretanto, como visto em tópico anterior, seu depoimento merece ser visto com reserva.
De todo modo, a testemunha trazida pelas reclamadas negou a ocorrência do fato. (...)
Do exposto, seja porque o sofrimento moral pelo fato alegado não é presumível e porque não há prova dele, seja porque o sofrimento nascido de sensibilidades afloradas ou suscetibilidades exacerbadas não é indenizável, estou convencido de que a decisão atacada andou bem ao rejeitar o pedido de indenização por dano moral, não se havendo falar em ofensa aos artigos 1º, III, 5º, X, e 60, § 4º, da CF. " (fls. 416/418)
O art. 60, § 4º, da CF cuida de tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos.
Não há que se falar em violação aos demais dispositivos legais, vez que a Turma Regional declarou que não há prova robusta do alegado fato que teria acarretado o dano moral.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00430-2007-013-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): LAURENCE MAGNO NEVES SILVA
Advogado(a)(s): PERSIVAL PEREIRA DA SILVA (GO - 4598)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 98; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00478-2007-181-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Recorrido(a)(s): OLECI GOMES DE JESUS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA (GO - 7075)
Interessado(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 363; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 407).
Regular a representação processual (fls. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 329, 405 e 406).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, I a III e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O primeiro Reclamado sustenta, inicialmente, que o acórdão regional é nulo, porque, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não foram sanadas e que havia necessidade, como em toda decisão judicial, de que tivesse havido fundamentação a respeito da conclusão a que chegou o Tribunal.
Consta do v. acórdão:
"O remédio processual aviado pelo Embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, buscando a reforma da decisão, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.
Aliás, a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos.
Releva ressaltar, por derradeiro, que este Juízo ad quem não está obrigado a fundamentar seu convencimento à luz de todos os argumentos declinados na fundamentação da peça do recurso ordinário, bastando indicar o caminho intelectual de que se valeu para apreciar o pedido" (fls. 360/361).
O que se denota do v. acórdão embargado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando explicitado no acórdão dos Embargos de Declaração os motivos pelo qual a Turma entendeu que não houve as imperfeições alegadas. Em sendo assim, forçoso concluir que os preceitos legais e constitucional citados permanecem incólumes.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, 284, 295 e 301 do CPC.
O Reclamado entende que a petição dos Autores está inepta e que o magistrado tem obrigação de indeferir a petição nesta condição.
Extrai-se do acórdão recorrido, às fls. 317/318 que, no tópico carência de ação, a matéria não foi tratada à luz dos permissivos legais referidos pelo Recorrente, estando ausente o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 262, 267,I, 295 do CPC, 610 a 626 do CCB.
O Reclamado diz que não é parte legítima para figurar no pólo passivo, porque não existia contrato de emprego entre ele e o de cujus .
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, cumpre registrar que o fato de não existir uma relação empregatícia formal entre as partes, nem ter havido pedido expresso de reconhecimento de vínculo, não é suficiente para eximir o Reclamado, proprietário do local da prestação dos serviços, da responsabilidade pelos riscos de acidentes que ocorram em sua propriedade, eis que o direito a um ambiente de trabalho saudável e seguro é direito constitucionalmente garantido a todos os trabalhadores, imanente ao princípio da dignidade humana". (fls. 320).
O posicionamento regional sobre a questão da responsabilidade pelos danos é plenamente plausível, não se configurando a ilegitimidade passiva alegada pelo Réu. Inviável, portanto, cogitar-se de ofensa a qualquer dos preceitos legais invocados, neste particular.
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação do art. 10 do CCB.
Impossível a análise do recurso, quanto a esse item, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria sob a ótica dos dispositivos mencionados no apelo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O primeiro Demandado alega que não ficou demonstrado nos autos a existência de ação ou omissão, dolo ou culpa e nexo de causalidade, sendo indevida, assim, a indenização pleiteada. Afirma que se houve culpa, ela foi exclusiva do acidentado.
Consta do v. acórdão:
"A responsabilidade subjetiva, a qual baseia-se na teoria da culpa e pressupõe o dever de indenizar, estrutura-se em três pressupostos fundamentais; a saber: conduta culposa do agente; nexo de causalidade e dano.
No presente caso, o dano restou demonstrado com a morte da vítima, atestada pela certidão de óbito de fl. 21. O nexo causal encontra-se igualmente provado, visto que o acidente ocorreu durante a execução de serviços de corte de árvores próximas à rede elétrica, na propriedade rural do Reclamado. Da mesma forma, presente o elemento culpa, o qual configurou-se pelo fato de o Reclamado, mesmo na condição de tomador de serviços, ter sido negligente ao contratar mão de obra inidônea e não fornecer aos trabalhadores condições adequadas de trabalho, preenchendo, portanto, os requisitos configuradores da responsabilidade subjetiva.
Presentes os referidos requisitos, cabe ao Reclamado reparar os prejuízos sofridos pelos familiares do falecido em razão do infortúnio, eis que é evidente a dor que os familiares sofreram com a perda do chefe de família, o que dispensa a demonstração efetiva, pois está ínsito na própria ofensa". (fls. 324/325).
Com suporte no teor probatório produzido nos autos, a Turma Julgadora consignou que existiram os requisitos ensejadores da indenização, razão pela qual não está demonstrada a alegada violação dos dipositivos do CCB.
Não se prestam ao fim colimado, os paradigmas (fls. 394/400) que se originam de Tribunais não trabalhistas e aqueles que não indicam suas fontes de publicação, nos termos do art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente.
ÔNUS DA PROVA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 131, 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o acórdão desta Corte, aduzindo que os Reclamantes não se desincumbiram do ônus da prova no tocante à culpa pelo acidente de trabalho.
Razão não assiste ao Recorrente, uma vez que, como dito anteriormente, as provas dos autos foram levadas em consideração, revelando a existência de todos os requisitos necessários para o reconhecimento do direito à indenização. Intactos, pois, os preceitos legais citados.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 399/400) e aquele de fls. 396 que não contém fonte de publicação não podem ser cotejados (CLT, art. 896 e Súmula 337/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 944 e 945 do CCB.
O Réu pondera que, se for mantida a condenação, que o valor seja reduzido, levando-se em conta o ato inseguro da vítima.
Consta do v. acórdão:
"O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) a gravidade e extensão da lesão (Código Civil, art. 944); b) a reprovabilidade do ato lesivo (Código Civil, art. 945); c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente.
Assim, no que diz respeito ao quantum indenizatório, para o seu arbitramento, devemos considerar a extensão e a gravidade do dano (morte), a reparação do sofrimento por ele causado (perda de pai), e a situação econômica das partes, sem deixar de levar em conta o número de beneficiários, razão pela qual tenho por razoável o valor pleiteado na inicial a título de danos morais, R$ 50.000,00". (fls. 325).
A v. decisão recorrida baseou-se na prova de existência de culpa por parte do Reclamado, consoante se infere do acórdão recorrido, não cogitando em nenhum momento de culpa exclusiva da vítima. Vê-se que a Turma aplicou os parâmetros previstos legalmente para fixação do valor da indenização, estando intocados os artigos 944 e 945 do CCB.
PENSÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º e 1635,III, do CCB.
O Recorrente argumenta que a pensão aos filhos do falecido deveria limitar-se à idade de 18 anos, diferentemente do que foi fixado no acórdão (25 anos).
A interpretação dada à matéria é no mínimo razoável, tendo ficado registrado às fls. 326 que a jurisprudência vem firmado o limite de idade para efeito de pensão em 25 anos (Aplicação da Súmula 221/TST).
Deve ser ressaltado que o art. 10 do CCB, mencionado às fls. 368, não merece análise, visto que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00485-2007-002-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. EDUARDO NUNES DE SIQUEIRA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 614; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 540, 541, 604/605).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00492-2007-011-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): REJANE RAMOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/03/2008 - fls. 493; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 19/03/2008 a 21/03/2008 (Semana Santa), neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir em 24/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 49/52).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00512-2007-003-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. SÍLIA BITTENCOURT BATISTA
2. ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 402; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 101, 102).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00545-2005-082-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): PEDRO SOLSONA SEUBA
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 398; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 36/39).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00677-2007-009-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Agravado(a)(s): JUAREZ LUIZ ROCHA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 305; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00750-2006-008-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Agravado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): JOSÉ DOS REIS FILHO (GO - 12230)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/03/2008 - fls. 158; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32, 33/ 34).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.

Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00817-2007-006-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 395; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07, 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00836-2007-241-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RINALDO GABRIEL
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)
Recorrido(a)(s): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA (DF - 17000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 226; recurso apresentado, via fax, em 03/03/2008 - fls. 234; originais protocolizados em 06/03/2008, às fls. 242).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 8º, VIII, da CF.
- violação dos arts. 522 e 543,§ § 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que era detentor de estabilidade provisória, por ter sido eleito para o cargo de conselheiro fiscal.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do que sustenta o reclamante, o simples fato de ter sido eleito para o cargo de conselheiro fiscal não lhe garante o direito à estabilidade provisória, vez que tal garantia não se estende ilimitadamente a todos aqueles aos quais se atribuam o status de dirigente ou de representante sindical.
Nos termos do art. 522 da CLT, a 'administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de 7 (sete) e, no mínimo, de 3 (três) membros'. E a doutrina e a jurisprudência, visando prevenir eventual abuso de direito, tem adotado a exegese de que a estabilidade provisória restringe-se ao número máximo de dirigentes indicados no citado artigo celetista.
Tal entendimento, inclusive, resta consubstanciado na Súmula nº 369 do C. TST, que em seu inciso II dispõe que 'o art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988'.
De outra parte, tem-se que a garantia atribuída aos dirigentes sindicais tem por escopo assegurar a representação plena da categoria profissional, de modo a impedir que o representante venha a sofrer retaliação por parte do empregador.
Contudo, não é esse o papel reservado aos membros do Conselho Fiscal, cuja atividade está centrada na fiscalização da gestão financeira do sindicato, a teor do disposto no § 2º, do art. 522, da CLT.
Daí por que a estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não é extensível aos membros do Conselho Fiscal.
Nesse sentido, a jurisprudência desta Egrégia Corte e Colendo TST (...) " (fls. 221/222)
A interpretação conferida à matéria é a melhor, tanto que se coaduna com o posicionamento do Colendo TST, consoante demonstrado às fls. 222/223. Em sendo assim, não há que se cogitar de violação de nenhum dos dispositivos relacionados no apelo.
O aresto de fls. 238/239 não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado, não servindo, portanto, para o fim colimado (Súmula 337,I,TST).
Inespecífico, por sua vez, o aresto colacionado às fls. 240, que trata da figura do delegado sindical, hipótese diversa daquela sob exame, que é a do conselheiro fiscal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00847-2007-131-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 154; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20, 98).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, via postal com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00848-2007-131-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Agravado(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA.
Advogado(a)(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO (GO - 12674)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20, 121).
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00850-2007-131-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Agravado(a)(s): DALVA III COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 162; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20, 109).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00860-2007-131-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Agravado(a)(s): EVANDRO DO ROSÁRIO VIEIRA DE PAULO - ME
Advogado(a)(s): MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE (GO - 12354)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 164; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 109, 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01004-2007-052-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVA COSTA CARDOSO
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado(a)(s): ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR (GO - 8179)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 254; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 180/200, 210/212 e 245/252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, IV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a manutenção do indeferimento do pedido de diferenças da parcela alusiva ao adicional de insalubridade, argumentando que seria inconstitucional a fixação de referido adicional em percentual incidente sobre o salário mínimo.
Consta do v. acórdão:
"Não se pode dar a interpretação que pretende a Reclamante às cláusulas 14 e 15 das CCT's juntadas aos autos às fls. 17/36, onde se vê a garantia de recebimento do adicional de insalubridade está fixada em percentual sobre o salário mínimo, e não sobre o salário mínimo da categoria. No caso, havendo norma convencional específica, não é o caso de se aplicar o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 17" (fls. 250).
O indeferimento do pleito em tela, portanto, encontra-se embasado na existência de norma convencional específica que estipula a garantia da percepção do adicional de insalubridade com percentual incidente sobre o salário mínimo, não se constatando, pois, violação direta e literal do art. 7º, inciso IV, da CF.
O aresto colacionado às fls. 257/260, por seu turno, afigura-se inespecífico, visto que não contempla hipótese fática que se assemelhe à evidenciada nos presentes autos, onde ficou constatada a existência de norma convencional dispondo expressamente sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01051-2007-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 0)
Agravado(a)(s): ELIZABETH MARIA GOMES
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01150-2007-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO HENRIQUE SASSIOTO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): JOÃO CANDIDO RIBEIRO (GO - 13624)
Recorrido(a)(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA.
Advogado(a)(s): JORGE ALBERTO MARQUES PAES (RJ - 48907)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 242; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 261).
Regular a representação processual (fls. 211).
Custas processuais pagas pela Reclamada (fls. 181) (OJ 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV da CF.
O Recorrente sustenta que houve cerceamento do seu direito de defesa em virtude da não-apreciação das provas por ele produzidas.
Todavia, conforme se depreende do v. acórdão atacado, não se vislumbra violação do art. 5º, LIV e LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, X/TST (ex OJ 252).
- violação dos arts. 5º, II, 7º, XXX e 22, I da CF.
- violação dos arts. 461, 769, 818 da CLT e 300,302 e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduz que "todas as provas produzidas nos autos pelo Reclamante foram suficientes para comprovar a existência dos requisitos autorizadores para o deferimento do pedido de equiparação salarial..." (fls. 249). Alega, ainda, que, ao contestar o pedido de equiparação do Reclamante, a Recorrida atraiu para si o onus probandi, do qual não teria se desincumbido a contento.
Consta do v. acórdão:
"Porém, o conceito de 'mesma localidade' de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente pertençam à mesma região metropolitana (item X, da súmula nº 6 do Col. TST), pois o legislador vislumbrou a diferença do custo de vida comum entre equiparando e paradigma.
Quanto à alegação obreira de que todos os demais gerentes da reclamada tiveram aumentos salariais e que, somente ele, devido a alteração de nomenclatura de 'Gerente de Área' para 'Supervisor', não teve o referido aumento, não prospera, vez que não comprovou o alegado, não juntando provas do aumento linear dos demais gerentes da reclamada.
Saliente-se que o paradigma acumulava as regiões de Minas Gerais, Espírito Santo e Goiânia quando teve sua remuneração aumentada. Ao passo que o autor gerenciava apenas a região de Goiânia, nos termos da inicial, portanto, o trabalho desempenhado não poderia ser de igual valor.
Ressalte-se que o reclamante, apesar da mudança de cargo de 'Gerente de Área' para 'Supervisor', não teve nenhum tipo de redução salarial, portanto não houve prejuízo.
Assim, reformo a sentença para afastar a condenação em equiparação salarial, bem como seus reflexos." (fls. 202/203)
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, analisando devidamente o teor probatório produzido, verificou que o paradigma acumulava outras duas regiões, além de Goiânia, diversamente do Autor, que gerenciava apenas a região de Goiânia. Incólumes, assim, os arts. 7º, XXX, da CF e 461 da CLT. A Súmula 6, X/TST, por seu turno, não trata da mesma hipótese fática evidencidada nos presentes autos, onde foi comprovado que o paradigma desempenhava suas atribuições em municípios que não integram a mesma região metropolitana.
Constatado pela Turma Julgadora que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar o fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial, relativamente ao desnível salarial face aos demais gerentes, bem como ao trabalho na mesma localidade e de igual valor, não se vislumbra contrariedade à Súmula 6, VIII/TST, nem vulneração dos arts. 769, 818 da CLT e 333 do CPC.
Inviável a análise de violação dos arts. 300 e 302 do CPC, que cuidam da contestação e confissão ficta, bem como do art. 22, I, da CF (competência legislativa da União), haja vista que não foi adotada, no v. acórdão guerreado, tese explícita respeito desses temas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O aresto de fls. 253/254, bem como o segundo e terceiro colacionados às fls. 259 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os arestos trazidos às fls. 252, 253 e o segundo de fls. 254, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado o labor em localidades diferentes, assim como o primeiro aresto de fls. 258, diante da impossibilidade de se aferir a necessária identidade fática com o caso em exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01165-2007-013-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDECI BARBOSA DA CRUZ
Advogado(a)(s): NILTEMAR JOSÉ MACHADO (GO - 8121)
Agravado(a)(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
Advogado(a)(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/03/2008 - fls. 71; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01220-2007-004-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (em causa própria) (GO - 5020)
Recorrido(a)(s): ODIVAGNER NAZARÉ TAVARES
Advogado(a)(s): CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI (GO - 26055)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 97; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 109).
Regular a representação processual (fls. 28, 41 e 55).
Custas processuais pelo Reclamante (fls. 48).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 22,I, 44, 60, § 4º, III e IV, 61 e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que este Tribunal não enfrentou as omissões que ele apontou em seus Embargos de Declaração, ocorrendo, assim, violação dos dispositivos constitucionais referidos.
Consta do v. acórdão:
"O embargante alegou que o acórdão regional mostrou-se omisso porque 'não emitiu pronunciamento com juízo de valor explícito sobre os fatos comprovados no processo de que o embargado foi contratado por terceiro (Julio César) e que era este quem lhe passava os valores que fazia jus; e que nunca com ele o embargante teve contato ou relação de mando ou comando de qualquer natureza' (fl. 86).

Requereu 'que o d. Regional se pronuncie com emissão de juízo de valor sobre a aplicabilidade do art. 5º 'caput' e incs. II, XXXVI, LIV da Const. Federal, e em nível infraconstitucional, aos arts. 125 inc. I cc. arts. 14 inscs. I, II e III; e 17 incs. I e II do CPC' (sic, fl. 86).
Requereu, ainda, 'que o d. Regional aclare a obscuridade havida quando discorrendo sobre litigância de má-fé tece raciocínio envolvendo o fato de o sr. Camozzi residir na residência do embargante frente o fato incontroverso nos autos de a contratação e direção, e pagamentos feitos ao embargado terem sido obra de um terceiro (Julio César); ao se acresça a insistência contida nas contra-razões do ordinário da tese vencida com a sentença primeva (não recorrida)' (sic, fl. 86).
A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.
Já a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.
Como se vê facilmente, o embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado. Na verdade, a reclamada apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.
Finalmente, a parte não tem o direito de requerer que o julgador 'se pronuncie com emissão de juízo de valor' sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados. Em miúdos: é tecnicamente perfeita a decisão clara e devidamente fundamentada.
Dito isto, rejeito os embargos". (fls. 95/96).
Cabe salientar, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Percebe-se que tanto o acórdão de fls. 79/82 quanto o de fls. 95/96 revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando claramente demonstrados os motivos que convenceram o Colegiado, permanecendo, portanto, incólumes os preceitos constitucionais em destaque, até porque a ofensa teria que se dar de modo direto e literal, o que não se verificou.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01247-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HUGO OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(a)(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.
- violação do art. 764, 794, 795, 820 e 832 da CLT e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que este Tribunal não teria se manifestado sobre a não aplicabilidade dos artigos 5º e 170, VII, da CF e dos princípios da boa-fé e da razoabilidade. Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.
Consta do v. acórdão:
"O douto juízo a quo (fl. 178) indeferiu o pagamento da importância de R$288.000,00 a título de multa rescisória em favor do reclamante, por falta de previsão contratual neste sentido.
Insurge-se o reclamante contra a referida decisão, alegando nulidade do contrato de adesão, afirmando que a desigualdade contratual é visível, ferindo o princípio da isonomia (CF/88, art. 5º), os princípios gerais da atividade econômica (CF/88, art. 170, VII) e o princípio da boa-fé.
Não assiste razão ao recorrente.
Registre-se que a cláusula penal estipulada em cem vezes o valor anual da remuneração é em favor do reclamado VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, e não em favor do reclamante, conforme cláusula III do contrato de fl. 15, e nisso não há nenhuma teratologia, visto que o art. 28 da Lei nº 9.615/98, invocado pelo próprio obreiro, na inicial (fl. 05), fala da obrigatoriedade da cláusula penal, mas também diz que ela é livremente pactuada pelos contratantes, ou seja, o contrato pode prever valores diferentes para cada uma das partes.
Quanto à multa do art. 480 da CLT, é devida em favor do empregador e não do empregado.
Por outro lado, não há de se falar em nulidade do contrato celebrado entre as partes, uma vez que não restou demonstrado qualquer vício de consentimento, não havendo de se falar em violação aos princípios constitucionais invocados.
Mantenho ." (fls. 210/211)
Como se vê, o v. acórdão regional, às fls. 208/211, com a complementação efetuada às fls. 224/226, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre a questão proposta, não se podendo falar, assim, em violação aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
A argüição de infringência aos demais dispositivos legais e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", da CF.
- violação do art. 28 da Lei 9.615/98.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que há desigualdade contratual, sob a alegação de que recebeu apenas R$ 6.650,00 a título de multa penal, enquanto que o Recorrido receberia R$ 288.000,00 se a rescisão contratual tivesse sido de iniciativa da Recorrente. Pugna pelo recebimento da importância de R$ 288.000,00.
Consta do v. acórdão:
"O douto juízo a quo (fl. 178) indeferiu o pagamento da importância de R$288.000,00 a título de multa rescisória em favor do reclamante, por falta de previsão contratual neste sentido.
Insurge-se o reclamante contra a referida decisão, alegando nulidade do contrato de adesão, afirmando que a desigualdade contratual é visível, ferindo o princípio da isonomia (CF/88, art. 5º), os princípios gerais da atividade econômica (CF/88, art. 170, VII) e o princípio da boa-fé.
Não assiste razão ao recorrente.
Registre-se que a cláusula penal estipulada em cem vezes o valor anual da remuneração é em favor do reclamado VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, e não em favor do reclamante, conforme cláusula III do contrato de fl. 15, e nisso não há nenhuma teratologia, visto que o art. 28 da Lei nº 9.615/98, invocado pelo próprio obreiro, na inicial (fl. 05), fala da obrigatoriedade da cláusula penal, mas também diz que ela é livremente pactuada pelos contratantes, ou seja, o contrato pode prever valores diferentes para cada uma das partes.
Quanto à multa do art. 480 da CLT, é devida em favor do empregador e não do empregado.
Por outro lado, não há de se falar em nulidade do contrato celebrado entre as partes, uma vez que não restou demonstrado qualquer vício de consentimento, não havendo de se falar em violação aos princípios constitucionais invocados.
Mantenho ." (fls. 210/211)
O art. 28 da Lei nº 9.615/98, conforme consta no v. acórdão, fala da obrigatoriedade da cláusula penal, que é livremente pactuada entre as partes, podendo, portanto, o contrato prever valores diferentes para cada uma das partes. Assim, não há que se falar em violação a tal dispositivo legal.
Também não se vislumbra violação direta ao art. 5, "caput", da CF vez que a Turma Regional declarou que não houve qualquer vício de consentimento na celebração do contrato.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01345-2007-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): JAIR PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 48; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 54).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01369-2007-005-18-41-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): FLÁVIO FONSECA MARTINS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2008 - fls. 446; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 69/72).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01373-2006-004-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(a)(s): OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. ; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, acerca da ausência de cópia do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista agravado.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01398-2006-111-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RUBENS JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Agravado(a)(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
Advogado(a)(s): VALDEMIR DA SILVA PINTO (SP - 115567)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/03/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 49, 50).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01428-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 363; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 48/50 e 340).
Satisfeito o preparo (fls. 264, 302, 301 e 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
A Reclamada ATENTO BRASIL S/A insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na norma coletiva, sustentando que referido instrumento normativo não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nele previsto.
Consta do v. acórdão:
"A norma coletiva convencionada pelo SINDINFORMÁTICA, entidade sindical que representa a ATENTO BRASIL, rege o contrato do reclamante e dispõe, de forma imperativa, e não facultativa, que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados.
Portanto, a meu ver, a empregadora obrigou-se a conceder pausa especial a seus empregados teleoperadores (operadores de telemarketing), sujeitando-se, em sua falta, à obrigação de indenizar, posto que não se trata de trabalho em sobrejornada e, sim, indenização pela não concessão do repouso livremente convencionado entre as partes litigantes, por meio de seus sindicatos." (fls. 354)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Recorrente VIVO S/A está irregular.
Verifica-se que o substabelecimento de fls. 161, de 23/03/2007, que conferiu poderes à Dra. Gabriela Michelone Pereira, subscritora da Revista, é anterior à procuração de fls. 160, datada de 13/06/2007, da qual deveria ter derivado. A advogada também não compareceu à audiência, não se verificando mandato tácito (fls. 44/47). Ressalte-se que o instrumento juntado às fls. 162, apesar de posterior à procuração, decorre do substabelecimento de fls. 161, não servindo, de igual modo, à Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01481-2006-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2008 - fls. 443; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 450).
Regular a representação processual (fls. 108 e 295).
O depósito recursal foi efetuado (fls. 449), todavia, a guia DARF não foi devidamente preenchida (fls. 406). Embora a Turma Regional tenha conhecido do recurso ordinário da Reclamada, verifica-se que a guia das custas não traz qualquer identificação do processo a que se refere e não contém código da receita, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST n. 20/2002.
Portanto, o recurso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01625-2007-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LUIZ CÉSAR DE LIMA TORRES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2008 - fls. 250; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 150, 151, 152).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01653-2007-004-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): KELLY DO CARMO SOARES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28, 29, 33).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01688-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
Recorrido(a)(s): NOLVAM MAIA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 265 - OJ nº 134/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
FGTS - MULTA
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, XVI, XVII, § 10 da CF e das Emendas 20/98 e 41/2003.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta, em síntese, que a aposentadoria extinguiu o contrato de trabalho existente entre as Partes, não sendo devidas ao Reclamante verbas rescisórias. Alega que há vedação constitucional de percepção conjunta de proventos de aposentadoria e remuneração.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, a alegação de que impossibilidade de acumulação dos proventos de aposentadoria com os vencimentos constitui inovação à lide, vedada em nosso ordenamento jurídica. A defesa não trouxe a alegação (fls. 90-107).
Por outro lado, em recente decisão de mérito prolatada em sede de ADIn (1770-4 e 1721-3), portanto com eficácia erga omnes e efeito vinculante (§2º, do art. 102 da CF/88), o Excelso STF declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453, da CLT.

Tal decisão, a propósito, levou o col. TST a cancelar a OJ 177 da Eg. SBDI-1 do col. TST (DJ 30.10.2006), a qual dispunha que a aposentadoria espontânea importava em extinção do contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.
O Reclamante foi aposentado por tempo de contribuição (fl. 19), com vigência a partir de 05/08/2004 e em 20/09/2004 foi dispensado. De se dizer que não há controvérsia sobre esta data, conforme se vê da defesa às fls. 90-107, tendo inclusive admitido a continuidade da prestação dos serviços após a aposentadoria, até esta data (fl. 91).
Embora a Reclamada tenha pretendido rescindir o contrato de trabalho com o Reclamante em 05/08/2004 (TRCT de fl. 20), por aposentadoria, houve a prestação de serviços até 20/09/2004. E depois desta dispensa não lhe foi concedido as verbas rescisórias (aviso prévio, multa de 40% do FGTS, férias proporcionais corretas).
Contudo, como se viu, a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de emprego, havendo dispensa imotivada do Obreiro.
Portanto, faz jus o Reclamante ao aviso prévio indenizado, às férias proporcionais com 1/3, inclusive com a projeção do aviso, e à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual.
Mantenho a r. sentença". (fls. 250/252).
Como se vê do acórdão, a Turma Julgadora consignou que a questão da cumulação de proventos e remuneração tratou-se de inovação à lide, sendo inviável sua análise, também, via Revista, diante da ausência do indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, in casu, STF (fls. 282/283), são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01692-2007-003-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/03/2008 - fls. 110; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 19/03/2008 a 21/03/2008 (Semana Santa), neste regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 24/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 43/45).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01783-2006-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): NATALÍCIO ALVES DE UNGRIA
Advogado(a)(s): DANIELA CÂMARA SANTANA (GO - 23003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 373; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 38/39).
Satisfeito o preparo (fls. 329, 339, 340 e 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 189, 190, 191, 192, 193 da CLT.
A Reclamada alega que não seria devido o adicional de insalubridade, pois não teria restado provado que a Empresa não fornecia os EPI's para proteção do empregado, nem teria ficado evidenciado que ela não tenha observado normas de segurança no trabalho e de prevenção de riscos.
Consta do v. acórdão:
"A não neutralização do agente insalubre foi constatada pela presença de funcionários do Reclamado trabalhando sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários a exposição ao frio, o que revela a prática cotidiana da prestação laboral na mencionada empresa.
Outrossim, o não atendimento pela Reclamada da solicitação feita pelo Sr. Perito quanto à exibição e documentos que evidenciam a aplicação de advertências aos empregados que não faziam uso dos EPI's, à época do Reclamante, bem como que comprovem a entrega periódica de proteção contra o frio (fls. 278), demonstra que não era efetivamente exigido por parte do Reclamado o uso obrigatório dos equipamentos de proteção.
Ademais, observa-se que a Reclamada, ao contestar a inicial, se limitou a negar a existência de trabalho insalubre, nada mencionando acerca do fornecimento de equipamentos de proteção individual a exigência de seu uso obrigatório, não cabendo, na instância recursal, qualquer discussão a esse respeito." (fls. 367/368).
Vê-se que a Turma Julgadora analisou a matéria com suporte no teor probatório dos autos e na legislação pertinente à matéria, não se podendo falar em infringência aos preceitos legais indigitados.
Não merece guarida a assertiva de afronta aos incisos do art. 5º da CF citados, pois, caso tivesse sofrido violação, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV, LV, 7º, XIII, da CF.
No tocante às horas extras, sustenta que o Reclamante disse que o horário registrado nos cartões de ponto estavam corretos, devendo-se levar em consideração que eles apresentavam horários variáveis. Afirma que horas extras prestadas foram pagas ou compensadas.
Consta do v. acórdão:
"Desse modo, tem-se que o depoimento acima mencionado desconstituiu os cartões de ponto apresentados pela Reclamada como elementos hábeis a comprovar a real jornada cumprida Reclamante, vez que evidencia que os empregados do Reclamado efetuavam o registro da saída e após retornavam ao trabalho. Outrossim, comprovou que houve a prestação de labor extraordinário por parte do Recorrido por cerca de 30 minutos em três vezes na semana.
É irrelevante para o julgamento da lide o fato de que o Reclamante não iniciava seu labor às 05 h conforme informado na inicial, vez que admitiu em seu depoimento que registrava corretamente o ponto no horário de entrada e de intervalo.
Quanto ao argumento concernente ao pagamento ou compensação das horas extras, observo que a análise do conjunto probatório carreado aos autos, mormente dos demonstrativos de pagamentos (fls. 100/138) e Cartões de Ponto (fls. 174/206), demonstra que mencionada alegação do Recorrente é verdadeira apenas no que se refere às horas extras efetivamente registradas, e não em relação ao labor extraordinário prestado após o suposto horário de saída do Autor.
Correta, pois, a sentença que deferiu o pedido de pagamento de labor extraordinário prestado pelo Autor por cerca de 30 minutos em três vezes na semana e seus reflexos, com adicional de 50%". (fls. 370).
Infere-se do v. acórdão atacado que a conclusão a que chegou esta Corte a respeito de horas extras está fundamentada nas provas produzidas nos autos, havendo, ao contrário do que alega a Recorrente, total respeito ao art. 7º, XIII, da CF.
Com relação ao art. 5º da Carta Magna, vale ressaltar como antes, que a suposta ofensa somente ocorreria, neste caso, de modo oblíquo e não direto como determina a letra c do art. 896 consolidado, sendo inviável a argumentação patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01802-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ADEMIR ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 445; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 456).
Regular a representação processual (fls. 42/44).
Satisfeito o preparo (fls. 368, 399 e 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
" Constata-se, de início, que o Reclamante não postula reconhecimento de vínculo de emprego com a 2º Reclamada, Brasil Telecom S.A. A pretensão é a responsabilidade subsidiária da Recorrente por ter recebido a força de trabalho. Irrelevantes, portanto, as alegações de trabalho sem pessoalidade, sem subordinação e prestado fora dos estabelecimentos da Recorrente.
O trabalho do Reclamante reverteu em proveito da 2º Reclamada, Brasil Telecom S.A., sendo incontroverso nos autos ter atuado como linheiro de 16/02/01 até 18/05/04.
Releva notar que a 2º Reclamada, Brasil Telecom S.A., não comprovou a contratação de obra em regime de empreitada, como fato impeditivo da responsabilização trabalhista, ônus probatório que lhe cabia (art. 818, da CLT e 333, II, do CPC). Assim, a contratante é tomadora dos serviços e, não, dona de obra, sendo inaplicável à espécie a OJ n.191 da SDI-I/TST.
Na condição de concessionária de serviços de telecomunicações, a 2º Reclamada, Brasil Telecom S.A., transferiu à 1º Reclamada, Telemont S.A., atividade relacionada à exploração do ramo da telefonia. Por conseguinte, a 2º Reclamada, Brasil Telecom S.A, na qualidade de tomadora dos serviços prestados pela 1º Reclamada, Telemont S.A., é responsável subsidiária, por ter se beneficiado da prestação de serviços do obreiro, consoante entendimento estampado na Súmula 331, IV, do TST." (fls. 442/443)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a rejeição da assertiva de incidência da OJ 191 da SBDI-1/TST e a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se utilizava da mão-de-obra executada pelo Obreiro por intermédio de empresa interposta, não havendo que se falar em contrariedade à referida Orientação Jurisprudencial e em divergência com os arestos transcritos nas razões recursais, visto que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 445; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 478).
Regular a representação processual (fls. 40, 41 e 356).
Satisfeito o preparo (fls. 368, 399 e 398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que os controles de jornada seriam válidos e que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada.
Consta do v. acórdão:
" Quanto aos cartões de ponto, sem razão a Reclamada, na medida em que referidos documentos, trazidos aos autos às fls. 162/175, são inválidos como prova da jornada, na medida em que os horários de início e término do labor neles lançados ou são invariáveis ou contêm variações mínimas, evidenciando nitidamente o propósito de 'maquiar' os registros, não alcançando a Reclamada o seu intuito de livrá-los da condição de 'registros uniformes'.
Já no tocante à prova oral sobre o trabalho nos dias de sábado e domingo, no período em que o Obreiro trabalhou em São Luís dos Montes Belos e Turvânia, diz a Recorrente que a 1ª testemunha indicada pelo Reclamante, embora tenha afirmado que quando estavam no interior trabalhavam nos finais de semana, de 15 em 15 dias (fls. 285/286), também disse que tal labor às vezes ia para o banco de horas, outras vezes era quitado como horas extras, tendo acrescentado, ainda, que já teve compensação.
As declarações não alteram o resultado do julgamento, na medida em que foi negado valor probante aos controles de jornada, logo, incabível falar-se em banco de horas e compensação.
O pagamento deve ser provado por meio do respectivo recibo.
Mantenho." (fls. 439/440)
A manutenção do deferimento do pedido de horas extras, portanto, afigura-se consentânea com os elementos de prova contidos nos presentes autos, estando o v. acórdão regional em sintonia com a Súmula 338, III/TST, o que inviabiliza a assertiva de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 236/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXIII da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A 1ª Reclamada sustenta que o Obreiro não teria direito ao adicional em questão porque não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, uma vez que a atividade era desenvolvida em rede telefônica. Em conseqüência pede que também seja afastada a condenação no pagamento dos honorários periciais.
Consta do v. acórdão:
" Consoante dispõe o art. 2º do Decreto 93.412/86, é devido o adicional de periculosidade 'desde que o empregado independentemente do cargo, categoria ou ramo de empresa .... ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco...'.
O Reclamante desempenhava a função de linheiro e, segundo relatou o laudo pericial, no período que exerceu a referida função, montava redes telefônicas e necessitava, para tanto, de subir em postes, ficando próximo às redes energizadas da CELG e seus componentes e, portanto, os locais de seu labor se enquadravam em áreas de risco do Decreto 93.412/86.
Acrescentou o expert que, como linheiro, a exposição do Obreiro ao agente nocivo era habitual e permanente.
Quanto à intermitência, é de ressaltar que o infortúnio não tem hora para acontecer, matéria já pacificada pelo Colendo TST (Súmula nº 361 e OJ nº 5 da SDI-1).
Por outro lado, a Reclamada não nega que os serviços típicos da função de linheiro eram executados nos mesmos postes utilizados pela CELG para instalação da rede de energia elétrica.
Desta maneira, ainda que o Reclamante não laborasse com sistema de energia elétrica, os serviços por ele prestados implicavam atividade de risco.
Mantenho, pois, o deferimento do adicional de periculosidade." (fls. 440/441)
Consoante se depreende, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT).
Tendo em vista a inadmissibilidade do recurso, reputa-se prejudicada a análise do pedido relativo ao pagamento de honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01835-2006-102-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIANE MONTEIRO DANTAS
Advogado(a)(s): SINOMAR GOMES XAVIER (GO - 12599)
Recorrido(a)(s): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR (GO - 8883)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 349).
Regular a representação processual (fls. 27 e 327).
Dispensado o preparo (fls. 263).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 77/TST.
- violação do art. 5º, LV, LVII, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante busca reformar o acórdão a fim de que seja afastada a justa causa de sua dispensa e deferidas as parcelas pleiteadas, sustentando que não houve prova de que ela tenha praticado o ato de improbidade apontado pela Empregadora.
Consta da ementa do v. acórdão:
"JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. A aplicação da justa causa é medida extrema, que merece comprovação robusta do ato que a originou, conforme hipóteses insertas no art. 482 da CLT. Provada, in casu, a falta grave cometida pela Autora, qual seja, apropriação indevida de valores pagos pelos clientes da Reclamada, mantém-se a r. sentença (...). " (fls. 309).
Os preceitos tidos por violados, permanecem incólumes, visto que o posicionamento desta Corte está respaldado no conjunto probatório produzido nos autos, tendo-se chegado à conclusão de que a despedida da Reclamante foi justificada.
O entendimento adotado pela Turma de que não há dependência entre as instâncias trabalhista e criminal não está desrespeitando o disposto no inciso LVII do art. 5º da Lei Maior.
Quanto ao inciso LV do art. 5º constitucional, tem-se que, caso tivesse ocorrido ofensa, essa dar-se-ia, in casu, apenas de modo reflexo e não direto, conforme o comando do art. 896, letra c, da CLT, sendo impertinente a assertiva de violação.
Os arestos de fls. 334/335 e 344/345 não merecem ser cotejados, uma vez que encontram óbice na Súmula 337/TST, já que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados e os de fls. 340, por serem originários do Colendo STJ, não se enquadrando na exigência do art. 896, a , da CLT.
Os outros arestos restantes são inespecíficos, porque, in casu , ficou comprovada de modo suficiente a existência do motivo da despedida da Reclamante (Súmula 296/TST). Ademais, em se tratando de matéria de cunho fático-probatório, tem-se como impossível averiguar a identidade fática, o que atrai a incidência da Súmula 126/TST.
Relativamente à Súmula 77/TST, não ficou demonstrada nenhuma divergência, porque não ficou evidenciado no acórdão recorrido que a Empresa estava obrigada por regulamento interno a proceder à sindicância ou inquérito para apuração de justa causa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02034-2006-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CINTHIA FERREIRA CUSTÓDIO
Advogado(a)(s): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ (GO - 12504)
Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 583; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 593).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): Sustenta que "a decisão merece ser reformada para que seja mantida a culpa das reclamadas nos danos causados à saúde da recorrente, uma vez que, segundo o laudo pericial, restou configurada (sic) os motivos ensejadores da enfermidade da recorrente, tendo como agente causador atividade laboral desenvolvida nas empresas ora recorridas." (fls. 586). E, por fim, alega que sua revista deveria ser conhecida porque estariam presentes os pressupostos exigidos pelo art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho ("proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal").
Todavia, não indicou quais os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, de modo que seu apelo encontra-se desfundamentado, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.060/2008 CP 02 0.267/2008 N N
GILBERTO SILVA DOS SANTOS
LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO.

01.064/2008 CPEX 01 0.271/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ABBES E VELASCO LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
01.058/2008 RT 03 0.259/2008 UNA 29/04/2008 13:00 SUM. N N
FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
ELISABETE BITENCOURT ALVES ARAÚJO + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
01.065/2008 RT 03 0.260/2008 UNA 29/04/2008 13:15 SUM. N N
LEANDRO DE SOUZA GONÇALVES
RESTAURANTE E LAZER DO TURISTA LTDA (ME)

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
01.055/2008 RT 04 0.262/2008 UNA 13/05/2008 14:00 ORD. N N
JAQUELINE SENA ALVES
JOSÉ RALPH DE ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES
01.059/2008 AIND 04 0.263/2008 UNA 13/05/2008 14:20 ORD. N N
GUILHERME CARDOSO
CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
01.037/2008 ACCS 02 0.261/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HILDOMAR PEREIRA DOS SANTOS

01.038/2008 ACCS 02 0.262/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HONORATO PAULO DOS SANTOS

01.043/2008 ACCS 04 0.259/2008 UNA 23/04/2008 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR MIGUEL BENTO

01.042/2008 ACCS 03 0.255/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ITAMAR JACOME COSTA

01.036/2008 ACCS 01 0.264/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDA RIBEIRO ALVES

01.039/2008 ACCS 03 0.254/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IONE ROSA FERREIRA

01.035/2008 ACCS 04 0.257/2008 UNA 23/04/2008 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENI FERREIRA DA COSTA

01.041/2008 ACCS 01 0.265/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ITAMAR ALVES DA COSTA

01.040/2008 ACCS 04 0.258/2008 UNA 23/04/2008 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRACEMA MENDES PEREIRA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
01.051/2008 ACCS 04 0.261/2008 UNA 23/04/2008 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ENIA MARQUES PINTO

01.044/2008 ACCS 01 0.266/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO DE CAMPOS AMARAL

01.053/2008 ACCS 02 0.265/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FLORO CRISPIM DE SOUSA RAMOS

01.047/2008 ACCS 04 0.260/2008 UNA 23/04/2008 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO MENDES DE GODOI

01.054/2008 ACCS 03 0.258/2008 UNA 25/04/2008 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FOUAD GEORGES HANNA

01.050/2008 ACCS 03 0.257/2008 UNA 25/04/2008 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELI JOSÉ DE SANTANA

01.045/2008 ACCS 02 0.263/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO LEITE PEREIRA

01.046/2008 ACCS 03 0.256/2008 UNA 25/04/2008 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELIAS FERNANDES DE ARAÚJO

01.048/2008 ACCS 01 0.267/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DORVAL JOSÉ DA SILVA

01.049/2008 ACCS 02 0.264/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDESIO DA COSTA FARIA

01.052/2008 ACCS 01 0.268/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FABIO MERCESSIAN ALVES DE BESSA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
01.057/2008 RT 02 0.266/2008 UNA 29/04/2008 14:20 ORD. N N
ROBERTO BERNARDES DA SILVA
MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.061/2008 RT 01 0.270/2008 UNA 24/04/2008 13:40 SUM. N N
JOÃO VICTOR FERREIRA
LAFARGE ROOFING BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.063/2008 RT 04 0.264/2008 UNA 24/04/2008 14:40 SUM. N N
IVÊ LEITE DE MORAIS
POSTO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
01.062/2008 RT 02 0.268/2008 UNA 24/04/2008 13:00 SUM. N N
VALDIR GOMES DE JESUS
LANCHE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.056/2008 RT 01 0.269/2008 UNA 24/04/2008 13:20 SUM. N N
GLEIDSON FERNANDES DA CUNHA
DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
01.546/2008 CPEX 02 0.773/2008 N N
MARCELO DE PAULA SILVA
DELICO MACHADO DA SILVA JÚNIOR + 001

01.537/2008 CPEX 01 0.768/2008 N N
ALDEMAR XAVIER DE CARVALHO
DELICIO MACHADO DA SILVA JÚNIOR

01.538/2008 CPEX 01 0.769/2008 N N
ALDEMIR XAVIER DE CARVALHO
RODRIGO DANTAS MACHADO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.549/2008 RT 01 0.775/2008 UNA 23/04/2008 14:40 SUM. N N
IRISANDRA PEREIRA FAUSTINO
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

01.550/2008 RT 02 0.775/2008 UNA 24/04/2008 15:30 SUM. N N
ELISANGELA NERES DE OLIVEIRA MARIANO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

01.548/2008 RT 02 0.774/2008 UNA 24/04/2008 15:10 SUM. S N
ANA PAULA DA COSTA SOUZA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.541/2008 RT 02 0.770/2008 UNA 23/04/2008 15:50 SUM. N N
MARLETH MARIA DE JESUS
PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.543/2008 RT 01 0.773/2008 UNA 23/04/2008 15:00 SUM. N N
SELMA INÁCIO DA SILVA
VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(A): MERCIA MENDONCA RODARTE
01.540/2008 AINDAT 01 0.771/2008 UNA 06/05/2008 11:40 ORD. N N
AURINDO LEANDRO SOARES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.547/2008 RT 01 0.774/2008 UNA 23/04/2008 14:50 SUM. S N
JOSÉ KENNEDY DA SILVA SOUSA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.551/2008 ACCS 02 0.776/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BERALDINO BATISTA PIRES

01.553/2008 ACCS 02 0.777/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL RICARDO DE SOUZA

01.552/2008 ACCS 01 0.776/2008 UNA 25/04/2008 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
COLEMAR BATISTA PIRES

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
01.545/2008 RT 02 0.772/2008 UNA 24/04/2008 14:50 SUM. N N
PATRÍCIA BORGES PADILHA
CATANI & COLOMBO LTDA.-ME

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
01.539/2008 RT 01 0.770/2008 UNA 23/04/2008 15:10 SUM. N N
ANDERSON SOUZA DE JESUS
RO INSTALAÇÕES LTDA.

01.544/2008 RT 02 0.771/2008 INI 14/05/2008 13:30 ORD. S N
RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.542/2008 RT 01 0.772/2008 UNA 06/05/2008 11:20 ORD. N N
OBERON FERREIRA DA SILVA
CARLOS SARAIVA S. A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.597/2008 CP 02 0.799/2008 N N
LUCAS MANOEL GERALDO DOS SANTOS
ARTE PLAY EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA.

01.595/2008 CPEX 01 0.798/2008 N N
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

01.599/2008 CPEX 01 0.800/2008 N N
FERNANDO CASTRO DE LIMA
SPF ENGENHARIA LTDA.

01.598/2008 CPEX 01 0.799/2008 N N
ROSANGELA MARTINS OLIVEIRA
LUCARELY PEÇAS AUTOMOTIVAS E FIXAÇÃO LTDA.

01.596/2008 CP 02 0.798/2008 N N
IVANETE FERNANDES BALIEIRO
CASA BANGU LTDA.+ 02

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
01.601/2008 RT 01 0.801/2008 UNA 24/04/2008 10:20 SUM. N N
ABIGAIL NUNES MACIEL
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.590/2008 RT 01 0.795/2008 UNA 24/04/2008 10:30 SUM. N N
KELLYANE PEREIRA DE FRANÇA
RESTBANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILDSON SILVA BARBALHO
01.604/2008 RT 01 0.803/2008 UNA 24/04/2008 15:20 SUM. S N
JORDANA ALVES BUENO TAVARES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
01.591/2008 RT 01 0.796/2008 UNA 05/05/2008 16:10 ORD. N N
WASHINGTON DE LIMA SILVEIRA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.605/2008 RT 02 0.802/2008 UNA 25/04/2008 09:50 SUM. N N
GUSTAVO NUNES VIANA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
01.592/2008 RT 02 0.796/2008 UNA 24/04/2008 15:50 SUM. N N
REGINALDO CARDOSO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAINER CABRAL SIQUEIRA
01.602/2008 MS 01 0.802/2008 ORD. N N
LEIDILAINE RIBEIRO DA SILVA
FABRICIO ANDRÊNIO VENCIO VAZ

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.583/2008 ACCS 02 0.792/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA LEANDRO DE CARVALLHO

01.564/2008 ACCS 01 0.782/2008 UNA 25/04/2008 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAGNA MARIA MACHADO

01.554/2008 ACCS 01 0.777/2008 UNA 25/04/2008 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
AMERICO JESUINO DE SOUZA NETO

01.563/2008 ACCS 02 0.782/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LAZARO WATANABE DE MENEZES

01.571/2008 ACCS 02 0.786/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RICARDO SOUZA E SILVA

01.559/2008 ACCS 02 0.780/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE ANDRE DIAS NETO

01.555/2008 ACCS 02 0.778/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ATANAEL BORGES RIBEIRO

01.565/2008 ACCS 02 0.783/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIO JOSE DE SOUZA

01.577/2008 ACCS 02 0.789/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO LEANDRO DA SILVA

01.580/2008 ACCS 01 0.790/2008 UNA 25/04/2008 15:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JARSO LOPES DE FARIA

01.567/2008 ACCS 02 0.784/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
REGINA LUCIA DIAS

01.570/2008 ACCS 01 0.785/2008 UNA 25/04/2008 15:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILSON MAGALHÃES TELES

01.556/2008 ACCS 01 0.778/2008 UNA 25/04/2008 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO CONRADO MACHADO

01.586/2008 ACCS 01 0.793/2008 UNA 25/04/2008 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELY ALVES DE OLIVEIRA

01.574/2008 ACCS 01 0.787/2008 UNA 25/04/2008 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALVACY JOSE BUENO

01.560/2008 ACCS 01 0.780/2008 UNA 25/04/2008 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ SERAFIM SOBRINHO,
01.557/2008 ACCS 02 0.779/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IOVAN LEMES DE OLIVEIRA

01.561/2008 ACCS 02 0.781/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JURACY DIAS MACHADO

01.581/2008 ACCS 02 0.791/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCONE MARTINS ESTEVES

01.585/2008 ACCS 02 0.793/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO CARLOS DE ANDRADE

01.584/2008 ACCS 01 0.792/2008 UNA 25/04/2008 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARMELINO BATISTA PIRES

01.582/2008 ACCS 01 0.791/2008 UNA 25/04/2008 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSVALDO LOPES DE FARIA

01.566/2008 ACCS 01 0.783/2008 UNA 25/04/2008 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MILTON ROSA DA SILVA

01.558/2008 ACCS 01 0.779/2008 UNA 25/04/2008 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO GOMES DOS SANTOS

01.569/2008 ACCS 02 0.785/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADINEU ALVES DA SILVA

01.572/2008 ACCS 01 0.786/2008 UNA 25/04/2008 15:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZENIO DAHER

01.579/2008 ACCS 02 0.790/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BOSCO TEIXEIRA

01.588/2008 ACCS 01 0.794/2008 UNA 25/04/2008 10:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEOLINA LEITE DA ROCHA

01.568/2008 ACCS 01 0.784/2008 UNA 25/04/2008 15:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NERIO DIVINO DE OLIVEIRA

01.576/2008 ACCS 01 0.788/2008 UNA 25/04/2008 15:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENTIL ALVES DE FREITAS

01.578/2008 ACCS 01 0.789/2008 UNA 25/04/2008 15:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRAI ESTEVES RODRIGUES

01.589/2008 ACCS 02 0.795/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DA SILVA CARVALHO PEREIRA

01.573/2008 ACCS 02 0.787/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADEMAR FERREIRA DE FARIA

01.575/2008 ACCS 02 0.788/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ELMIRA ALVES BORGES

01.587/2008 ACCS 02 0.794/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CECILIANO DIAS NETO

01.562/2008 ACCS 01 0.781/2008 UNA 25/04/2008 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEOPOLDINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.606/2008 RT 02 0.803/2008 UNA 28/04/2008 14:00 SUM. N N
EDINIUZA MARQUES DA SILVA
SUCANITO RECICLADOS

01.607/2008 RT 01 0.804/2008 SUM. N N
KÁTIA LOPES DO NASCIMENTO
SUCANITO RECICLADOS

01.594/2008 RT 02 0.797/2008 UNA 25/04/2008 09:30 SUM. N N
EDINEIDE MARQUES DA SILVA
SUCANITO RECICLADOS

ADVOGADO(A): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
01.603/2008 AINDAT 02 0.801/2008 ORD. N N
DEUZIMAR SILVA SOUSA 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
01.608/2008 ACPG 01 0.805/2008 ORD. N N
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
DEWILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE.)

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.600/2008 CP 02 0.800/2008 N N
ELIENE ALVES FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.593/2008 RT 01 0.797/2008 UNA 24/04/2008 10:40 SUM. N N
IVANETE LOPES PINHEIRO (IVANETE LOPES DA SILVA)
SERGIO DE SOUZA PINHEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 55

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
08.455/2008 RT 05 0.653/2008 UNA 14/05/2008 09:30 SUM. S N
TEREZA ASSIS DE SOUZA
RACHELL RABELO

08.508/2008 ACPG 02 0.658/2008 INI 13/05/2008 08:20 ORD. N N
SUCANITO RECICLADOS LTDA.
KATIA LOPES DO NASCIMENTO GOMES

08.503/2008 ACPG 05 0.655/2008 UNA 14/05/2008 10:10 ORD. N N
SUCANITO RECICLADOS LTDA.
EDINIUZA MARQUES DA SILVA

08.578/2008 RT 01 0.653/2008 UNA 29/04/2008 14:10 SUM. N N
EUDES SILVA VALVERDE LOPES
INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA

08.525/2008 AEXF 04 0.656/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

08.593/2008 RT 04 0.657/2008 UNA 24/04/2008 14:15 SUM. N N
CARLOS RENATO DA SILVA
ATENTO BRASIL S/A

08.551/2008 RT 11 0.655/2008 UNA 28/04/2008 15:15 SUM. N N
FLÁVIO ALVES BOMBONATE
JR ATACADO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA

08.406/2008 ACPG 03 0.648/2008 UNA 15/05/2008 11:15 ORD. N N
SUCANITO RECICLADOS LTDA.
EDINEIDE MARQUES DA SILVA

08.494/2008 RT 03 0.644/2008 UNA 15/05/2008 10:15 ORD. N N
CLAUDIA OLIVEIRA SILVA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CEROCHA LTDA EPP

08.574/2008 RT 12 0.655/2008 INI 05/05/2008 13:00 ORD. N N
SUED DAVID SOARES
STE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

08.597/2008 RT 10 0.658/2008 UNA 23/04/2008 09:00 SUM. N N
JOSÉ RAPHAEL
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

08.520/2008 RT 09 0.650/2008 UNA 05/05/2008 11:00 ORD. N N
NEUDIMAR BAZILIO ALVES
HCM - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

08.523/2008 RT 13 0.645/2008 UNA 24/04/2008 10:00 SUM. N N
NICEA OLIVEIRA SOUTO
DISTRIBUIDORA UNI-MED DE LIVROS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
08.420/2008 ACCS 12 0.647/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ANTONIO ALVES DA SILVA (MANGUEIRÃO GÁS II)

08.504/2008 ACCS 13 0.655/2008 UNA 25/04/2008 10:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA.

08.422/2008 ACCS 13 0.648/2008 UNA 25/04/2008 10:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
A L S COMERCIAL LTDA. (VENUS GÁS)

08.500/2008 ACCS 12 0.652/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
COMERCIAL DE GÁS HELEN & RIBEIRO LTDA. ME

08.412/2008 ACCS 04 0.647/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
CLAÚDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CORREA (JOTA GÁS)

08.414/2008 ACCS 10 0.650/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
CARLOS PEREIRA DE LIMA ME (GÁS AJATO)

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
08.509/2008 ACCS 11 0.651/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADSON ANTÔNIO DE BASTOS

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
08.479/2008 RT 02 0.655/2008 INI 12/05/2008 08:10 ORD. N N

ROSILENE MACHADO SILVA
CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
08.418/2008 RT 01 0.645/2008 UNA 29/04/2008 08:50 SUM. N N
MARCIO DE LIMA COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
08.502/2008 RT 09 0.660/2008 UNA 06/05/2008 09:30 ORD. N N
LORIVALDO PIRES DA SILVA
TECMEC TECNOLOGIA E MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
08.448/2008 RT 13 0.650/2008 UNA 25/04/2008 08:45 SUM. N N
TÂNIA GOMES DA SILVA
PANIFICADORA E CONFEITARIA MAGESTADE LTDA. (PANIFICADORA GOIÁS)

08.446/2008 RT 12 0.648/2008 INI 29/04/2008 14:10 SUM. N N
MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS
PANIFICADORA E CONFEITARIA MAGESTADE LTDA. (PANIFICADORA GOIÁS)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
08.426/2008 ACCS 11 0.646/2008 SUM. N N
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF

08.423/2008 ACCS 05 0.648/2008 SUM. N N
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF

08.424/2008 ACCS 02 0.651/2008 SUM. N N
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO(A): BRUNO CABRAL PACHECO
08.514/2008 RT 03 0.654/2008 UNA 19/05/2008 15:15 ORD. N N
EDUARDO ALVES TEIXEIRA
SEPLAN GO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
08.495/2008 ET 10 0.657/2008 ORD. S N
EUNISLENE BORGES RIOS KOBAYSHI
MANOEL SÉRGIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA
08.526/2008 RT 06 0.657/2008 UNA 05/05/2008 09:50 SUM. N N
SILAS BORGES DA SILVA
DROGA LEVE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
08.511/2008 RT 04 0.654/2008 UNA 24/04/2008 14:00 SUM. N N
IRAILDES LOPES DA SILVA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
08.434/2008 RT 05 0.650/2008 UNA 14/05/2008 08:50 ORD. N N
RICHEL SOARES DE ALENCAR
G & P BIO RECICLAGEM LTDA. - ME

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
08.407/2008 RT 05 0.647/2008 UNA 14/05/2008 08:10 SUM. N N
NAMON JOSÉ DE RESENDE
CB SANTOS SERVIÇOS

ADVOGADO(A): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
08.409/2008 RT 01 0.643/2008 UNA 28/04/2008 15:30 SUM. N N
RENATA DE SOUZA CRUZ
CUNHA ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
08.492/2008 RT 07 0.652/2008 UNA 28/04/2008 14:00 SUM. N N
EXPEDITO DE ARAÚJO LIMA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

08.444/2008 RT 09 0.655/2008 UNA 29/04/2008 08:10 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

08.442/2008 RT 02 0.653/2008 INI 12/05/2008 08:15 ORD. N N
MESSIAS SOUSA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
08.506/2008 RT 01 0.651/2008 UNA 29/04/2008 13:30 SUM. N N
ELISVÂNIA DA SILVA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

08.518/2008 RT 03 0.655/2008 UNA 25/04/2008 08:30 SUM. N N
SEBASTIANA DOS SANTOS
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
08.395/2008 RT 09 0.652/2008 UNA 28/04/2008 13:40 SUM. N N
ELIZABETH AIRES DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
08.400/2008 RT 06 0.650/2008 INI 23/04/2008 09:40 ORD. S N
ÉDIO DIAS RIBEIRO
GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

08.397/2008 RT 03 0.646/2008 UNA 15/05/2008 10:55 ORD. S N
IVANIR FERREIRA NARCISO
GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
08.449/2008 RT 05 0.651/2008 UNA 14/05/2008 09:10 SUM. N N
VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
08.488/2008 RT 04 0.653/2008 UNA 24/04/2008 13:45 SUM. N N
SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

08.483/2008 RT 10 0.655/2008 UNA 23/04/2008 08:45 SUM. S N
PATRICK DE OLIVEIRA SILVA
BELCAR CAMINHÕES LTDA.

08.486/2008 RT 10 0.656/2008 UNA 25/04/2008 09:45 ORD. N N
JOSELIA SANTANA SOUSA SILVA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
08.427/2008 RT 04 0.648/2008 UNA 13/05/2008 15:55 ORD. N N
THIAGO MARQUES MOURA MOTA
MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.

08.429/2008 RT 08 0.647/2008 UNA 24/04/2008 09:00 SUM. N N
YAN MORAIS DE OLIVEIRA
RODISCO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

08.430/2008 RT 05 0.649/2008 UNA 14/05/2008 08:30 SUM. N N
JOANE DOS PRAZERES LABRE
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
08.497/2008 RT 13 0.654/2008 UNA 25/04/2008 09:30 ORD. N N
WILMAR VICENTE CARNEIRO
SANTANA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
08.501/2008 RT 12 0.653/2008 INI 29/04/2008 14:40 ORD. N N
PEDRO CARLOS SANTOS SOUZA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

08.528/2008 RT 09 0.661/2008 UNA 06/05/2008 10:00 ORD. N N
VANDERLI FERREIRA MACHADO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
08.516/2008 RT 01 0.652/2008 UNA 29/04/2008 13:50 ORD. N N
PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. CEGOE

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
08.469/2008 RT 07 0.649/2008 INI 06/05/2008 13:25 ORD. N N
JACÓ BISPO DA SILVA
COMERCIAL COELHO E ABREU LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
08.403/2008 RT 03 0.647/2008 UNA 24/04/2008 13:55 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
RODRIGO ARANTES CARNEIRO

08.399/2008 RT 04 0.646/2008 UNA 24/04/2008 13:20 SUM. N N
FRANCISCO LORENA DANTAS
RODRIGO ARANTES CARNEIRO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
08.481/2008 RT 03 0.652/2008 UNA 24/04/2008 14:35 SUM. S N
REINALDO CORREA DE BARROS
THIAGO MEIRELES DE SOUSA (SALTO PINTURAS ESPECIAIS)

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA
08.396/2008 RT 03 0.645/2008 UNA 15/05/2008 10:35 ORD. N N
FRANCISCO LEÃO DA SILVA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
08.473/2008 RT 04 0.652/2008 UNA 14/05/2008 14:45 ORD. N N
JOÃO BATISTA TRINDADE
REI DAS FERRAGENS NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.(REI DAS FERRAGEM)

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
08.521/2008 RT 11 0.652/2008 UNA 28/04/2008 14:30 ORD. N N
MARCIO SILVA SANTOS
TRAÇO ENTREGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA
08.475/2008 RT 08 0.651/2008 UNA 29/04/2008 11:00 ORD. N N
ANA LUZIA NEVES
RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

08.398/2008 RT 10 0.648/2008 UNA 23/04/2008 08:00 SUM. N N
PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA
RENTAL FROTA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
08.404/2008 ACPG 07 0.643/2008 INI 06/05/2008 13:35 ORD. N N
FÁBIO ABRÃO
SIRLEY ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
08.393/2008 RT 08 0.645/2008 UNA 24/04/2008 09:20 SUM. N N
APARECIDO JERONIMO DA SILVA
PAULO DE TARSO FLEURY (SÍTIO GUAMIRIM)

08.388/2008 RT 11 0.643/2008 UNA 28/04/2008 13:00 SUM. N N
SIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
PAULO DE TARSO FLEURY (SÍTIO GUAMIRIM)

08.394/2008 RT 12 0.645/2008 ORD. N N
ADRIEL SILVA DE JESUS
MANOEL DOS REIS E SILVA

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
08.419/2008 RT 11 0.645/2008 UNA 28/04/2008 13:30 SUM. N N
SUENI CÂNDIDA PINHEIRO
VIRGINIA MARTINS MIRANDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
08.527/2008 RT 06 0.658/2008 INI 24/04/2008 13:20 ORD. S N
MARISTELA LUJAN NERY
TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
08.522/2008 RT 13 0.656/2008 UNA 05/05/2008 08:45 ORD. N N
ISABEL CRISTINA CAMPOS DA SILVA
PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (COLÉGIO PHD) N/P. IVANY MAMEDE LIMA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
08.421/2008 RT 03 0.649/2008 UNA 24/04/2008 14:15 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE AGUIAR
PRUMUS ENGENHARIA

08.453/2008 RT 09 0.656/2008 UNA 05/05/2008 15:10 ORD. N N
MILTON DO NASCIMENTO BATISTA
TERRES ENGENHARIA

08.456/2008 RT 12 0.650/2008 INI 29/04/2008 14:20 ORD. N N
LEANDRO SOCORRO ALVES DA COSTA
PASSO FIRME INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

08.450/2008 RT 10 0.652/2008 UNA 23/04/2008 08:30 SUM. N N
SELMA RIBEIRO
BAR DO ROGER (REP/P:ROGER BARBOSA)

08.428/2008 RT 04 0.649/2008 UNA 24/04/2008 13:30 SUM. N N
RAMIRO PEDRO MOREIRA SANTANA
PASSO FIRME INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
08.489/2008 RT 07 0.651/2008 UNA 28/04/2008 14:20 SUM. S N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
NORBERTO NORBERLANDI + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
08.524/2008 RT 11 0.653/2008 UNA 28/04/2008 14:45 SUM. N N
WLADINY DE OLIVEIRA RIBEIRO
RR INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPAS LTDA.

08.484/2008 RT 02 0.656/2008 INI 13/05/2008 08:25 ORD. S N
ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
08.451/2008 PJ 05 0.652/2008 ORD. N N
ALENCAR JUNIO DE SOUZA VARGAS
REGINALDO MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (N/P: SÓCIA PROPRIETÁRIA: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
08.485/2008 RT 07 0.650/2008 INI 07/05/2008 13:35 ORD. N N
ESPEDITO MISAEL
TRANSPORTADORA WADEL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
08.490/2008 RT 06 0.655/2008 UNA 30/04/2008 14:10 SUM. N N
ELZA APARECIDA MOREIRA
MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
08.477/2008 RT 10 0.654/2008 UNA 25/04/2008 09:30 ORD. N N
KARLEANY SILVA BATISTELA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

08.519/2008 RT 08 0.654/2008 UNA 29/04/2008 10:40 ORD. N N
ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

08.478/2008 RT 05 0.654/2008 UNA 14/05/2008 09:50 ORD. N N
MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
08.454/2008 RT 08 0.649/2008 UNA 25/04/2008 16:00 SUM. N N
SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
08.529/2008 RT 11 0.654/2008 UNA 13/05/2008 13:00 ORD. S N
GENÉSIO GERALDO FREIRES + 001
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

08.499/2008 RT 03 0.653/2008 UNA 19/05/2008 14:55 ORD. N N
SÉRGIO JOSÉ MENDES
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
08.433/2008 RT 02 0.652/2008 UNA 23/04/2008 08:35 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA DA RESSURREIÇÃO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
08.496/2008 RT 02 0.657/2008 UNA 24/04/2008 08:35 SUM. N N
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DA SILVA
CANAL DIRETO DISTRIB. DIVULGAÇÃO (PROPRIETÁRIO: AMÉRICO)

08.435/2008 RT 07 0.646/2008 INI 06/05/2008 13:30 ORD. N N
ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
MASCARDAMIA PADARIA E CONFEITARIA

08.432/2008 RT 07 0.645/2008 UNA 28/04/2008 14:40 SUM. N N
ROSANA ROSA BARBOSA
SUPER PÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
08.513/2008 RT 06 0.656/2008 INI 24/04/2008 13:10 ORD. N N
LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
08.417/2008 RT 01 0.644/2008 UNA 29/04/2008 08:30 ORD. N N
EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
08.415/2008 RT 11 0.644/2008 UNA 28/04/2008 13:15 ORD. N N

DILSON ROSA PIRES
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
08.505/2008 RT 05 0.656/2008 UNA 15/05/2008 08:10 ORD. N N
SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
08.510/2008 RT 05 0.657/2008 UNA 15/05/2008 08:30 SUM. N N
JOSÉ VALMAR SOUSA DE LIMA
WESNAUTON DA COSTA TEIXEIRA + 001

08.507/2008 RT 08 0.653/2008 UNA 05/05/2008 13:20 ORD. N N
PEDRO AUGUSTO DA SILVA
CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
08.517/2008 RT 07 0.653/2008 INI 07/05/2008 13:30 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DIAS
CONSTRUTORA GRAFE LTDA. + 001

08.491/2008 RT 08 0.652/2008 UNA 25/04/2008 15:45 SUM. N N
FRANCISCO CLEUDE NETO
TIAGO FERREIRA DA ROCHA + 002

08.515/2008 RT 12 0.654/2008 ORD. N N
JOÃO BENTO TAVARES
CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
08.493/2008 RT 13 0.653/2008 UNA 25/04/2008 09:15 SUM. S N
WILTON RODRIGUES BRITO
C.H. E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. + 001

08.498/2008 RT 09 0.659/2008 UNA 29/04/2008 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA LIMA FILHO
NORTENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
08.405/2008 RT 13 0.647/2008 UNA 24/04/2008 10:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PINTO DOS SANTOS
FAVORITA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
08.512/2008 RT 04 0.655/2008 UNA 14/05/2008 15:00 ORD. N N
IVAN ARAÚJO DE OLIVEIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
08.408/2008 RT 07 0.644/2008 UNA 28/04/2008 15:00 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ DE GODOES FARIA
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

08.410/2008 RT 02 0.650/2008 UNA 22/04/2008 08:35 SUM. N N
ANTÔNIO VANTECÍDIO DE FREITAS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

08.411/2008 RT 12 0.646/2008 INI 29/04/2008 14:00 SUM. N N
JOÃO ALVES NETO
COMURG - CIA. DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
08.413/2008 RT 10 0.649/2008 UNA 23/04/2008 08:15 SUM. N N
CLAYTON QUEIROZ DOS SANTOS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SUIÇA PLAZA

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ
08.480/2008 RT 11 0.649/2008 UNA 28/04/2008 14:00 ORD. N N
ADRIANE VIEIRA E SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

08.482/2008 RT 01 0.650/2008 UNA 29/04/2008 10:30 ORD. N N
ROBERTA LISLIE CARDOSO
VIVO S. A.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
08.460/2008 ACCS 06 0.653/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DA FÁTIMA DE SOUSA VILARINHO

08.459/2008 ACCS 09 0.657/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA ORACINA DE OLIVEIRA

08.392/2008 ACCS 08 0.644/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO

08.386/2008 ACCS 11 0.642/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA ARAGAO SILVA

08.457/2008 ACCS 02 0.654/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

08.390/2008 ACCS 06 0.649/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DAS DORES FALEIRO

08.383/2008 ACCS 05 0.646/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DA SILVA CARVALHO

08.438/2008 ACCS 06 0.652/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DE LOURDES ALBERNAZ

08.463/2008 ACCS 07 0.648/2008 UNA 07/05/2008 08:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA JACINTA DE JESUS

08.384/2008 ACCS 13 0.646/2008 UNA 25/04/2008 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA CANDIDO SANTOS

08.439/2008 ACCS 08 0.648/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DE FÁTIMA ROSA

08.452/2008 ACCS 13 0.651/2008 UNA 25/04/2008 10:05 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARLOS LUIZ DE QUEIROZ

08.387/2008 ACCS 09 0.651/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA APARECIDA RIBEIRO DAS CHAGAS

08.462/2008 ACCS 08 0.650/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA EUGENE PIRES

08.464/2008 ACCS 10 0.653/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DOMITILIA UMBELINO DI LOUZA

08.461/2008 ACCS 01 0.647/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA LUIZA DA CUNHA

08.440/2008 ACCS 07 0.647/2008 UNA 07/05/2008 08:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAO DE DEUS CHAVES AGUIAR

08.441/2008 ACCS 03 0.650/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO

08.458/2008 ACCS 11 0.647/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA MERCEDES ALVES

08.465/2008 ACCS 04 0.651/2008 UNA 25/04/2008 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA HELENA PIRES

08.436/2008 ACCS 09 0.654/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JASPER MEIRELES BITENCOURT

08.443/2008 ACCS 10 0.651/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA PIRES DA SILVA

08.445/2008 ACCS 04 0.650/2008 UNA 25/04/2008 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA PAULINA BOSS

08.447/2008 ACCS 12 0.649/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA PAULA DE MENDONÇA UCHOA

08.385/2008 ACCS 02 0.649/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO

08.468/2008 ACCS 03 0.651/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DO CARMO BORGES

08.437/2008 ACCS 01 0.646/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DIVINA CANDIDA

08.389/2008 ACCS 01 0.642/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DE FATIMA ARAUJO FERNANDES

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA BANDEIRA
08.401/2008 RT 06 0.651/2008 INI 24/04/2008 13:00 ORD. S N
ALINE URZÊDA
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO DE NOTAS

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
08.416/2008 ET 08 0.646/2008 ORD. S N
RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
WEDSON FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE SOUZA ABREU
08.474/2008 RT 12 0.651/2008 INI 29/04/2008 14:30 SUM. S N
MARILIA SABINO LEITE
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
08.471/2008 RT 06 0.654/2008 UNA 30/04/2008 14:00 SUM. N N
MARCELO BUENO DE CAMARGO
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
08.431/2008 RT 13 0.649/2008 UNA 25/04/2008 08:30 SUM. N N
WILTON MARTINS DE SOUSA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
08.425/2008 RT 09 0.653/2008 UNA 28/04/2008 14:00 SUM. N N
LUDMILA PAULA FERREIRA DOS SANTOS
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

08.466/2008 RT 01 0.648/2008 UNA 29/04/2008 09:10 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
08.472/2008 RT 01 0.649/2008 UNA 29/04/2008 09:30 ORD. N N
NERILDO RODRIGUES FELIX
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

08.467/2008 RT 13 0.652/2008 UNA 25/04/2008 09:00 ORD. N N
EURICO CARDOSO
HIPERMARCAS S. A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)

08.470/2008 RT 11 0.648/2008 UNA 28/04/2008 13:45 ORD. N N
VALDIMIRO LIMA RAMOS
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

08.476/2008 RT 09 0.658/2008 UNA 05/05/2008 15:40 ORD. N N
CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
HIPERMARCAS S. A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO(A): YONÁ SILVA LANDIM
08.487/2008 RT 11 0.650/2008 UNA 28/04/2008 14:15 SUM. N N
MARIJANE DE SOUZA CABRAL
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 150

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
01.299/2008 RT 01 0.649/2008 UNA 29/04/2008 14:15 SUM. N N
EDILSON GARCIA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
01.296/2008 RT 02 0.649/2008 UNA 29/04/2008 14:20 SUM. N N
PAULO SERGIO FERREIRA MACHADO
CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

01.297/2008 RT 01 0.648/2008 UNA 06/05/2008 14:00 SUM. N N
NOEL DONATO DOS SANTOS
CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): APARECIDA SIÉGA TOSTA BARBOSA
01.283/2008 ADV 02 0.642/2008 SUM. N N
DIVINA LUCELENA MARTINS

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.295/2008 AINDAT 01 0.647/2008 INI 13/05/2008 13:20 ORD. N N
JOSÉ VAILTON SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
01.298/2008 RT 02 0.650/2008 UNA 29/04/2008 14:40 SUM. N N
MANOEL MESSIAS QUEIROZ
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
01.284/2008 RT 02 0.643/2008 INI 30/04/2008 13:05 ORD. N N
CASSIO RODRIGUES DOS REIS
EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.285/2008 RT 01 0.642/2008 UNA 06/05/2008 15:00 SUM. N N
LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.288/2008 RT 01 0.644/2008 UNA 06/05/2008 14:45 SUM. N N
DIVINO LEITE BARBOSA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.292/2008 RT 02 0.647/2008 UNA 29/04/2008 14:00 SUM. N N
EDER AMERICO DE LEVES
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

01.289/2008 RT 02 0.645/2008 UNA 28/04/2008 15:00 SUM. N N
JOSE ODAIL CONCEIÇÃO DA SILVA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.290/2008 RT 02 0.646/2008 INI 30/04/2008 13:20 ORD. N N
LUIS FERREIRA DA SILVA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
01.294/2008 RT 02 0.648/2008 ORD. S N
CLAUDIONOR DELFINO DOS SANTOS
SEBASTIÃO MARQUES DOS SANTOS

01.286/2008 RT 01 0.643/2008 INI 08/05/2008 08:50 ORD. N N
RUBISMAR FERREIRA DA SILVA
JOAQUIM GODOI

01.291/2008 RT 01 0.645/2008 UNA 06/05/2008 14:30 SUM. N N
GERALDO GOUVEIA BUENO
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.287/2008 RT 02 0.644/2008 UNA 28/04/2008 14:40 SUM. N N
ADNEY FERREIRA DA SILVA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.293/2008 RT 01 0.646/2008 UNA 06/05/2008 14:15 SUM. N N
JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
POSTO CAMPESTRE

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
01.300/2008 RT 02 0.651/2008 UNA 29/04/2008 15:00 SUM. N N
WAISTEN JARDIM LEMES
ADM9 COPIADORAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4902/2008
Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZENE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELESON COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
DESPACHO: Vista ao Exequente da peça de fl. 507 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 4802/2008
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Vista ao Exeqüente do ofício de fl. 452, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o interesse na adjudicação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4865/2008
Processo Nº: RT 00720-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dais, informar o endereço do DETRAN/RS.

Notificação Nº: 4861/2008
Processo Nº: RT 00858-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS-FACULDADE PADÃO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
DESPACHO: Converto o depósito de fl. 296, em penhora. Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4848/2008
Processo Nº: RT 01136-1998-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR CARLOS MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS DE ANICUN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4842/2008
Processo Nº: RT 00313-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À vista do v. acórdão de fls. 911/15, intime-se o Exeqüente a fornecer novas provas quanto à propriedade do bem que se pretende a penhora. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4863/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN e do SERPRO, por cinco dias.

Notificação Nº: 4864/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN e do SERPRO, por cinco dias.

Notificação Nº: 4858/2008
Processo Nº: RT 00635-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: Intime-se o Reclamante diretamente, a manifestar-se sobre o teor da ata de fl. 304. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4903/2008
Processo Nº: RT 01940-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA RABELO MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4876/2008
Processo Nº: RT 00005-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TEXTIL FIOS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista do laudo de reavaliação ao Reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 4894/2008
Processo Nº: RT 00131-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Intime-se a Executada a depositar o valor remanescente da Execução, consistente na diferença entre o quantum debeatur - R$ 15.148,25 - e o montante à disposição deste Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4845/2008
Processo Nº: RT 00947-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GARCIA BUENO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
DESPACHO: Requeira o Exeqüente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4844/2008
Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Mantenho o posicionamento de fl. 356, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4813/2008
Processo Nº: RT 00304-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): PEDESTAL PEDESTAIS DE QUALIDADES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4825/2008
Processo Nº: RT 00467-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMARCIO BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA GRACIOSA LTDA (PROP. CARLOS AUGUSTO MEIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO BORGES
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 256,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4827/2008
Processo Nº: RT 00524-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ATELIER DO SABOR LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4900/2008
Processo Nº: RT 00328-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4860/2008
Processo Nº: RT 00618-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.333, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4877/2008
Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 20.262,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se o Exeqüente a efetuar o depósito da comissão do leiloeiro (R$ 163,04), indevidamente recebida, conforme teor da certidão de fl. 377. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: RT 00892-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4866/2008
Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em tempo: não obstante a penhora de fls. 59, verifica-se que os Executados não foram citados. Contudo, mantenho, por cautela, a penhora efetivada e determino a intimação do Exeqüente para indicar os endereços dos Executados, a fim de propiciar sua citação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4811/2008
Processo Nº: RT 01426-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDSON RABELO
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4846/2008
Processo Nº: RT 01664-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA LÚPIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LE PETIT CAFÉ GRILL E SALADAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4852/2008
Processo Nº: RT 01730-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMOS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA. N/P MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES + 002
ADVOGADO....: MIRTES LINO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4884/2008
Processo Nº: RT 01767-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE PAULA LOPES
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 12/05/2008, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 14/05/2008, às 14:00 horas, no mesmo local. Intimem-se.

Notificação Nº: 4885/2008
Processo Nº: RT 01767-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE PAULA LOPES
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 12/05/2008, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 14/05/2008, às 14:00 horas, no mesmo local. Intimem-se.

Notificação Nº: 4856/2008
Processo Nº: AIN 02064-2005-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4850/2008
Processo Nº: RT 02188-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CARDOSO LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA

DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4807/2008
Processo Nº: AIN 00473-2006-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: HELIÉZIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
REQUERIDO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: Da análise dos autos, verifica-se que a r. sentença foi silente quanto à fixação dos honorários periciais. Assim, considerando que houve perícia realizada, conforme laudo de fls. 218/37, arbitro o valor devido ao Expert em R$ 2.500,00, ficando o pagamento a cargo da Executada, posto que sucumbente quanto ao objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4805/2008
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: RT 00864-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4875/2008
Processo Nº: RT 00915-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.218, prazo legal.

Notificação Nº: 4867/2008
Processo Nº: RT 01083-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NAIM MIKHAEL EL CHEIKH + 007
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.412, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4871/2008
Processo Nº: RT 01353-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA CUNHA
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.49, prazo legal.

Notificação Nº: 4803/2008
Processo Nº: RT 01841-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da peça de fl. 223. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4826/2008
Processo Nº: RT 02001-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE IVAN DE SOUZA(REP. MARILEIDE PEREIRA DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA CHARU RAMOS
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO ALBUQUERQUE M. E. (NOME DE FANTASIA - ELECTRA SOM E VÍDEO)
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 455,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4754/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, julgo improcedente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse. Prazo de lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, julgo improcedente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse. Prazo de lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 4804/2008
Processo Nº: RT 02077-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada sobre o requerimento de fl. 88, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4868/2008
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4905/2008
Processo Nº: RT 02289-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4862/2008
Processo Nº: CCS 00098-2008-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: KATEMA COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA. (BOOTEE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o Autor a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor devido ao Ministério do Trabalho e Emprego, consoante as determinações de fls. 56, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado, caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 4882/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4873/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4870/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMARGO DE ANDRADE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: Deixo de homologar a avença noticiada às fls. 148, tendo em vista que o procurador da Reclamada não juntou aos autos instrumento de mandato ou o substabelecimento mencionado às fls. 46. Intimem-se.

Notificação Nº: 4874/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOARES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4878/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO VENCESLAU DE SOUSA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: Intime-se a Reclamada a comprovar o depósito da primeira parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4854/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIANA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Idiana de Lima Vieira devidamente qualificada nos autos, move em face de de Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda e Unibanco S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar o vínculo de emprego com a segunda reclamada e condenar ambas as reclamadas de forma solidária, a pagar diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da função de bancário e reflexos, benefícios da convenções Coletivas do período contratual como auxilio refeição, auxilio cesta alimentação, participação nos lucros e reajustes salariais, multas convencionais, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 800,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, diferenças salariais, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4855/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIANA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Idiana de Lima Vieira devidamente qualificada nos autos, move em face de de Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda e Unibanco S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar o vínculo de emprego com a segunda reclamada e condenar ambas as reclamadas de forma solidária, a pagar diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da função de bancário e reflexos, benefícios da convenções Coletivas do período contratual como auxilio refeição, auxilio cesta alimentação, participação nos lucros e reajustes salariais, multas convencionais, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 800,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, diferenças salariais, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4817/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4872/2008
Processo Nº: AAT 00437-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MARCO LUCÉLIO CHAVEIRO TOLENTINO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
ADVOGADO: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização por Acidente que Marco Lucélio Chaveiro Tolentino, devidamente qualificado nos autos, move em

face de Líder Máquinas de Costura Ltda, decido julgar extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2809,24, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma legal. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4815/2008
Processo Nº: CCS 00457-2008-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MIRIAN APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Por conseguinte, deixo de analisar os Embargos de Declaração opostos, por perda do seu objeto. Custas pela Ré, no importe de R$ 29,68, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.484,27),que deverão ser pagas dez dias após o vencimento da última parcela. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4879/2008
Processo Nº: CCS 00523-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MARLUCE PEREIRA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil move em face de Marluce Pereira Lima julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento das contribuições sindicais postuladas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, além de honorários de advogado, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação. Custas, pelo réu, no importe de R$ 30,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4829/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): EMPRESA CENTRO MEDICO INTEGRADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: ABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, realizou-se audiência relativa Deixa-se de homologar o acordo de fls. 15/16. Defere-se prazo de dois dias para que o reclamante compareça à Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo de fls. 15/16, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 11h06min.

Notificação Nº: 4809/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 36, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação do Réu, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pela Autora, no importe de R$ 293,58, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5367/2008
Processo Nº: RT 02554-1985-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO MEIRA FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): A PROMOCIONAL-LETREIROS E PLACAS + 003
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5363/2008
Processo Nº: RT 00807-1985-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À vista do expediente de fl. retro, ordeno a imediata requisição do mandado de fl. 179. De outra parte, tendo sido informado que o saldo atual do depósito recursal é bem inferior ao valor exeqüendo atualizado à fl. 145, proceda-se à sua liberação ao reclamante/exeqüente. Intime-se a executada para o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela liberada.

Notificação Nº: 5296/2008
Processo Nº: RT 01799-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVIMAR HAMU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamado/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamado/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5358/2008
Processo Nº: RT 01244-1989-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Notificação Nº: 5371/2008
Processo Nº: RT 00503-1994-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO POVOA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Notificação Nº: 5345/2008
Processo Nº: RT 00569-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIRA MARTINS CORREA

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): SELMA SOARES BASTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5318/2008
Processo Nº: RT 00456-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA SOCIO/GUSTAVO H LOPES CAMARGO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: Diante da longa inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5366/2008
Processo Nº: RT 00585-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5308/2008
Processo Nº: RT 00540-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE CELIA PEIXOTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os reclamados/executados por edital.

Notificação Nº: 5330/2008
Processo Nº: RT 01228-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO COTA PACHECO
ADVOGADO....: MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: Em outubro de 2004, conforme despacho de fl. 102, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito. Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto. É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar- se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência. Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 102, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5316/2008
Processo Nº: RT 00119-2001-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ERIDES CAMPOS ANTUNES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo legal de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5341/2008
Processo Nº: RT 00926-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do

processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5314/2008
Processo Nº: RT 01003-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TESTAROSSA CAMINHOES
ADVOGADO....: AMADEU PEIXOTO MACHADO
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5353/2008
Processo Nº: RT 01719-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GARCIA FILHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 817/29, que adequou à r. Sentença de fls. 812/5 o valor da presente execução provisória de sentença, fixando-o corretamente em R$ 126.423,60, aí incluídos os honorários periciais (R$ 1.821,95) e as custas processuais e de liquidação (R$ 1.254,49 + R$ 622,73), sem prejuízo de futuras atualizações. Aguarde-se o julgamento final do A. I.-R. R. cuja interposição foi certificada à fl. 774. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: RT 01831-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENY ALMEIDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5346/2008
Processo Nº: RT 00958-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ACIOLY COELHO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Face ao não conhecimento do A. I.-R. R. interposto pela segunda reclamante, implicando no trânsito em julgado do v. acórdão regional de fls. 130/7, defiro o requerimento de fls. 156/60, autorizando a expedição de alvará liberatório do depósito recursal de fl. 95 à reclamada que o efetivou. Com o recebimento, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 5278/2008
Processo Nº: RT 00281-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CORDEIRO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
RECLAMADO(A): IPN BARES & ALIMENTOS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5313/2008
Processo Nº: RT 00666-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO BARROSO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 93/94, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5331/2008
Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a exequente intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5287/2008
Processo Nº: RT 00754-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5343/2008
Processo Nº: RT 01036-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA. - SUCESSORA DE DUVAL MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5307/2008
Processo Nº: ACP 01300-2004-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: AIRAM FASHON IND E COM DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

CONSIGNADO(A): SHEILA SILVESTRE BITENCOURT E CSTRO COSTA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a consignada/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à consignada/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5369/2008
Processo Nº: RT 01573-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ENFEITES ORNAMENTAIS MARGARIDA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Notificação Nº: 5323/2008
Processo Nº: RT 01676-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IALA ZAGO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: Recolhida que foi a integralidade da contribuição previdenciária devida, conforme se vê pelas fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 28,70), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 78, liberando-a. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5302/2008
Processo Nº: RT 01819-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EVANGELISTA CAMPOS + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5299/2008
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pretende o credor, por meio do petitório retro, o prosseguimento da execução em desfavor da Multcooper Cooperativa de Serviços Especializados afirmando que esta sucedeu a executada Coopresgo na prestação de serviços em prol da Metrobus. Como corolário do princípio da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, o ordenamento jurídico prevê a sucessão trabalhista, a qual pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT). Sua configuração pressupõe: a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular. No presente caso, observa-se que o credor não comprovou que tenha ocorrido a transferência da empreendimento econômico da executada originária para a Multicooper, tendo afirmado apenas que esta sucedeu a executada na prestação de serviços em favor da tomadora Metrobus. Todavia, o fato da Coopresgo ter sido substituída pela Multicooper na prestação de serviços em prol da Metrobus não a torna, por si só, sucessora da executada originária, devendo ser comprovado a presença dos demais requisitos legais e jurisprudenciais necessários à caracterização da sucessão. Deste modo, determino ao credor que comprove, nestes autos, a eventual assunção pela Multcooper do ativo da executada Coopresgo, composto dos seus bens materiais e imateriais, tais como ponto, clientela, sócios comuns, empregados, dentre outros, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do seu pleito de fls. retro. Intime-se o exeqüente, através de seu procurador, via publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 5320/2008
Processo Nº: RT 01756-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SILVA FILHO LAVANDERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5350/2008
Processo Nº: RT 02227-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S. A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando, antes da liberação do crédito trabalhista, que o reclamado/executado comprove, em 5 (cinco) dias, os recolhimentos de imposto de renda e contribuição previdenciária, sob pena da Secretaria os fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5351/2008
Processo Nº: RT 02227-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando, antes da liberação do crédito trabalhista, que o reclamado/executado comprove, em 5 (cinco) dias, os recolhimentos de imposto de renda e contribuição previdenciária, sob pena da Secretaria os fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5303/2008
Processo Nº: RT 00482-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CABRAL DE SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5356/2008
Processo Nº: RT 00546-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACIDES FRANCISCO ANDRÉ
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S. A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Protocolado que foi após o decurso do prazo concedido à fl. 1132 (fl. 1135), indefiro o requerimento de fl. retro, devendo a Secretaria, assim, proceder como já explicitado ao final da fl. 1045. Intime-se.

Notificação Nº: 5372/2008
Processo Nº: CCS 01333-2006-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: FRAZÃO IMOBILIÁRIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Notificação Nº: 5340/2008
Processo Nº: RT 01442-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Considerando que o bem arrematado já se encontra na posse do licitante, conforme se vê do mandado de remoção de fls. 96, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o valor correspondente ao lanço ofertado nas fls. 120 (R$ 10.500,00), apurando o remanescente da execução, inclusive, agora, comissão do leiloeiro (R$ 500,00). Feito, intime-se o credor para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, especialmente para a garantia do remanescente havido.

Notificação Nº: 5359/2008
Processo Nº: RT 01789-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALEIXO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ADSTRATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 5321/2008
Processo Nº: RT 02075-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5297/2008
Processo Nº: AA 02101-2006-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDMILSON MENDES FERREIRA
ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.169/170: CONCLUSÃO. Ante o exposto, nos autos da execução promovida por Edmilson Mendes Ferreira em desfavor de Goiás Caminhões e Ônibus Ltda resolvo, conhecer dos embargos à execução e da impugnação à conta de liquidação opostos, e, no mérito, julgar improcedentes os embargos e a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 99,61 (R$ 44,26 + R$ 55,35), a serem recolhidas no prazo legal. Transitando em julgado esta, libere-se ao exeqüente o seu crédito (R$ 6224,46), de forma atualizada, bem como recolha-se as custas processuais ora fixadas. Feito, retornem os autos para deliberações finais, inclusive para deliberação quanto ao saldo restante dos depósitos recursais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5311/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 477, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5319/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON MAZIEIRO
DESPACHO: EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5322/2008
Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5354/2008
Processo Nº: CCS 01083-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Exequente, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5354/2008
Processo Nº: CCS 01083-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5352/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
DESPACHO: Face ao certificado na fl. 54, intime-se novamente a reclamada a fornecer a evolução salarial da reclamante no período solicitado pela Contadoria, sob pena de liquidação do julgado com base na remuneração informada na petição inicial e demais documentos constantes dos autos, inclusive anotações da CTPS.

Notificação Nº: 5289/2008
Processo Nº: CS 01154-2007-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: NILO EDGARD DE FARIA
ADVOGADO....: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
EXECUTADO(A): ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que

a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5290/2008
Processo Nº: CS 01154-2007-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: NILO EDGARD DE FARIA
ADVOGADO....: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
EXECUTADO(A): ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5361/2008
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: EXECUTADA: Diante do certificado na fl. retro, intime-se a executada, diretamente, para juntar aos autos os originais ou cópia legível dos comprovantes de quitação de fls. 177/179, no prazo de 05 dias, sob pena de reputar-se inexistentes aqueles pagamentos. Caso decorra in albis o prazo, deverá o saldo bloqueado via Bacen Jud (fls. 169) ser utilizado para quitação da contribuição previdenciária devida nos autos (R$ 3358,28- fls. 158), a ser atualizada, devendo o saldo restante ser utilizado para quitação das custas processuais. Feito, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intime-se a executada e seu advogado.

Notificação Nº: 5312/2008
Processo Nº: RT 01433-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDINEY MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 296/8, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5355/2008
Processo Nº: RT 01483-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5328/2008
Processo Nº: RT 01679-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. (CONGEL CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.67.

Notificação Nº: 5342/2008
Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 5329/2008
Processo Nº: ACI 01739-2007-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: REQUERIDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) REQUERENTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5309/2008
Processo Nº: CS 02169-2007-002-18-01-6 2ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 81/84, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5327/2008
Processo Nº: RT 02297-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS COELHO
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LOJAS COLOMBO)
ADVOGADO....: KATHE ROSA VASQUES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 156/163, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5373/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ANTUNES DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC- FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: PARTES: Defiro o requerimento de fls. 296/7, com base no art. 432, do CPC, e, conseqüentemente, o de fls. Retro, ficando elastecido, por mais 20 (vinte) dias o prazo para apresentação do laudo oficial. Também fica estabelecido o dia 20.04.2008, como solicitado pelo perito, para realização da diligência pericial. Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 5310/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 46/52, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5325/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 243/251, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5339/2008
Processo Nº: AAT 00278-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADO: LUCIENNE VINHAL
RÉU(RÉ).: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 121, com base no art. 180 do CPC, restituindo ao reclamante a integralidade do prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a contestação e documentos com ela apresentados. Intime-se.

Notificação Nº: 5315/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 95/101, no prazo legal.

Notificação Nº: 5295/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLINDA LOBATO CHAGAS

ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SILVIA DE CAMARGO GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.16/17: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 174,73, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 8738,60), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5335/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA SOUSA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a reclamante a informar, com brevidade, diante do contido à fl. retro, o atual endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 5326/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante, informar o atual endereço da 1ª reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5347/2008
Processo Nº: CCS 00639-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CARNE E SABOR LTDA. (CARNE E SABOR)
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: ``Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;´´ Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST.

Notificação Nº: 5365/2008
Processo Nº: ET 00644-2008-002-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: DANILO CRUVINEL RIBEIRO
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A): ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: Considerando a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro feito que lhe dê origem, determino que o embargante emende a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar (arts. 282 e 284, CPC), indicando endereço e qualificação do embargado, a fim de ser promovida sua citação pessoal, além de juntar comprovante do ato judicial de turbação ou esbulho de sua posse, qual seja, o auto de penhora.

Notificação Nº: 5332/2008
Processo Nº: CCS 00647-2008-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCIO SILVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 09:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 5336/2008
Processo Nº: CCS 00649-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: ``Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;´´ Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 08 de MAIO de 2008, às 09:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1071/2008
PROCESSO Nº RT 00540-1999-002-18-00-1
. RECLAMANTE: RUTE CELIA PEIXOTO
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da decisão de fl.447: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os reclamados/executados por edital. E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1094/2008
PROCESSO Nº RT 01296-1999-002-18-00-4
RECLAMANTE: NELSON PEREIRA ROCHA

EXEQÜENTE: NELSON PEREIRA ROCHA
EXECUTADO: WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR
1ª PRAÇA: 19/05/2008, ÀS 09:18 HORAS
2ª PRAÇA: 26/05/2008, ÀS 09:18 HORAS
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 651, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MILÃO, QD. 15, LTS. 06, 07, JARDIM FLORENÇA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depósitário NELSON PEREIRA ROCHA e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras urbano de nº 06 da quadra 15 do loteamento jardim florença, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 360,00 m2, sendo 12,00 m de frente para a Av. Milão, pelos fundos 12,00m com o lote 19, pela direita 30,00 m com o lote 07, pela esquerda 30,00m com o lote 05 de propriedade do Sr. Wilson Balzacchi Brito Júnior, imóvel registrado no cartório de registro de imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, com a matrícula nº R-2-163.016, terreno situado em rua de terra, pequeno escorrimento para rua, com rede elétrica, avaliado em R$ 9.000,00. 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 07 da quadra 15 do loteamento jardim florença, em Aparecida de Goiânia, com área de 360,00 m2, sendo 12,00m de frente para a Av. Milão, pelos fundos 12,00m com o lote 18, pela direita 30,00m com o lote 08, para esquerda 30,00m com o lote 06, proprietário o Sr. Wilson Balzacchi Brito Júnior, brasileiro, casado com Norma Maria de Moura, imóvel registrado no cartório de registro de imóveis e tabelionato 1° de notas de Aparecida de Goiânia-GO, com a matrícula nº R-2-163.017, terreno situado em rua de terra, pequeno escorrimento para a rua, com energia elétrica na rua, avaliado em R$ 9.000,00 Total da avaliação: R$ 18.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105/2008
PROCESSO Nº RT 01296-1999-002-18-00-4
EXEQÜENTE: NELSON PEREIRA ROCHA
EXECUTADO: WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimado WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR (E SUA ESPOSA NORMA MARIA DE MOURA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/05/2008, às 09:18 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/05/2008, às 09:18 horas. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR (E SUA ESPOSA NORMA MARIA DE MOURA), é passado o presente Edital. Goiânia, ao 14 dias do mês de abril de 2008. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1095/2008
PROCESSO Nº RT 01756-2004-002-18-00-2
RECLAMANTE: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA
EXEQÜENTE: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: EDUARDO SINVAL DE FREITAS
Data da Praça: 06/06/2008, às 09:04 horas
Data do Leilão: 13/06/2008, às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00, conforme auto de penhora de fl. 171, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JC-1 QD 02 LT 06 JD GUANABARA IV CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário EDUARDO SINVAL DE FREITAS e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) compressor profissional, marca chiaperini, 2 CV, 2 pólos, nº de série 2263, CI 10 BPV 200 L, pressão máxima 8 kg/cm2, em perfeito estado, em funcionamento, reavaliado em R$ 1.300 (um mil e trezentos reais); - 02 (duas) pistolas Arplex 25 alta pressão, para acabamento, em perfeito estado, em funcionamento, reavaliada cada em R$ 150,00, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais). Total da avaliação: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1091/2008
PROCESSO: RT 01974-2006-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): DAVID CORREIA DE SOUZA
EXECUTADO(S): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.314.044/0001-00
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 24168,93, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1079/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00513-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS BORGES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.718.047/0001-05
Data da audiência: 13/05/2008 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Indenização pela Estabilidade Provisória – 12 meses de salários, 13º salário, férias + 1/3, RSR, FGTS + multa de 40% (item 3.1.1) . ..... R$ 16.450,30 Horas Extras (item 3.1.2) ..... R$ 349,86 Aviso Prévio Indenizado (item 3.1.3) ..... R$ 928,46 Salário Vencido (item 3.1.4) .... R$ 928,46 13º Salário proporcional (item 3.1.5) ..... R$ 773,71 Adicional de Transferência (item 3.1.6) ..... R$ 232,11 FGTS + multa de 40% (item 3.1.7)..... R$ 424,60 Seguro Desemprego (item 3.1.8)..... R$ 3.713,74 Multa do 477 da CLT (item 3.1.9) ..... R$ 928,46 Sub-Total ..... R$ 24.729,70 Notificação da Reclamada, já qualificada no preâmbulo, via correio – aviso de recebimento mão-própria – para, tomar conhecimento dos termos desta inicial, ofertando resposta, sob pena de revelia e confissão; Condenação da reclamada a pagar um pensionamento pela incapacidade adquirida no valor de R$ 928,46 – valor da última remuneração da Reclamante, incluindo-se, ainda, o 13º salário, tendo como termo inicial a data do sinistro devendo perdurar enquanto viver o Reclamante, correspondente à inabilitação/incapacidade adquirida, pois o dano suportado causou ao Reclamante desequilíbrio patrimonial e diminui-se-lhe a capacidade para o trabalho, (ex vi do art. 950, do CC), devendo, ainda, incorporar à pensão em foco todos os aumentos concedidos à categoria, consoante convenções coletivas, a fim de se evitar o aviltamento da referida verta, registre-se que deverão incidir correção monetária e juros legais, requerendo a imobilização de um capital a fim de assegurar o cumprimento da obrigação ex vi do art. 475-Q, do CPC; pagamento integral de todas as despesas com o tratamento: exames, cirurgias, fisio-terapias, consultas, hospitalar, psicológicos etc – até o completo

restabelecimento, i.e., necessário à recuperação total do Reclamante e melhora de sua qualidade de vida, como determina o art. 950 c/c 951, do CC, mantendo/pagamento ao Reclamante um plano de saúde completo e integral, de igual modo, deverá ser condenada, ainda, a pagar também integralmente todas as despesas com medicamentos, transportes e hospedagens, bem como uma cirurgia reparadora no valor de R$ 4.000,00, de igual modo , condenada ainda a reembolsar todas as despesas realizadas, tudo acrescido de seus frutos civis – correção monetária e juros legais (CC , art. 406), consoante docs. Anexos; condenação da reclamada por danos morais no importe de R$ 60.000,00, em razão das dores sofridas, do sofrimento suportado, da lesão adquirida, da incapacidade permanente adquirida, dos transtornos psico-emocionais vividos, dos constantes transtornos pelos quais tem passado, e, de igual forma, as limitações a si imposta pelo evento etc, uma vez observada capacidade econômica dos lesantes, tudo conforme exposto nos itens retro, tudo com os frutos civis; condenação da reclamada no importe de R$ 40.000,00 a título de danos estéticos, eis que do evento danoso resultou deformidade aparente, irreversível, irreparável e permanente – perda do dedo – Com efeito, é da jurisprudência que a presente parcela é autônoma, logo possibilitando a cumulação com o dano moral; decretação do acidente de trabalho, nos termos da Lei 8.213/91, e, consequentemente, a determinação do recolhimento/pagamento do FGTS de todo o período de suspensão do contrato de trabalho, devendo ser condenada também no pagamento da multa de 40% sobre o FGTS devido; a condenação da reclamada, ante a impossibilidade de reintegração da reclamante, uma indenização substitutiva, em virtude da estabilidade provisória do art. 118 da lei. 8.213/91, ou seja, os doze (12) meses de remuneração igual à percebida no último mês do contrato de trabalho mais respectivos reflexos; a decretação da nulidade do contrato de experiência emitido, tendo em vista que o início do vínculo se deu antes, em 01/07/2007, por prazo indeterminado, e a emissão do contrato de experiência se deu simplesmente para se evitar a aplicação da lei trabalhista e fraudando-a, devendo, por via de consequência, ser retificada a data que consta na CTPS, sendo anotada o marco temporal inicial correto; condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no patamar de 20% sobre o valor da condenação; notificação do Ministério Público, a fim de que adote as providências criminais necessárias; a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; liberação das guias CD/SD, TRCT no código 01 e chave de conectividade para levantamento do FGTS; serem julgados procedentes os pedidos exordiais. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6943/2008
Processo Nº: RT 01699-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora realizada em sua conta bancária, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6989/2008
Processo Nº: EAC 00615-2004-003-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6952/2008
Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00970-2004-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6950/2008
Processo Nº: RT 00547-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00547-2005-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6924/2008
Processo Nº: RT 01218-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista das certidões de fls. 292/293 ao exeqüente, para requerer o que entender direito.

Notificação Nº: 6955/2008
Processo Nº: RT 01740-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELY ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6957/2008
Processo Nº: RT 01919-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE SILVA NUNES BASILIO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2516/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6962/2008
Processo Nº: RT 01988-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 462/469). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6987/2008
Processo Nº: RTN 00292-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6953/2008
Processo Nº: RT 00480-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00480-2006-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6944/2008
Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6990/2008
Processo Nº: CS 01694-2006-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: RENATO ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

EXECUTADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S. A. CELG
ADVOGADO....: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diligencie a Secretaria junto à CEF para confirmar a transferência solicitada à fl.236 (bloqueio BACENJUD). Confirmada a transferência, libere-se ao exeqüente o valor líquido objeto desta execução, consoante cálculo de fls. 232, devendo este apresentar eventual discordância em relação aos cálculos da verba incontroversa no prazo de 05 dias, a partir da retirada do crédito. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo supra, o que deverá ser certificado, aguarde-se o julgamento dos autos principais. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6925/2008
Processo Nº: RT 00118-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 247, cujo teor segue: '(...) Intime-se a reclamada para fornecer o TRCT, no código 01, e as guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego, sob pena de responder por indenização substitutiva, conforme determinado à fl. 167 da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6968/2008
Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001
ADVOGADO....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 174, acerca do decurso do prazo para a oposição de embargos à execução, determino a imediata liberação do crédito líquido ao exeqüente. Em seguida, decorrido o prazo para impugnação à conta de liquidação, deverá a Secretaria deste Juízo providenciar os recolhimentos previdenciários e de custas, em guias próprias. Comprovados os recolhimentos, libere-se à BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS o depósito recursal de fls. 111. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.

Notificação Nº: 6964/2008
Processo Nº: RT 00134-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo por parte da primeira reclamada, no prazo de cinco dias, presumindo-se a sua regularidade em caso de silêncio.

Notificação Nº: 6970/2008
Processo Nº: RT 00315-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S. A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6997/2008
Processo Nº: CS 00770-2007-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S. A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Mantenho a decisão de fl. 153, por seus próprios fundamentos, e recebo a petição de fls. 157/158 como agravo de petição. Intime-se a executada para apresentar contraminuta, no prazo legal. Decorrido o prazo, subam os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6954/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Instado a manifestar nos autos se ainda possui interesse na realização da perícia médica, o reclamante responde afirmativamente à fl. 1025, requerendo que seja nomeado perito especialista nas moléstias apresentas, conforme consta da exordial e diversos documentos médicos juntados aos autos. Observo que já foi apresentado laudo pericial referente à apuração de insalubridade/periculosidade e respectivas manifestações das partes (fls. 864/902, 918/944 e 950/951). Outrossim, o autor narra na exordial que sente dores nos nervos e ossos, e que está acometido por problemas auditivos. Tendo em vista os pedidos de pensão mensal e indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional, determina-se a realização de perícia médica, a fim de apurar a eventual existência da doença alegada bem como o nexo causal, assim como o eventual grau de perda da capacidade laborativa do autor, ficando nomeado como Perito do Juízo o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, endereço profissional à Av. Santos Dumont, nº 836, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, CEP 75.000-000, CTO - Centro de Traumatologia e Ortopedia, sendo-lhe fixado o prazo de 30 dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Prosseguimento adiado sine die. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico: 1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho? 2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante. 4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra? 5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação. 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? Intimem-se as partes, como de praxe. Após o prazo para quesitos, intime-se o perito e providencie-se a carga dos autos, com remessa à 2ª VT de Anápolis. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 6993/2008
Processo Nº: RT 01441-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Créditos nos autos às fls. 161 (depósito recursal do Banco do Brasil S. A.) e 219 (depósito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho no Banco do Brasil S. A., efetivado por este reclamado). Certifique-se o decurso de prazo para o Banco do Brasil S. A. embargar a execução, consoante intimação de fls. 213/214. Após, vista à exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Decorridos 08 (oito) dias da ciência do Banco do Brasil S. A. deste despacho sem manifestação contrária, e não havendo ainda impugnação aos cálculos da exeqüente, o que será certificado, libere-se à exeqüente seu crédito líqüido, em valor atualizado e após recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Após, libere-se ao Banco do Brasil S. A. o saldo da execução, importância dizendo respeito a este banco. Quanto ao Instituto Nacional do Seguro Social – União, observe a Secretaria da Vara a determinação de fl. 212. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 6994/2008
Processo Nº: RT 01441-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Créditos nos autos às fls. 161 (depósito recursal do Banco do Brasil S. A.) e 219 (depósito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho no Banco do Brasil S. A., efetivado por este reclamado). Certifique-se o decurso de prazo para o Banco do Brasil S. A. embargar a execução, consoante intimação de fls. 213/214. Após, vista à exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Decorridos 08 (oito) dias da ciência do Banco do Brasil S. A. deste despacho sem manifestação contrária, e não havendo ainda impugnação aos cálculos da exeqüente, o que será certificado, libere-se à exeqüente seu crédito líqüido, em valor atualizado e após recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Após, libere-se ao Banco do Brasil S. A. o saldo da execução, importância dizendo respeito a este banco. Quanto ao Instituto Nacional do Seguro Social – União, observe a Secretaria da Vara a determinação de fl. 212. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 6946/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6921/2008
Processo Nº: RT 01906-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6960/2008
Processo Nº: RT 02042-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pelo reclamante (fls./). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6961/2008
Processo Nº: RT 02042-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6963/2008
Processo Nº: CCS 02074-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: AGRIMED MEDIÇOES DE TERRA LTDA.
ADVOGADO: BRYANDA COELHO DA SILVA
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições sindicais rurais e custas, conforme ata de fls. 30/31, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6951/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: AIDA DE MORAIS AFONSO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: A reclamante interpôs agravo de instrumento, protocolizado sob o nº 216200, em 08/04/08, requerendo que seja emitido juízo de retratação, admitindo-se o recurso ordinário, sob a alegação de que este é tempestivo. Realmente, tendo em vista que os embargos de declaração aforados pela reclamada foram conhecidos (fls. 576/577), operou-se a interrupção do prazo recursal para as partes (art. 538 do CPC), iniciando-se a partir da intimação de fl. 578. Destarte, revogo parcialmente o despacho de fl. 728 e, exercendo o juízo de retratação, recebo o recurso ordinário de fls. 580/591, interposto pela reclamante, e as contra-razões apresentadas pela reclamada às fls. 659/715.Junte-se a petição referente à interposição de referido agravo de instrumento e acoste-se os demais documentos à contracapa, para retirada pela reclamante.Subam os autos ao E. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 6945/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MARCÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): ANGIO FLUXO S/S LTDA. (NÚCLEO DE ANGIOLOGIA LTDA.)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 201/218). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6967/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA CHAVEIRO DOMINGUES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHAS DE ENXOVAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a autorização para retirada dos microfilmes junto à instituição financeira já foi juntada pela reclamante e se encontra na contracapa dos autos a sua disposição.

Notificação Nº: 6996/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista das alegações e documentos da reclamada de fls. 81/85 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6958/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTÁCIO ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 235/240), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6938/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: O perito apresentou o laudo pericial de fls. 458/463. O reclamante e a 1ª reclamada manifestaram acerca do laudo às fls. 470 e 473/478, respectivamente, sendo que a reclamada juntou os documentos de fls. 479/518, que se referem a laudos elaborados em outros processos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da 2ª reclamada quanto ao laudo pericial. Os documentos juntados pela 1ª reclamada às fls. 479/518 serão valorados pelo Juízo por ocasião da prolação da sentença. Tendo em vista o teor do laudo pericial apresentado e outros elementos dos autos, deixo de solicitar ao perito os esclarecimentos relacionados pela 1ª reclamada às fls. 476/477. Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/08, às 16:15h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas, até o limite de 03, com antecedência mínima de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6939/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: O perito apresentou o laudo pericial de fls. 458/463. O reclamante e a 1ª reclamada manifestaram acerca do laudo às fls. 470 e 473/478, respectivamente, sendo que a reclamada juntou os documentos de fls. 479/518, que se referem a laudos elaborados em outros processos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da 2ª reclamada quanto ao laudo pericial. Os documentos juntados pela 1ª reclamada às fls. 479/518 serão valorados pelo Juízo por ocasião da prolação da sentença. Tendo em vista o teor do laudo pericial apresentado e outros elementos dos autos, deixo de solicitar ao perito os esclarecimentos relacionados pela 1ª reclamada às fls. 476/477. Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/08, às 16:15h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas, até o limite de 03, com antecedência mínima de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6947/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFICIO PARATI + 003
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
DESPACHO: A 2ª reclamada, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARATI, requer à fl. 93, que sejam delimitados proporcionalmente os valores da condenação e das custas, para que o valor recolhido a maior para interposição do recurso lhe seja devolvido. Indefiro o pleito, vez que o depósito recursal e o recolhimento das custas devem ser efetuados de forma integral pelo recorrente. Intime-se, via publicação, e cadastre-se a procuradora (fl. 42)(...)

Notificação Nº: 6949/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário 2ª reclamada (fls. 95/107), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6948/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LAVAJATO OLIVEIRA E GONÇALVES LTDA. (LAVAJATO PIT STOP)
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 6986/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/04/2008, às 13:35 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6988/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/04/2008, às 13:35 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6909/2008
Processo Nº: CCS 00624-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6919/2008
Processo Nº: CCS 00631-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS NETTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6918/2008
Processo Nº: CCS 00635-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUVANOR DONIZETE BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6913/2008
Processo Nº: CCS 00638-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6912/2008
Processo Nº: CCS 00641-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCO ERMANO SULZBACH
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6935/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6934/2008
Processo Nº: RT 00646-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR FERREIRA NARCISO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6980/2008
Processo Nº: CCS 00650-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6976/2008
Processo Nº: CCS 00651-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA DO CARMO BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2008, às 14:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2454/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00640-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: EXPEDITO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA), CPF/CNPJ: 01.803.996/0001-36
Data da audiência: 15/05/2008 às 09:55 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas

testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: constante da petição inicial de fls. 02/05.Valor da causa: R$ 6.383,00 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4435/2008
Processo Nº: RT 01508-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/05/2008, ÀS 16:35 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 4419/2008
Processo Nº: RT 00270-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4432/2008
Processo Nº: RT 01363-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LICODEMO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 29.04.2008, às 13:05 horas, bem como para tentativa de conciliação, face ao requerimento do Reclamado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4404/2008
Processo Nº: RT 01396-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4439/2008
Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4405/2008
Processo Nº: RT 01667-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HELVÉCIA DE OLIVEIRA ROSENTHAL
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4412/2008
Processo Nº: RT 01783-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ATHAYDE ALMEIDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CEZAR FERREIRA DE BARAÚNA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL + 001
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4415/2008
Processo Nº: RT 00053-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DE CASTRO FERREIRA E SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 24/04/2008, ÀS 13:00 HORAS, PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP(AUTOS CP 00425-2007-032-15-00-6).

Notificação Nº: 4406/2008
Processo Nº: RT 01125-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI MARIA SANTANA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 4424/2008
Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4407/2008
Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Considerando o silêncio da exeqüente, suspenda-se o curso da execução, autorizado o prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fls. 147, após a comprovação do registro da penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 4409/2008
Processo Nº: RT 01615-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Vistos. Considerando o silêncio da exeqüente, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, autorizado o prosseguimento do feito após a comprovação do registro da penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 4421/2008
Processo Nº: RT 01982-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4408/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, destituo a Dra. Liamar Magalhães do encargo que lhe foi atribuído. Nomeio a Dra. Roseane Fernandes Azevedo para realizar a perícia designada às fls. 228. Intimem-se.

Notificação Nº: 4441/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4416/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON BATISTA DE ANDRADE + 080
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Fica intimado o procurador dos reclamantes para se manifestar sobre a petição de fls. 1344/5 e documentos que a acompanham em quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 4425/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO: Fica o autor intimado para juntar aos autos, no prazo de 48 horas, o instrumento do mandato outorgado à Dra. Ana Sávia Leocádio Corrêa, conforme restou determinado às fls. 36.

Notificação Nº: 4442/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 4438/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JENIVON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4417/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KATYANNE BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamante intimada sobre os termos da petição de fls. 31, no prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 225/2008
PROCESSO Nº RT 00642-2008-004-18-00-1
Reclamante: CAROLINA AMARAL CORTES
Reclamada: VIRTUAL SERVICE
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada VIRTUAL SERVICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 13/05/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por CAROLINA AMARAL CORTES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4427/2008
Processo Nº: RT 01652-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 445/448, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Lázaro Gomes de Morais move em face de BANCO BEG S/A, decide julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar as diferenças salariais pertinentes a ADI e incidências nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de diferenças salariais e reflexos em décimo terceiro e horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4350/2008
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1652/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4393/2008
Processo Nº: RT 00807-2003-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO JUSTINO FURTADO
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): COMERCIAL MERCURIO LAMPADAS E MATERIAS ELETRICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Proceda-se a Secretaria ao cancelamento do bloqueio efetuado às fls.167 junto ao BACEN. Trata-se de execução de sentença (fls.19/24 e 46/51), a qual teve início em 16/01/2004. Verifico que a execução está suspensa desde novembro de 2005, sem qualquer manifestação do

exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.198). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituídas as penhoras de fls.76, 113, 118 e 149.

Notificação Nº: 4355/2008
Processo Nº: RT 01010-2003-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO SILVA PAULA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 197.

Notificação Nº: 4407/2008
Processo Nº: RT 01835-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAPELARIA REX LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): NÚBIA RESENDE COSTA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a importância de fl. 470, no importe de R$ 276,53, foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4442/2008
Processo Nº: RT 01033-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 382/390, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Defere-se os honorários periciais, que serão pagos por meio de RPV, devendo ser requisitado ao Egrégio TRT, pois o Recte foi sucumbente no objeto da perícia, mas lhe foi concedido o benefício da Justiça Gratuita. Arbitro os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais). As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4394/2008
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À RECLAMADA: Deixo de receber os embargos de fls.333/334 vez que os mesmos são intempestivos, conforme 1º§ do despacho de fls.242. A intimação de fls.329 referiu-se tão somente à penhora do valor depositado na conta de fls.328. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se pela realização das hastas designadas.

Notificação Nº: 4441/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando a decisão do egrégio Regional, à Secretaria para indicar outro especialista em perícia médica que fica desde já nomeado, para avaliação física do reclamante e apuração da doença ocupacional da qual o reclamante diz ser portador, e adquirida durante o pacto laboral havido com as reclamadas. O perito deverá cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Concedo às partes o prazo de 5 dias para que formulem quesitos e indiquem assistente, querendo. Intimem-se. Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência da nomeação bem como para iniciar os trabalhos, devendo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vistas as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4380/2008
Processo Nº: RT 01639-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VILELA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ATACADÃO BRASIL SECOS E MOLHADOS) + 003
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente informando que deverá diligenciar no sentido de obter o novo endereço da depositária, a fim de que a mesma seja intimada a proceder com a entrega dos bens descritos às fls.360/361, e caso não entregue os referidos bens, seja declarada a sua prisão. Prazo de 30 dias. Salienta-se que sem o novo endereço da depositária, a declaração da prisão será ineficaz. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4401/2008
Processo Nº: RT 02255-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Ante os termos do art.6º, §7º da Lei nº11.101/2005, intime-se a reclamada para que comprove nos autos o parcelamento da verba previdenciária junto ao INSS. Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4357/2008
Processo Nº: RT 00332-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JORISLEI TRANSPORTE LTDA. - ME
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e custas (R$ 8.388,20), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 80/83, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 4399/2008
Processo Nº: RT 00487-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls.537/541 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.789,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls.487 em penhora. Intime-se a primeira co-reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para efeito de embargos. Decorrido o prazo para embargos, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo para impugnação dos cálculos, do depósito recursal de fls.487, recolha-se na conta vinculada do reclamante o FGTS, e libere-se ao reclamante o seu crédito atualizado, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. O saldo remanescente deverá ser liberado à primeira co-reclamada. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 4420/2008
Processo Nº: RT 00646-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CATERINE RODRIGUES DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
RECLAMADO(A): COLÉGIO GÊNESIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 180,20. Ante o pequeno valor apurado, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito, devidamente atualizado, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4406/2008
Processo Nº: RT 00956-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): EDNA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 4392/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARISA ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY TEIXEIRA NORÕES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4454/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCOS MACEDO NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 63, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/05/2008, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/05/2008, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 4417/2008
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME em relação aos pleitos do reclamante WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, diferenças de salário, FGTS acrescido de 40%, FGTS sem acréscimo de 40%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 50,00 (cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma do que estabelece a Lei e Provimento deste E. Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4430/2008
Processo Nº: RT 01634-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASTELO DAS NOIVAS E BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro mais 30 dias de prazo para entrega do laudo pericial. Intime-se o reclamante da manifestação da perita de fl. 97, noticiando a sua ausência para realização da perícia, a fim de que não dê causa a um novo adiamento. Intime-se a perita.

Notificação Nº: 4418/2008
Processo Nº: RT 01646-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECHLIMA - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Vistas ao reclamante, prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4439/2008
Processo Nº: RT 01736-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 219/221, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Recte, no valor de R$ 195,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.794,48), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4353/2008
Processo Nº: RT 01778-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 954,98), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4376/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -ME
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o requerimento de vista efetuado pelo Ministério Público do Trabalho às fls.79, suspende-se por hora, o prazo de vista concedido ao reclamante às fls.78. Dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 10 dias. Após, reitere-se a intimação de fls.78 ao reclamante.

Notificação Nº: 4359/2008
Processo Nº: RT 01920-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE SOUZA DA NOVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 48,54), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4371/2008
Processo Nº: RT 01922-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DAMARES E. DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 74,20), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4428/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELY ANGELINA DA SILVA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 37 a 56, mediante cópia nos autos, ônus do reclamante, que deverá retirá-los no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4425/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉZAR SOBRINHO
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 1.479,84), imposto de renda (R$ 434,27) e custas (R$ 9,57), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4378/2008
Processo Nº: RT 01971-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que não houve determinação para anotação da CTPS do reclamante nas decisões de fls.56/58 e 76/77, intime-se o reclamante para recebê-la. Com o recebimento da CTPS pelo reclamante e o alvará pela reclamada, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4395/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DARCY DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INJESOLA ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R$ 25,51. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, e ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4390/2008
Processo Nº: RT 02053-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: DORIVAM NASCIMENTO CRUZ
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pelo cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4402/2008
Processo Nº: RT 02105-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): OSVALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 204/209, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver os reclamados OSVALDO FERREIRA DA SILVA e RÁDIO TÁXI ABC em relação aos pleitos do reclamante HORACINHO MENDES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 3.294,45 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 164.722,81 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), dispensado do recolhimento na forma da Lei. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4403/2008
Processo Nº: RT 02105-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): RADIO TAXI ABC + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 204/209, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver os reclamados OSVALDO FERREIRA DA SILVA e RÁDIO TÁXI ABC em relação aos pleitos do reclamante HORACINHO MENDES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 3.294,45 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 164.722,81 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), dispensado do recolhimento na forma da Lei. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4421/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 117/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S. A. em relação aos pleitos do reclamante CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 5.456,00 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais), dispensado do recolhimento na forma da Lei. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4366/2008
Processo Nº: RT 02299-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR HELENA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se a reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da reclamada, a fim de que seja intimada acerca da decisão proferida nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4361/2008
Processo Nº: RT 02300-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S. A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retificar as guias do TRCE e seguro-desemprego, conforme requerido pelo reclamante à fl. 87. Intime-se.

Notificação Nº: 4389/2008
Processo Nº: RT 02331-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDREIA DE SOUZA PASCHOIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que, por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 14/04/2008, incluo-o na pauta do dia 19/05/08 às 14:30 horas, ocasião em que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 4438/2008
Processo Nº: RT 00040-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 179/183, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4432/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. (CITADA NA PESSOA DE JOÃO BATISTA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do Recte. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego, observe a contadoria o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4444/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILMA FREIRE ARRIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos, para as anotações devidas, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4415/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SOUAD HANNA GEORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda co-reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 4351/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4397/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Intime-se a segunda co-reclamada para que junte nos autos cópia da decisão judicial proferida nos autos da Recuperação Judicial noticiada às fls.70. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4405/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIEL DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 275/281, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. em relação aos pleitos do reclamante ANIEL DA SILVA CAMPOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4374/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MACHADO DE ABREU
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Deixo de receber os recursos interpostos pelas reclamadas por deserção, haja vista que as custas foram recolhidas a menor, conforme guia de fls.340. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 4375/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MACHADO DE ABREU
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Deixo de receber os recursos interpostos pelas reclamadas por deserção, haja vista que as custas foram recolhidas a menor, conforme guia de fls.340. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 4413/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINE BORGES TEXEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 169/177, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S. A. em relação aos pleitos da reclamante KAROLINE BORGES TEIXEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em aviso prévio indenizado, multa do artigo 477 CLT, adicional de assiduidade, anuênio e vale-alimentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4414/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINE BORGES TEXEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 169/177, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S. A. em relação aos pleitos da reclamante KAROLINE BORGES TEIXEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em aviso prévio indenizado, multa do artigo 477 CLT, adicional de assiduidade, anuênio e vale-alimentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4436/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. - ME + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4437/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. - ME + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4426/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S. A.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4352/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: À RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido da reclamante de fls. 138, mantendo a determinação contida na ata de fls. 60/61, tendo em vista que o especialista em perícia médica é qualificado para realizar perícias independentemente da área de atuação e, se for necessário os conhecimentos específicos da ortopedia, o próprio perito nomeado adotará as providências que entender cabíveis.

Notificação Nº: 4368/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados do pedido de desistência do adicional de insalubridade formulado pelo reclamante à fl. 99, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4422/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 289/295, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEPERFOMANCE CRM S. A. e subsidiariamente a segunda reclamada BRASIL TELECOM S. A. em relação aos pleitos da reclamante CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras e reflexos, PPR, abono indenizatório único e multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4423/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 289/295, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEPERFOMANCE CRM S. A. e subsidiariamente a segunda reclamada BRASIL TELECOM S. A. em relação aos pleitos da reclamante CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras e reflexos, PPR, abono indenizatório único e multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4370/2008
Processo Nº: RT 00428-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 47/48, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Eduardo Correia da Silva em face de Itograss Agrícola Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 237,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 39. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4433/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANA CAROLINA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para em 05 dias informar o novo endereço da primeira reclamada, a fim de que esta seja notificada da ação e da audiência designada nos autos. Informado o endereço com a antecedência necessária, notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4386/2008
Processo Nº: CCS 00629-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 15/05/08 às 08h:50min, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4411/2008
Processo Nº: CCS 00635-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 08/05/2008 às 11:00, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4383/2008
Processo Nº: CCS 00639-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/05/08 às 11h:10min, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1867/2008
PROCESSO Nº ACCS 00945-2007-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): BELMIRO CARDOSO NAVES - CPF/CNPJ: 269.836.051-87
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELMIRO CARDOSO NAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o depósito de fl. 142, no valor de R$ 140,79(cento e quarenta reais e setenta e nove centavos), foi convertido em penhora, e para, caso queira, apresentar embargos à penhora, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELMIRO CARDOSO NAVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos onze de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1865/2008
PROCESSO Nº AEXTCP 02026-2007-005-18-00-0

EXEQÜENTE(S): NATAL RIBEIRO FERREIRA
EXECUTADO(S): DM ENGENHARIA LTDA.
CPF/CNPJ : 04.385.828/0001-66
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.765,39(treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DM ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos onze de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: RT 00893-1994-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO BENEDITO PEIXOTO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
DESPACHO: ao reclamante: Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 112/115. Cálculos elaborados às fls. 154/155, atualizados às fçs; 637/641. A execução teve início em setembro de 1995. À fl. 309 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 321, 322. Desconstituo as penhoras de fls. 129, 171. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 00413-1998-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VALDECY SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia, 11 de março de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 00413-1998-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VALDECY SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Ao exeqüente: A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 140, 176. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia, 11 de março de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 00391-1999-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: VICENTE GOMES NETO
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 16. Cálculo elaborado às fls. 20/21. Ressalta-se que os cálculos de fls. 635/638, estão equivocados eis que o reclamante não recebeu o seu crédito, razão pela qual, deverão ser desconsiderados. A execução teve início em abril de 1999. À fl. 148 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 657. Verifica-se que a executada foi intimada da penhora de fl. 643, quedando-se inerte (certidão fl. 645). Assim, libere-se ao exequente a quantia penhorada à fl. 643, intimando-o para receber a guia no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o recolhimento, atualize os cálculos deduzindo a quantia levantada, observar o cálculo original de fls. 20/21, eis que é o primeiro levantamento que o exequente realiza. Após, expeça-se certidão de crédito. Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 156 e dos embargos de fls. 646/649. Junte aos autos a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4895/2008
Processo Nº: RT 01780-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 12/05/2008 ÀS 14:00H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no dia 160/05/2008 às 08:30 horas. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 00382-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: AMARILES PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia/GO, 23 de outubro de 2007 (3ª feira).

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 00382-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: AMARILES PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: A execução teve seu curso suspenso no período de 22.05.2006 a 22.05.2007, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 267. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 148, 157, 163. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias,

retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia/GO, 23 de outubro de 2007 (3ª feira).

Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: RT 00585-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: à reclamada: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (Dez) dias, para receber a certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 4936/2008
Processo Nº: RT 00002-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: ao reclamante: O reclamante requer a execução provisória, entretanto, os autos encontra-se no TST o que impossibilita a formação da Carta de Sentença por este Juízo. Assim, intime-se o advogado subscritor da petição protocolizada sob o número 249752-1/2 para receber a petição e, se desejar, poderá providenciar as cópias para a formação da Carta de Sentença. Goiânia/GO, 08 de abril de 2008 (3ª feira).

Notificação Nº: 4934/2008
Processo Nº: RT 01023-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS PEREIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 40/46. Cálculos elaborados às fls. 60/65, atualizados às fls. 126/131. A execução teve início em setembro de 2004. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso no período de 23.08.2006 a 23.08.2007, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 141. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 98 e 109 e do embargo de fl. 107. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4882/2008
Processo Nº: RT 01496-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CABRAL BEZERRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: à reclamada: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (Dez) dias, para receber a certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 4884/2008
Processo Nº: RT 01655-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREITAS FEITOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
DESPACHO: à reclamada: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (Dez) dias, para receber a certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 4885/2008
Processo Nº: RT 01765-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: à reclamada: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (Dez) dias, para receber a certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 4897/2008
Processo Nº: RT 00433-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA. N/P SÓCIA HELENA LOPES DE MOURA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia/GO, 07 de novembro de 2007 (4ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4941/2008
Processo Nº: RT 00703-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO LUIZ ROSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 118/125. Cálculos elaborados às fls. 137/142. A execução teve início em janeiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso no período de 01.02.2007 a 01.02.2008, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 209. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4910/2008
Processo Nº: RT 00751-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAL CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 16/19, que condenou o reclamante Erisval Cardoso da Costa. Cálculo elaborado à fl. 51. A execução teve início em novembro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente/reclamada foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 89. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se a reclamada/exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4875/2008
Processo Nº: RT 01084-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA ELIAS
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ANTÔNIO GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
DESPACHO: Ao exeqüente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4917/2008
Processo Nº: RT 01253-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE INÁCIO MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): INFOBIP BANCO DE INFORMAÇÕES E INTERNET LTDA INFOBIP
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 94/100. Cálculos elaborados às fls. 129/133. A execução teve início em março de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 157/158. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Junte aos autos a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4933/2008
Processo Nº: RT 01539-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS EXECUTIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. SR. ELIEZER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 12/16, que condenou a reclamada Prestadora de Serviços Executiva Civil Construção Civil Ltda. Cálculos elaborados às fls. 64/68. A execução teve início em out ubro/2006. A execução teve seu curso suspenso no período de 07/12/2006 a 12/12/2007, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do mesmo, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 01713-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 17/19. Cálculos elaborados às fls. 51/55. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 72. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 01713-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 17/19. Cálculos elaborados às fls. 51/55. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 72. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: RT 01821-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN PEREIRA AVELAR
ADVOGADO....: LÍGIA PINTO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 33/35. Cálculo elaborados às fls. 50/54. A execução teve início em maio de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente (fl. 66). O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 73. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4899/2008
Processo Nº: RT 01973-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE OLIVEIRA NAVES
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 13/14. Cálculos elaborados às fls. 28/32. A execução teve início em abril de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 49. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4906/2008
Processo Nº: AC 02122-2005-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fl. 87. Cálculos elaborados às fls. 99/102. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 127. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova

futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4893/2008
Processo Nº: RT 00113-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA FERREIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ART´PRIMA CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
DESPACHO: Ao exeqüente: ... Restando infrutífera a diligência acima, expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 18/19. Cálculo elaborado às fls. 36/40. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 54. Assim, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4915/2008
Processo Nº: RT 00143-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEYVA BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ao exeqüente: ... Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia/GO, 05 de novembro de 2007 (2ª feira).

Notificação Nº: 4930/2008
Processo Nº: RT 00158-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BELMIRA DA SILVA ASSITIDO P/ SINDICATO DOS TRAB. IND. METALÚRGICAS MEC. E MAT. ELÉT. DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 13/14. A execução teve início em julho de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 55 e 57. Assim, considerando que já foram empreendidas diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 4929/2008
Processo Nº: RT 00289-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA REZENDE (RESTAURANTE VELEIRO)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 19/20. A execução teve início em maio de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD, DETRANNET e SIR. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, sendo que a diligência requerida restou infrutífera, conforme certidão de fl. 124. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exeqüente, por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 4888/2008
Processo Nº: RT 00365-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PIRES VENANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Ao exeqüente: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4908/2008
Processo Nº: RT 00423-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EZIVAR BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 20/22. Cálculos elaborados às fls.48/53. A execução teve início em outubro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado e requereu a expedição de certidão de crédito (fl. 83). Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Junte aos autos a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4912/2008
Processo Nº: AC 00473-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: RUTE PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ao exeqüente: ...deverá a Secretaria atualizar os cálculo deduzindo a quantia levantada e expedir certidão de crédito, com base na certidão de fl. 104. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 48/52, que condenou a Sra. Rute Pinheiro de Jesus. Cálculos elaborados às fls. 83/87. A execução teve início em julho de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso no período de 29.09.2006 a 01.10.2007, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 104. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos

devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos efinitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia/GO, 26 de novembro de 2007 (2ª feira).

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 00863-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MONTEL DE LACERDA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): T.G. C. - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
DESPACHO: ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 35/36. Cálculos elaborados às fls. 50/54. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 76. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4946/2008
Processo Nº: RT 02029-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4947/2008
Processo Nº: RT 02029-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4873/2008
Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4874/2008
Processo Nº: CCS 00054-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR..:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: HELBER JESUINO FONTES DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se o acordo homologado à fl. 160 foi regularmente cumprido. No silêncio, entender-se-á que a avença foi integralmente cumprida, ocasião em os autos serão remetidos ao arquivo. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4948/2008
Processo Nº: RT 00407-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO RÉSIO DE CASTRO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4887/2008
Processo Nº: RT 01064-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 4937/2008
Processo Nº: RT 01147-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4953/2008
Processo Nº: RT 01267-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 3. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a reclamada já procedeu às alterações necessárias em sua CTPS. Ressalte-se que, em seu silêncio, presumir-se-á que a reclamada cumpriu sua obrigação.

Notificação Nº: 4871/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4872/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 4883/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CRIOMAR ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: à reclamada: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (Dez) dias, para receber a certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 4950/2008
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: CIRO MELO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4951/2008
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: CIRO MELO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4952/2008
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: CIRO MELO
RECLAMADO(A): VIDA SEGURADORA S. A. + 002
ADVOGADO....: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4877/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/06/2008 às 14:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4954/2008
Processo Nº: RT 02074-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTAS - (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4880/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDERVAN PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CASABELLHA COM. EXP CASAS MADEIRA PRÉ-FABRICADAS LTDA.
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: às partes: Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4949/2008
Processo Nº: ACP 02248-2007-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
DESPACHO: CONSIGNANTE: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 21,91) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 4938/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COMING IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO (À)reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4955/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: à reclamada: depositar na conta vinculada da reclamante os valores devidos ao FGTS, durante toda vigência do pacto laboral, observando-se a base de cálculo acima determinada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta no valor correspondente, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 91,00, também sob pena de execução.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 810/2008
PROCESSO Nº RT 01780-2000-006-18-00-3
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 810/2008 PROCESSO: RT 01780-2000-006-18-00-3 RECLAMANTE: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS EXEQÜENTE: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: MORAES CONSTRUTORA LTDA Data da Praça 12/05/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 16/05/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e que é o seguinte: Uma fração ideal de 24,81511 m² ou 1,9695% da área do lote de terras nº 04/05/06, da quadra S-03, sito à Rua S-02, no Setor Bela Vela Vista, com 1.260,00m², que corresponde ao apartamento nº 102, no Residencial Fontainnebleau, registrado no CRI da 1ª circunscrição de Goiânia sob o número 132.982. Obs: não foi possível ao oficial de justiça verificar o apartamento, mas segundo informado pelo porteiro, o apartamento é composto de sala, 03 quartos, cozinha, área de serviço e banheiro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, credenciado através da Portaria GP/GDG nº 318/2003. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 811/2008
PROCESSO Nº RT 01780-2000-006-18-00-3
PROCESSO: RT 01780-2000-006-18-00-3 RECLAMANTE: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS EXEQÜENTE: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 37.287.760/0001-31, RUI SILVA JÚNIOR, CPF 152.525.071-04 e MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF 332.406.981-53 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2008 O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 37.287.760/0001-31, RUI SILVA JÚNIOR, CPF 152.525.071-04 e MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF 332.406.981-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça do imóvel penhorado será no dia 12/05/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/05/2008 às 08:30 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL E CITAÇÃO Nº 1244/2008
PROCESSO Nº RT 01457-2007-006-18-00-6
Exeqİuente: ARENALDO PEREIRA DA SILVA
Executado: TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.787.576/0001-90
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL- R$ 744,19; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 33,01; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)- R$ 33,01; INSS/EMPREGADO- R$ 9,17; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 3,93; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 801,36; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4446/2008
Processo Nº: RT 01016-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI FERREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4459/2008
Processo Nº: RT 02005-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 259/263.

Notificação Nº: 4441/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, proceder às anotações/retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 4473/2008
Processo Nº: RT 00789-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO (FLS. 181-214)

Notificação Nº: 4453/2008
Processo Nº: RT 00829-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 309, observado o limite líqüido e certo de R$ 10.317,12 (cálculo de fl. 276). Proceda-se, ainda, ao recolhimento do imposto de renda, no importe de R$ 923,79. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 4457/2008
Processo Nº: RT 01344-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MONTAGEM DE MOVEIS GOYAZ LTDA-ME
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4444/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando-se os termos da defesa e os documentos carreados aos autos, determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada se a hanseníase adquirida pela reclamante resultou ou foi agravada pelo exercício laboral e eventual incapacidade da obreira. Nomeio, para realização da perícia, o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani. Intime-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, na Rua 05, nº 668, Setor Central, nesta capital, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá, ainda, o(a) expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria, observar às indagações expressas nos quesitos do juízo, a seguir relacionadas: 1 - Qual ou quais as atividades desempenhadas pelo(a) autor(a)? 2 - Qual ou quais as condições de desenvolvimento dessas atividades? 3 - Qual ou quais as condições do local de trabalho? Havia fatores de risco que pudessem causar doenças dermatológicas? Em caso afirmativo, quais aqueles que mais influenciaram no surgimento da enfermidade? Justificar. 4 - Qual ou quais lesões/doenças o(a) autor(a) apresenta? Descrevê-las detalhadamente. 5 - Qual a intensidade dos fatores de risco a que o(a) autor(a) encontrava-se exposta? 6 – É possível estabelecer o nexo causal entre a hanseníase e o trabalho desenvolvido pelo(a) autor(a)? 7 - Existem outras patologias associadas que contribuíram ou agravaram o quadro clínico descrito? Justificar. 8 – É possível afirmar qual era o quadro clínico do(a) autor(a) quando do exame demissional? 9 – Está o(a) autor(a) apto(a) para o desempenho de suas atividades laborais? Justificar. 10 – Se negativa a resposta ao quesito anterior, a incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Leve, moderada ou extrema. Multiprofissional ou uniprofissional? Justificar. 11 – É possível a reabilitação profissional?'

Notificação Nº: 4439/2008
Processo Nº: RT 01975-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISON ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO ARANHA (MARCOS LANTERNAGEM E PINTURA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Requisite-se o mandado expedido às fls. 69. Executa-se, nos autos, a importância de R$ 53.393,04. O devedor nomeou, às fls. 71, bens móveis no valor de R$ 1.700,00. Não obstante o acima transcrito, não consta nos autos o nº do CPF do devedor, o que obsta qualquer pesquisa junto ao DETRAN e tentativa de bloqueio via sistema BACENJUD. Dessa forma, intime-se o credor do disposto supra para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 4452/2008
Processo Nº: RT 02198-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 66, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 4449/2008
Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FIRMINA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Citem-se os devedores, diretamente, via correio, nos endereços obtidos através da consulta ao SERPRO (fls. 128-9) para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo 'depósitos judiciais', sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.924.670/0001-98 e CPF 542.263.686-49), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4456/2008
Processo Nº: RT 02231-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SALMA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AERO MOTOS II LTDA. -ME
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4460/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 86/96.

Notificação Nº: 4461/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE RAMOS GOMES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 189/191 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 4447/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4454/2008
Processo Nº: RT 00545-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SALOMÃO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTERLIN NAHMATALLAH OBEID
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2008, FOI ADIADA PARA O DIA 24/04/2008, ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 4462/2008
Processo Nº: ACP 00643-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: FÁBIO ABRÃO
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
CONSIGNADO(A): SIRLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4462/2008
Processo Nº: ACP 00643-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: FÁBIO ABRÃO
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
CONSIGNADO(A): SIRLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4462/2008
Processo Nº: ACP 00643-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: FÁBIO ABRÃO
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
CONSIGNADO(A): SIRLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4478/2008
Processo Nº: CCS 00654-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 24/04/2008 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 4480/2008
Processo Nº: CCS 00655-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA ROSA DA PAZ MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 24/04/2008 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 4476/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: 3Z CONTABILIDADE CONSULTORIA PERICIA E AUDITORIA S/C LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 23/04/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 4471/2008
Processo Nº: ACP 00665-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): MARCELO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1374/2008
PROCESSO : RT 01473-2007-007-18-00-5
RECLAMANTE: DIVA SIQUEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: BENEDITO DOS REIS BORGES
Data da Praça: 27/05/2008. às 09:05 horas
Data do Leilão: 30/05/2008, às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrados no seguinte endereço: Av. Genésio de Lima Brito, Qd.135, Lt. 24, Jardim Balneário Meia Ponte, CEP 74.593-210 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM GABINETE DELL, MONITOR 17 POL., MARCA DELL, TECLADO, MOUSE DE TRÊS TECLAS, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO POR ESTAR DESATIVADO, AVALIADO EM R$ 400,00; - 01 (UM) TELEVISOR 29 POL., 120 volts, MARCA SONY, COR PRETO, COM CONTROLE REMOTO, MODELO KW-277535, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO SENDO POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO POR SER DE VOLTAGEM DIFERENTE, AVALIADO EM R$ 250,00; - 01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA CANON, PIXMA JP-1600, JATO DE TINTA, EM BOM ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 100,00; - 02 (DOIS) APARELHOS DE DVD E VÍDEO, UM MARCA MITSUBISHI E OUTRO MARCA APEX, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 75,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 150,00; - 01 (UM) TELEVISOR 29 POL., MARCA BLUESKY, COR PRATA, COLORIDA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 400,00; - 01 (UM) JOGO DE SOFÁ DE DOIS E TRÊS LUGARES, EM TECIDO TIPO GORGURÃO, COR VINHO, COM ASSENTO E ENCOSTO COR BEGE COM ESTAMPA VINHO, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatorze de abril de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1385/2008
PROCESSO: RT 00486-2008-007-18-00-8
RECLAMANTE: ELISMAR PIRES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOTO STORE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA , CPF/CNPJ: 04.229.866/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra MOTO STORE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/28, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispostivo é o seguinte: “POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ELISMAR PIRES RIBEIRO em face de MOTO STORE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, condenando este(a) último(a) a proceder, em antecipação de tutela, a baixa na CTPS daquele(a), na data de 30/08/2002, pena de aplicação da norma inserta no artigo suso referido, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Expeça-se, ainda, alvará judicial para liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 10,64 (inciso X da Resolução nº112/02 do Col./TST), independente do valor arbitrado à condenação (R$ 760,00). Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital. Nada mais.” E para que chegue ao conhecimento de MOTO STORE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos quatorze de abril de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4766/2008
Processo Nº: RT 01790-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SEVERINO DE SOUZA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AUTO NIVEL IMP. DE VEICULOS LTDA (SÓCIO JUVENAL ALVES BARBOSA) + 002
ADVOGADO....: LUIZ UNES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 424 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 00589-1999-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS DE ESPUMAS LTDA (SUCESSORA DE R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA) + 005
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
DESPACHO: AO CREDOR: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que foi designado o dia 12.05.08 às 13:00 horas, para realização da Praça dos bens penhorados no Juízo Deprecado e não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 14.05.08 às 14:00 horas, nos termos do edital de fl. 760.

Notificação Nº: 4780/2008
Processo Nº: RT 01541-2002-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BALDUINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE O5 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

OUTRO : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIAS - ACC MAURA CAMPOS DOMICIANA
Notificação Nº: 4781/2008
Processo Nº: RT 01541-2002-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BALDUINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
DESPACHO: DRA. MAURA,
ESTAMOS LHE DEVOLVENDO OS DOCUMENTOS ANEXOS, POR NÃO TEREM, NESTA ESPECIALIZADA, NENHUM PROCESSO COM O NÚMERO OU NOME DE PARTES INDICADO. P.S. O PROCESSO INDICADO NESTE DOCUMENTO (RT01541-2002-008-18-00-5) FUI UTILIZADO TÃO SOMENTE PARA CONFECÇÃO DA PRESENTE COMUNICAÇÃO.

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 01024-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALINO BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3130/2008. Prazo legal.

OUTRO : WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO OAB/GO 21.622
Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 01487-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MELVIN TEIXEIRA ESPOLIO REP P/ PAULA RIAVARDIN DO PRADO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 002
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 1309/1310. Prazo legal.

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: RT 00223-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BUENO MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do r. despacho de fls. 141: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4776/2008
Processo Nº: RT 00262-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) - ESPÓLIO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 89/90. Prazo legal.

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: RT 01353-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Ciência do r. despacho de fls. 243: (...). Não havendo êxito a diligência acima determinada, dê-se vista dos autos ao exeqüente para, no prazo de dez dias, indicar meios aptos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PILARES LTDA ME + 004
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4779/2008
Processo Nº: CCS 00783-2006-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DAVID SARTIM
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 231. Prazo legal.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2724/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 01501-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): UNITED MILLS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamada às fls. 411/413. Prazo legal.

Notificação Nº: 4756/2008
Processo Nº: RT 01613-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSANAM BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): V.R. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO: RECLAMADA: Comprovar nos autos em 05 dias, o recolhimento do imposto de renda, conforme determinação de fls. 374, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4802/2008
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA
ADVOGADO....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente de liberação do numerário penhorado. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos nomeados à penhora (fl. 219), autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para garantir a execução, caso os veículos não sejam encontrados ou insuficientes para garantir o Juízo, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Oficie-se ao DETRAN do Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal, respectivamente, solicitando informações acerca dos veículos nomeados à penhora, bem como anotação no prontuário dos veículos da existência da presente ação para conhecimento por terceiros. Sem prejuízo do cumprimento das determinações supra, intime-se o exeqüente para manifestar acerca do requerimento feito pela devedora às fls. 239/241. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERUNIÃO - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4782/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DOS PASSOS
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): MÁRCIA SPERANDIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/04/2008, às 08:05: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/05/2008, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENERI FARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO Á CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. A validade do Certificado apresentado, à fl. 413, expirou-se em 24/06/2007. Sendo assim, indefiro o requerido à fl. 412. Intime-se.

Notificação Nº: 4731/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: CCS 00892-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WILSON GONÇALVES BORGES
ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 168. Prazo legal.

Notificação Nº: 4764/2008
Processo Nº: RT 00996-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KENED PIRES MARINHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LS DE OLIVEIRA EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Defiro o pedido apresentado pelo exeqüente (fl.72) e determino o sobrestamento da execução por 30 dias, findo os quias, deverá o mesmo indicar meios hábeis e eficientes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte. Intime-se o exeqüente deste despacho.

Notificação Nº: 4784/2008
Processo Nº: RT 01583-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WEULER GUIMARÃES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 350/355. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4763/2008
Processo Nº: RT 01720-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 207, nos termos do despacho de fls. 199.

Notificação Nº: 4778/2008
Processo Nº: RT 01739-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Através da petição de fl.295 a i. Perita nomeada requer o adiantamento dos honorários periciais para ajuda de custos que serão gerados e suportados imediatamente por ela quando da realização dos trabalhos periciais. Considerando a dificuldade que este Juízo vem enfrentando para realização dos trabalhos periciais designados nos feitos aqui em trâmite, bem como a necessidade de entregar a prestação jurisdicional de forma célere, defiro o pedido apresentado. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, depositar em Juízo o valor de R$ 1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais.'

Notificação Nº: 4750/2008
Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o atual endereço de seu constituinte, sob pena da citação ocorrer pela via editalícia.

Notificação Nº: 4753/2008
Processo Nº: AAT 01999-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 553/584, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4785/2008
Processo Nº: AEM 02180-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À REQUERIDA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 75. Prazo legal.

Notificação Nº: 4746/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/03/08, bem como da liquidação de fls. 90/95, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4795/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 91. Prazo legal.

Notificação Nº: 4769/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARTINS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): N. S. G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentar em 05 cinco(dias), extrato da conta vinculada do reclamante para que seja liquidada sentença, o extrato juntado às fls. 45 encontra-se incimpleto, vez que informa sando anterior a agosto/07.

Notificação Nº: 4770/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 07/04/2008, bem como da liquidação de fls. 282/292, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 04/04/2008, bem como da liquidação de fls. 187/211, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4761/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO + 001
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 04/04/2008, bem como da liquidação de fls. 187/211, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 07/04/2008, bem como da liquidação de fls. 64/77, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4799/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 02/04/2008, bem como da liquidação de fls. 27/33, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4754/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADILAN BARBOSA DAS VIRGENS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): GEP BIO RECICLAGEM LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 03/04/2008, bem como da liquidação de fls. 70/75, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4786/2008
Processo Nº: RT 00551-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4772/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Despacho fls. 28: Vistos, etc. Trata-se de Ação Trabalhista com pedido liminar de antecipação de tutela ajuizada por OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS, qualificada à fl. 02, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS. Requer a reclamante a reintegração liminar ao emprego e no cargo exercido quanto da dispensa, considerando todas as promoções/movimentação e ascensão funcional ocorridas no período de seu afastamento. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. É ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Neste contexto, não há como auferir, numa cognição sumária, o direito da reclamante de não ter sua carteira de comissões bloqueada parcial ou integralmente, posto que a matéria depende da produção e análise mais detalhada de provas. Assim, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada pela Reclamante por não preencher os pressupostos específicos para sua concessão. Intime-se reclamante e seu procurador. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2008, às 14:36 horas, notificando as partes para comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o procurador da reclamante. Cumprido o acima determinado, apense-se o presente feito à RT 568/2008.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3137/2008
PROCESSO Nº RTN 02036-2005-008-18-00-3
EXEQÜENTE: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA
EXECUTADO: CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, CPF: 336.286.531-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS - CPF: 336.286.531-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 274.464,22, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3081/2008
PROCESSO: RT 00475-2007-008-18-00-3
RECLAMANTE: NEUZA DOS PASSOS
EXEQÜENTE: NEUZA DOS PASSOS
EXECUTADO: MÁRCIA SPERANDIO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/04/2008 às 08:05 horas
Data do Leilão 09/05/2008 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/04/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500.00 (Quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FORTALEZA QD 05 LT 04 ST. URIAS MAGALHAES CEP 74.565-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma máquina de costura Overloque industrial, marca Vamata CCE, cor branca, nº 2019727, em bom estado de uso, conservação e funcionamento.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3165/2008
PROCESSO: RT 00495-2007-008-18-00-4
EXEQÜENTE(S): LAURENO SALES DA SILVEIRA
EXECUTADO(S): ROBLEDO GIL PIMENTEL , CPF/CNPJ: 732.155.381-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBLEDO GIL PIMENTEL , atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.934,78, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBLEDO GIL PIMENTEL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3170/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00615-2008-008-18-00-4
RECLAMANTE: ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CHE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.811.008/0001-87
Data da audiência: 29/04/2008 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: EX POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação das vindicadas, no endereço supra, para comparecerem à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas: -SALDO DE SALÁRIOS (19 dias) R$ 506,66; SALÁRIO RETIDO NOVEMBRO/2007 R$ 400,00; AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$ 800,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS (09/12); R$ 600,00; 1/3 SOBRE AS FÉRIAS RETRO R$ 200,00; SALÁRIO TREZENO 2007-08/12 R$ 533,33; SALÁRIO TREZENO RESCISÃO 2008 - 01/12 R$ 66,66, FGTS + MULTA DE 40% SOBRE TODO O PACTO R$ 689,82 - INDENIZAÇÃO OU GUIAS SEGURO DESEMPREGO R$ 1.816,51;MULTA DOARTIGO 467DACLTR$ 1.553,32; MULTA; DORIGO77 A LT R$ 800,00; OTAL RECLAMADO R$ 7.966,30. Requer ainda a Vossa Excelência: a) a notificação/intimação das reclamadas para responderem aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; b) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que a impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5°, LXXIV, CF, Leis 1.060/50,5.584/70, 7.115/83 e, ainda, pela faculdade do parágrafo 9° do artigo 789, da CLT); c) a condenação das reclamadas ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; d) a expedição de ofícios à DRT, CEF, INSS, para apuração das irregularidades aqui apontadas; e e) multa do art. 467, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência. Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos. Dá se a causa o valor de: R$ 7.966,30. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4680/2008
Processo Nº: RT 01821-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS CUNHA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da petição e documentos de fls.478/512. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4743/2008
Processo Nº: RT 01344-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA CRISTINNA PRADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EXPANSAO LTDA
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4735/2008
Processo Nº: RT 01258-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): WALTER DE PAULA REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. DE WALTER DE PAULA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4738/2008
Processo Nº: RT 01820-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4734/2008
Processo Nº: RT 00062-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INACIO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL REGENCE
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4739/2008
Processo Nº: RT 00890-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOUSA CARRIJO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4742/2008
Processo Nº: RT 00924-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4691/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JÚNIOR FÁBIO DE LIMA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: A reclamante deverá comparecer pessoalmente no balcão da Secretaria desta 9ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para confirmar os termos do acordo de fls.130.

Notificação Nº: 4700/2008
Processo Nº: RT 01027-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHOS KOINONIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4703/2008
Processo Nº: RT 01093-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4706/2008
Processo Nº: AAT 02055-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: DANIELA MATOS SILVA
ADVOGADO: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RÉU(RÉ).: NOSSO FRANGO (VALDEMAR BATISTA COSTA) + 002
ADVOGADO: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4707/2008
Processo Nº: AAT 02055-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: DANIELA MATOS SILVA
ADVOGADO: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4682/2008
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: intime-se o reclamante para indicar depositário para o bem penhorado à fl. 191. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4701/2008
Processo Nº: RT 00780-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA ROBERTHA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ONIAS MENDANHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUY LEONARDO DE SOUZA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4681/2008
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S. A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4677/2008
Processo Nº: RT 00979-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCYO WEISER BINUTTO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4674/2008
Processo Nº: CCS 01087-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: LINDEUSA DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARAMÍZIO MEDEIROS
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4676/2008
Processo Nº: RT 01190-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4675/2008
Processo Nº: RT 01204-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S. A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4678/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação de fls. 104. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4711/2008
Processo Nº: RT 01353-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TUBOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: RT 01381-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILSILEY SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4730/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BRAGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCUS DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4684/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S. A.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: apresentar TRCT e guias de seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4728/2008
Processo Nº: RT 01565-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANK SILVA LODEWIK
ADVOGADO....: ANDREIA SEPTIMIO BELO ALVES
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4722/2008
Processo Nº: RT 01609-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
RECLAMADO(A): TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4723/2008
Processo Nº: RT 01670-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR LUÍS CÂNDIDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TEREZA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4724/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E CHAGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4725/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RITMO LTDA M. E. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4670/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Às partes: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4671/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: Às partes: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4672/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Às partes: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4712/2008
Processo Nº: RT 01736-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CHRISTINE CAMPOS REIS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): ALBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LIGHT TECNOLOGIAS)
ADVOGADO....: RITA CAROLINA DE SOUZA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4721/2008
Processo Nº: RT 01815-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: THEMISON LOYOLA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4717/2008
Processo Nº: RT 01824-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CLAUDIA DE ALMEIDA SANTOS CAMARGO + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4713/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EVANDER GRACIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MÁSTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4719/2008
Processo Nº: ACP 01872-2007-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA. M. E.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
CONSIGNADO(A): FRANCISCO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4679/2008
Processo Nº: RT 01896-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAY PORTÕES ELETRONICOS (EUGÊNIO CHAVES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4714/2008
Processo Nº: RT 01957-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4715/2008
Processo Nº: RT 02043-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES MATIAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4716/2008
Processo Nº: RT 02046-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4708/2008
Processo Nº: RT 02063-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4669/2008
Processo Nº: CCS 02070-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FELIX & SANTOS LTDA. (ARAGUAIA DIST. DE GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4709/2008
Processo Nº: RT 02115-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL LOPES MOREIRA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4710/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARA BUENO DE MORAIS FARIA + 001
ADVOGADO....: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4733/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOHNNY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4673/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WILON RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 50. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4699/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE BARBOSA DE LIMA GOES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4698/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA ANTÔNIO + 008
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FELIPE MENDONÇA (VULGO TONICO MENDONÇA)
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4697/2008
Processo Nº: RT 00239-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA. HOSP. CLINICA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4667/2008
Processo Nº: RT 00248-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI PIRES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ALVARO FERNANDO CORBELLINI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: denego seguimento ao recurso do reclamado, porque deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 4685/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO RICARDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FERNANDO FIGUEIREDO
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4666/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA DO CARMO BARROSO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Regina Maria do Carmo Barroso propõe ação contra Estal Limpeza e Serviços Ltda, dando à causa o valor de R7.741,95. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.13, a reclamada não foi notificada porque mudou-se, segundo a informação do correio, e a petição da reclamante de fl.16, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$ 154,82, calculadas sobre o valor de R$ 7.741,95, dado à ação, das quais fica isento do pagamento. Intime-se.

Notificação Nº: 4696/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4695/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, com a observação dos correios de: mudou-se. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2144/08
PROCESSO Nº RT 00262-2004-009-18-00-5
RECLAMANTE: MARIZE EUGENIA DE MOURA ALGAMIM
RECLAMADO(A): ISAURA MARIA CARVALHO SOUSA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISAURA MARIA CARVALHO SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$ 180,00 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. <ajt>Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2118/08
PROCESSO Nº RT 01214-2004-009-18-00-4
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: LAVANDERIA PASSARELA LTDA
ADVOGADO(A): IRENI GOMES PERES MARTINI
Data da Praça 07/05/2008 às 12:40 horas
Data da Praça 14/05/2008 às 12:40 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 463, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1015 N 59 ST PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-285 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON, MODELO LX-8101, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 400,00 01 UMA IMPRESSORA JATO DE TINTA MARCA HAWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 640C, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 200,00 01 UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA LEXMARK, MODELO X1185, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE RETIFICAÇAO DO EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 1831/08 Nº 2105/08
PROCESSO Nº AIND 00370-2007-009-18-00-0
REQUERENTE: AVON COSMÉTICOS LTDA.
REQUERIDO(A): WALDELICE BERNARDINA DA SILVA , CPF/CNPJ: 358.522.671-04
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WALDELICE BERNARDINA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$ 1.461,61 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2113/08
PROCESSO Nº CPEX 00441-2008-009-18-00-6
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM
Data da Praça 07/05/2008 às 12:35 horas
Data da Praça 14/05/2008 às 12:35 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 29 Nº 147 ST. CENTRAL CEP 74.015-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM FAX PANASONIC, COR CINZA, MODELO KX-FT902, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4316/2008
Processo Nº: RT 00498-1998-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES AMERICO DE CASTRO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): CLÓVES APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELLO
DESPACHO: 1. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.2. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 3. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. 4. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. 5. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. 6. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4322/2008
Processo Nº: RT 00971-2001-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): L V DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Acolho os novos cálculos de fls. 65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.326,93, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intimem-se as partes, devendo a executada pagar ou garantir o execução, sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 4341/2008
Processo Nº: RT 00405-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CAMBRAIA BATISTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DARIO BUENO TELES + 001
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
DESPACHO: Vistos os autos. Uma vez que decorrido mais de um ano da suspensão da execução, intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 4371/2008
Processo Nº: RT 00984-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELI AUGUSTA CINTRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor levantada por meio do alvará nº 6274/2007.

Notificação Nº: 4346/2008
Processo Nº: RT 00986-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA BORGES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o teor dos despachos de fl.224 e 304, nada resta a ser apreciado. Aguarde-se o recebimento pela autora da certidão de crédito que se encontra acostada aos autos.

Notificação Nº: 4314/2008
Processo Nº: RT 01569-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BORGES E RICIOLI LTDA MEGA CONVENIO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que já decorreu mais de 01 (um) ano da suspensão determinada à fl. 175, intime-se a UNIÃO/exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4318/2008
Processo Nº: RT 01779-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4336/2008
Processo Nº: RT 01960-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOELCIO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4370/2008
Processo Nº: RT 00775-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 4324/2008
Processo Nº: RT 01590-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.247:' Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 80, quitando-se o crédito do exeqüente apurado à fl. 243. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exeqüente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4325/2008
Processo Nº: RT 01590-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIO SEBASTIAO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.247:'Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 80, quitando-se o crédito do exeqüente apurado à fl. 243. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exeqüente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4331/2008
Processo Nº: RT 01323-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TECNODUTO HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS LTDA. N/P PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Acolho os novos cálculos de fls. 65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.326,93, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intimem-se as partes, devendo a executada pagar ou garantir o execução, sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 4332/2008
Processo Nº: RT 01323-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TECNODUTO HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS LTDA. N/P PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Acolho os novos cálculos de fls. 65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.326,93, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intimem-se as partes, devendo a executada pagar ou garantir o execução, sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 4320/2008
Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
DESPACHO: a) – Indefiro o pedido de intimação do Autor para comprovar o FGTS levantado, porquanto essa providência já foi levada a efeito e o extrato da conta vinculada encontra-se às fls.140/141. b) – Vista ao exeqüente por 05 dias da alegação de erro material de cálculo. Intime-se. Após, manifeste-se a Contadoria.

Notificação Nº: 4308/2008
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
DESPACHO: Tendo em vista o recebimento da Ação Rescisória com efeito suspensivo (fls.249/252), nos termos do art.265, IV, b, do CPC, suspendo a execução. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a solução da Ação Rescisória 00125-2008-000-18-00-7.

Notificação Nº: 4307/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação do exeqüente. Intime-se.

Notificação Nº: 4301/2008
Processo Nº: RT 01362-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIBY DUARTE FARIAS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): WALTER MARIANO RIBEIRO (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 05 dias, apresentarem o termo do acordo noticiado à fl.86 para apreciação judicial e comprovarem o recolhimento previdenciário devido, pena de indeferimento do pedido de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4340/2008
Processo Nº: ATA 01405-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
DESPACHO: Vistos os autos. Julgo extinta a execução, com base no art. 794,I, do CPC. Arquivem-se.

Notificação Nº: 4304/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: A segunda Reclamada TRINORTE ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA argüiu Exceção de Pré-Executividade, aduzindo ilegitimidade passiva ad causam para figurar na Reclamação Trabalhista, uma vez que nunca foi empregadora do Reclamante CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA e que nada tem a ver com a primeira Reclamada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Todavia, nada obstante tratar-se de questão de ordem pública, a matéria não comporta rediscussão por meio de exceção de pré-executividade, mormente porque, sendo alegada na fase cognitiva, foi objeto de apreciação da r. Sentença de fls.155/162, já transitada em julgado (certidão de fl.175). Por conseguinte, deixo de conhecer da Exceção de Pré-Executividade por inadequada. Ora, a conduta da executada revela a clara intenção de opor-se à excução, empregando ardis e meios artificiosos. Por conseguinte, impõe-se sua condenação no pagamento de multa em favor do exeqüente, no importe de R$ 11.000,00 (onze mil reais), haja vista a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça CPC, arts.600, II, e 601. Intimem-se.

Notificação Nº: 4305/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): TRINORTE ALIMENTOS IND. E COM. LTDA ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO
DESPACHO: A segunda Reclamada TRINORTE ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA argüiu Exceção de Pré-Executividade, aduzindo ilegitimidade passiva ad causam para figurar na Reclamação Trabalhista, uma vez que nunca foi empregadora do Reclamante CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA e que nada tem a ver com a primeira Reclamada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Todavia, nada obstante tratar-se de questão de ordem pública, a matéria não comporta rediscussão por meio de exceção de pré-executividade, mormente porque, sendo alegada na fase cognitiva, foi objeto de apreciação da r. Sentença de fls.155/162, já transitada em julgado (certidão de fl.175). Por conseguinte, deixo de conhecer da Exceção de Pré-Executividade por inadequada. Ora, a conduta da executada revela a clara intenção de opor-se à excução, empregando ardis e meios artificiosos. Por conseguinte, impõe-se sua condenação no pagamento de multa em favor do exeqüente, no importe de R$ 11.000,00 (onze mil reais), haja vista a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça CPC, arts.600, II, e 601. Intimem-se.

Notificação Nº: 4349/2008
Processo Nº: CCS 01877-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: EDUARDO JACINTO DE LEMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se ao autor para em 05 dias manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, sob pena de considerar-se cumprido, com posterior remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4372/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.174:'Requer a exeqüente seja determinada nova intimação do fiel depositário, Sr. José Alves Queiroz, para que este deposite o valor de R$ 3.072,16, em 24 horas, sob pena de decretação de prisão. Inicialmente, vejo que a reclamante requereu às fls.155/156 a expedição de mandado de penhora de crédito da executada existente em diversas empresas e órgãos públicos. O despacho de fl.157 determinou a expedição mandado de penhora de crédito junto à empresa ORCA CONSTRUTORA e INCORPORADORA, até o limite do valor exeqüendo e tão logo se torne disponível o crédito.À fl.161 foi lavrado auto de penhora, no qual o Sr. Oficial de Justiça assim consignou: 'Penhora de crédito da executada junto à Orca Construtora e Incorporadora, até o limite de R$ 3.072,16, que deverá ser transferido tão logo torne-se disponível, para a CEF, PAB TRT 18ª Região, à disposição do MM. Juízo da 10ª VT de Goiânia/GO'. Foi nomeado depositário o Sr.José Alves Queiroz, procurador da empresa. O depositário foi intimado para depositar o crédito penhorado ou informar a data de disponibilização. A empresa Orca Construtora Ltda, por meio do advogado José Alves Queiroz (depositário), informou que não há crédito a ser repassado e não há previsão de disponibilidade, vez que não vislumbra a possibilidade de prestação de serviços. Aduziu, ainda, que a reclamada 'praticamente não presta serviços para esta empresa, e quando surgir qualquer crédito, coloca-se-à disposição deste Douto Juízo' (sic, fl.168). Pois bem, não há como se presumir que a empresa esteja se recusando a repassar crédito existente, cabendo à autora comprovar documentalmente a existência desse crédito. Por outro lado, defiro o requerimento de fl.156, determinando a expedição de mandado de penhora de crédito da executada porventura existente junto ao Município de Goiânia e ao Estado de Goiás (endereços fls.156), devendo ser intimados os representantes legais do Município de Goiânia e do Estado de Goiás, para que procedam à transferência do numerário para a Agência da CEF, tão logo se torne disponível.

Notificação Nº: 4300/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA LEITE
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4347/2008
Processo Nº: RT 02046-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): AILTON PINHEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LÚCIA LOPES REZENDE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamado quitou o débito previdenciário (GPS fl.80), solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl.79. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento do imposto de renda devido (R$ 457,01), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 4348/2008
Processo Nº: RT 02046-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): AVERALDO F. PINHEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LÚCIA LOPES REZENDE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamado quitou o débito previdenciário (GPS fl.80), solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl.79. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento do imposto de renda devido (R$ 457,01), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 4345/2008
Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VARNELI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: Tendo em vista a petição de fl.150, desconsidero a nomeação de fl.142 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Joaquim de Menezes Souza (endereço: Av. T-01, nº 169, qd.19, lt.10, Setor Bueno, Goiânia/GO), que entregará o laudo em 30 dias, contados da retirada das autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 4309/2008
Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: Vista do recurso interposto por 08 dias.

Notificação Nº: 4328/2008
Processo Nº: RT 02245-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA ELVIRA GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO : EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ORLANDO

XAVIER DOS SANTOS em face de FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação que integra o presente dispositivo, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pela Reclamada, que importam em R$ 80,00, sobre R$ 4.000,00 valor arbitrado à condenação. Recolham-se as contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Como o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, os honorário periciais serão pagos no valor de R$ 500,00, com a verba orçamentária deste Egrégio Regional, na forma do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2007. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C. E. F. Intime-se o Sr. Perito da presente decisão. Cientes as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4337/2008
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 4338/2008
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(DEZ) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 4350/2008
Processo Nº: RT 00040-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4315/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONTIJO BERNARDES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: 1. Diante de sua intempestividade, ora certificada, deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamante. 2. Restam prejudicadas as contra-razões apresentadas pela reclamada. 3. Intimem-se.

Notificação Nº: 4306/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JANIELLY MOREIRA BARRA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4321/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: a) – Indefiro o pedido de intimação do Autor para comprovar o FGTS levantado, porquanto essa providência já foi levada a efeito e o extrato da conta vinculada encontra-se às fls.140/141. b) – Vista ao exeqüente por 05 dias da alegação de erro material de cálculo. Intime-se. Após, manifeste-se a Contadoria.

Notificação Nº: 4310/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por CYNTIA MATEUS GODOY em face de GLOBEX UTILIDADES S. A, decido; a) acolher a predicial de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamado, para pronuciar a prescrição das pretensões anteriores a 01.03.2003, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as súmulas 206 e 362 do C. TST; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento ad ação (Lei 8177/91 c/c art.883, CLT) com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pea reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a rende. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisioriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, INSS, CEF, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-s no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 4342/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES SAMAGAIO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4317/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): WUSTANIA SAAVEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSE FERREIRA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, porposta a ação por ALEX ALVES DE OLIVEIRA em face de WUSTÂNIA SAAVEDRA DOS SANTOS, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pelo autor apenas para lhe deferir os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo com se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 147,60, calculadas sobre R$ 7.380,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 4319/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BERTOLINO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4313/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): HIDEMASSA COMERCIAL DE PÃES LTDA.
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO : EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA em face de HIDEMASSA COMERCIAL DE PÃES LTDA, absolvendo a Reclamada da totalidade das pretensões e cominações articuladas, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 360,36, sobre R$ 18.018,36, valor atribuido à causa, isento em razão do beneficio da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 4311/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SIQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): VISANET COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (CARTÃO VISA) + 001
ADVOGADO....: DIANE GORETT PERINAZZO
DESPACHO: 1. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/04/2008 2008. 2. Homologo o acordo de fls. 324/325 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o

valor avençado, isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 4. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). 5. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. 6. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem arquivem-se. 7. Intimem - se as partes e o Órgão Previdenciári o, sendo que o reclamante deverá ser intimado por qualquer de seus procuradores constituídos à fl. 07, haja vista que aquele que assinou a petição do acordo não juntou substabelecimento, como determinado à fl. 274. 8. Proceda o Sr. Diretor de Secretaria o registro do presente acordo, ora homologado, no sistema DAP para fins estatísticos estatísticos.

Notificação Nº: 4312/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SIQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): ZANCHI FAIRBANKS + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO: 1. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/04/2008 2008. 2. Homologo o acordo de fls. 324/325 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor avençado, isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 4. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). 5. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. 6. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem arquivem-se. 7. Intimem - se as partes e o Órgão Previdenciári o, sendo que o reclamante deverá ser intimado por qualquer de seus procuradores constituídos à fl. 07, haja vista que aquele que assinou a petição do acordo não juntou substabelecimento, como determinado à fl. 274. 8. Proceda o Sr. Diretor de Secretaria o registro do presente acordo, ora homologado, no sistema DAP para fins estatísticos estatísticos.

Notificação Nº: 4326/2008
Processo Nº: CAU 00561-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: KENIA ARAÚJO DE SOUZA QUEIROZ + 007
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RÉU(RÉ).: A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/04/2008, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 4333/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FINOTTI
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.
Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida, sem indicação do valor correspondente, qual seja, honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 106,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.348,27, isento. Facultado o desentranhamento dos documentos. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4360/2008
Processo Nº: ARS 00639-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 25/04/08 às 10:00 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4367/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CARLUCIA PEREIRA TEODORO (CASA DE CARNE CRIMEIA LESTE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 28/04/08 às 14:45 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4364/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 28/04/08 às 14:30 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4354/2008
Processo Nº: CCS 00642-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 25/04/08 às 08:25 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4357/2008
Processo Nº: CCS 00646-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCONDES PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 25/04/08 às 08:45 hs Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4351/2008
Processo Nº: CCS 00647-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCOS DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 25/04/08 às 08:15 horas. Intime-se o autor.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3101/2008
PROCESSO Nº RT 01830-2006-010-18-00-7
PROCESSO: RT 01830-2006-010-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JHONATAS DE JESUS SOUZA ASSITIDO P/ MARIA DIVINA LEOPOLDINA DE JESUS ARAÚJO)
EXECUTADO(S): VICENTE DA SILVA CAMPOS FILHO
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE DA SILVA CAMPOS FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.157,19, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE DA SILVA CAMPOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3103/2008
PROCESSO Nº RT 00740-2007-010-18-00-0
PROCESSO: RT 00740-2007-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): DINEY MEIRA OLIVIERI
EXECUTADO(S): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO , CPF/CNPJ: 06.044.559/0001-08

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.926,04, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3103/2008
PROCESSO Nº RT 00740-2007-010-18-00-0
PROCESSO: RT 00740-2007-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): DINEY MEIRA OLIVIERI
EXECUTADO(S): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO , CPF/CNPJ: 06.044.559/0001-08
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.926,04, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4148/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente, via advogado (fl. 778), para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4143/2008
Processo Nº: RT 00987-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4135/2008
Processo Nº: RT 01209-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Tomar ciência de que foi designado Leilão para o dia 30/05/2008, às 8h55, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

Notificação Nº: 4133/2008
Processo Nº: RT 01489-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40, caput da Le 6.830/80). Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 4162/2008
Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do trânsito em julgada da conta de liquidação, realizem-se as seguintes providências: a) liberem-se o crédito líquido do exeqüente e os honorários assistenciais, atualizados; b) recolham-se os encargos legais; II- Estando satisfeita a dívida, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4163/2008
Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do trânsito em julgada da conta de liquidação, realizem-se as seguintes providências: a) liberem-se o crédito líquido do exeqüente e os honorários assistenciais, atualizados; b) recolham-se os encargos legais; II- Estando satisfeita a dívida, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do trânsito em julgada da conta de liquidação, realizem-se as seguintes providências: a) liberem-se o crédito líquido do exeqüente e os honorários assistenciais, atualizados; b) recolham-se os encargos legais; II- Estando satisfeita a dívida, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do trânsito em julgada da conta de liquidação, realizem-se as seguintes providências: a) liberem-se o crédito líquido do exeqüente e os honorários assistenciais, atualizados; b) recolham-se os encargos legais; II- Estando satisfeita a dívida, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do trânsito em julgada da conta de liquidação, realizem-se as seguintes providências: a) liberem-se o crédito líquido do exeqüente e os honorários assistenciais, atualizados; b) recolham-se os encargos legais; II- Estando satisfeita a dívida, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do trânsito em julgada da conta de liquidação, realizem-se as seguintes providências: a) liberem-se o crédito líquido do exeqüente e os honorários assistenciais, atualizados; b) recolham-se os encargos legais; II- Estando satisfeita a dívida, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do trânsito em julgada da conta de liquidação, realizem-se as seguintes providências: a) liberem-se o crédito líquido do exeqüente e os honorários assistenciais, atualizados; b) recolham-se os encargos legais; II- Estando satisfeita a dívida, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do trânsito em julgada da conta de liquidação, realizem-se as seguintes providências: a) liberem-se o crédito líquido do exeqüente e os honorários assistenciais, atualizados; b) recolham-se os encargos legais; II- Estando satisfeita a dívida, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4160/2008
Processo Nº: AIN 01958-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: ROSA LIDIA SILVA FREIRE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: GILCILENE CEZAR LEMES FERREIRA
DESPACHO: RECDA: Vistos. Tendo em vita o disposto no art. 656 do CPC, defiro o requerimento da exeqüente (fls. 486/487), para que a executada substitua os bens penhorados por dinheiro, no prazo de cinco dias. Intime-se a executada, para efetuar o depósito do valor da dívida, atualizada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4134/2008
Processo Nº: RT 00179-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JANNE BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4149/2008
Processo Nº: CCS 00272-2006-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FOX TURISMO VIAGENS CAMBIO LTDA. + 008
ADVOGADO: JOÃO DINIZ DA SILVA
DESPACHO: Exequentes - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional. c/s

Notificação Nº: 4144/2008
Processo Nº: RT 00832-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: Exequente - Manifestar-se sobre o bem oferecido às fls. 967/968, no prazo de 10 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência.

Notificação Nº: 4170/2008
Processo Nº: AIN 00841-2006-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
REQUERIDO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Reclamante - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4142/2008
Processo Nº: AAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: RECLAMADA: Vista dos esclarecimentos apresentados pela Srª Perita à fl. 275 dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4139/2008
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LITTERA JURIDICA E TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 12/5/2008, às 11h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 30/5/2008, às 08h50, para o Leilão, a ser realizado também no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, no endereço acima indicado.

Notificação Nº: 4150/2008
Processo Nº: RT 00770-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLÁVIO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LV BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4152/2008
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4169/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE C. SANTANA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA (ATLANTA PREPARATÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - O exeqüente requer a citação da executada na pessoa do Sr. Mauro Sérgio Mansur, no endereço informado na fl. 93. Inicialmente, vale ressaltar que a executada já foi citada na pessoa do sócio Leandro Enrique Castilho (fl. 148). O mandado de fl. 160, devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça em virtude do encerramento das atividades do devedor, era no sentido de realizar a penhora de bens. Não é possível renovar tal mandado, para o endereço do Sr. Mauro Sérgio Mansur, pois conforme frisado na ata de fl. 104, ele não é sócio da reclamada, mas sim, preposto. Ademais, no endereço indicado pelo autor funciona o escritório particular da referida pessoa. Portanto, ali não existem bens de propriedade da executada. Diante disso, indefiro o pleito de fls. 167/168. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 4158/2008
Processo Nº: RT 01506-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES GABRIEL
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: RECLAMADA: O reclamante informa que foi impedido de se habilitar no programa do seguro-desemprego, em virtude de a reclamada ter anotado o nº do CEI da obra nas guias TRCT e SD/CD, em vez do CNPJ. Requer a intimação da reclamara para emitir novas guias, com as retificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, e para assinar e carimbar a ressalva de fl. 44 da CTPS. Defiro o pedido. Intime-se a reclamada, diretamente, para providenciar as confecção e entrega de novas guias TRCT e SD/CD, nas guias deve constar o nº do CNPJ, e para assinar e carimbar a fl. 44 da CPTS do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da indenização substitutiva das obrigações de fazer. Ciência ao advogado da reclamada, via DJE.

Notificação Nº: 4168/2008
Processo Nº: RT 01543-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4138/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): FORTE SUL CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: RECDA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4153/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4155/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Reclamante - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Leandro Marques em face da reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao autor a multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT em valor equivalente a uma remuneração utilizada para f ins rescisórios, f. 13, no importe de R$ 589,80 , sob pena de execução. A sentença é líquida. A parcela deferida será atualizada monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários, ante o valor e a natureza indenizatória da única parcela deferida. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 11,79, calculadas sobre R$ 589,80, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R. I.

Notificação Nº: 4154/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Em face do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor dado à causa, que do pagamento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta do dia 18/04/2008. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração e a declaração de insuficiência econômica, em cinco dias. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se. Nada mais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2057/2008
PROCESSO Nº RT 00120-2003-011-18-00-3
RECLAMANTE: KESLEY NEVES DUTRA
RECLAMADO(A): CUPULA CONFECÇÕES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA ,
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LICARDINO ALVES COUTINHO, arrematante, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. , cujo inteiro teor é o seguinte: Reputo vil o lanço ofertado pela arrematante, haja vista que alcançou apenas 36,8% (R$ 250,00) do valor da avaliação dos bens penhorados (R$ 700,00). Destarte, deixo de homologar a arrematação havida. E para que chegue ao conhecimento de LICARDINO ALVES COUTINHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2057_2008_RT_00120_2003_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2047/2008
PROCESSO Nº RT 01209-2004-011-18-00-8
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
EXEQÜENTE: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
EXECUTADO: POUSADA TUCANOTEL
Data do Leilão 30/05/2008 às 8h55
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.310,00(um mil, trezentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 175/176, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA, N 1756 VL MORAES CEP 74.620-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) televisão (marca SEMP-JC In Line Gun System), aparentemente com 14 polegadas, em regular estado (em funcionamento), sem controle remoto, avaliada em R$ 50,00 (cinquenta reais); -01 (uma) televisão (marca SEMP-JC In Line Gun System), aparentemente com 14 polegadas, em regular estado (em funcionamento porém a caixa traseira está danificada), sem controle remoto, avaliada em R$ 40,00 (quarenta reais); -01 (um) conjunto de vime (sofá de 2 lugares e 04 poltronas), estofado em tecido cor marrom, em regular estado (apenas 01 poltrona não está danificada), avaliada em R$ 250,00; -01 (uma) mesa de vime (de centro com tampo de vidro) em regular estado medindo 50 cm de altura, avaliada em R$ 30,00; -01 (uma) mesa de madeira (de centro), com tampo de vidro medindo 50 cm de altura, em bom estado, avaliada em R$ 40,00 (quarenta reais); -01 (um) frigobar CONSUL TOP, cor branca, em regular estado (com alguns riscos) em funcionamento, avaliado em R$ 50,00; -01 (um) quadro medindo 1,8m de largura e 80cm de altura (MORALLES 99), com moldura (retrata uma mesa com frutas) em regular estado, avaliado em R$ 200,00; -01 (um) quadro medindo 1,8m de largura e 80cm de altura (MORALLES 99), com moldura (tela colorida, pintura abstrata), em regular estado, avaliado em R$ 200,00; -01 (um) quadro medindo aprox. 70Cm de largura e 90cm de altura, retrato de 3 rosas, com moldura, em bom estado, avaliado em R$ 80,00; -01 (um) quadro medindo 60cm de largura e 90cm de altura, com moldura (SALMO 05), em bom estado avaliado em R$ 60,00; -01 (um) quadro medindo 30cm, com moldura (proteção de vidro), retrata uma casa na beira do brejo, em bom estado, avaliado em R$ 50,00; -02 (dois) quadros com 70cm de altura e 50cm de largura, com moldura (retratando flores), um deles tem a assinatura LUCIA 97 e o outro não tem assinatura), em bom estado, avaliados em 50,00 cada, totalizando R$ 100,00; -01 (um) quadro com 90cm de largura e 80cm de altura, sem moldura (pintura abstrata), sem nome, em regular estado, avaliado em R$ 60,00; -01 (um) quadro de 90cm de altura e 90cm de largura (retrata 03 tucanos), MORALLES 99, com moldura, avaliado R$ 100,00; -Total R$ 1.310,00 (um mil, trezento e dez reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. LEILÃO a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2047/2008
PROCESSO Nº RT 01209-2004-011-18-00-8
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
EXEQÜENTE: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
EXECUTADO: POUSADA TUCANOTEL
Data do Leilão 30/05/2008 às 8h55
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.310,00(um mil, trezentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 175/176, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA, N 1756 VL MORAES CEP 74.620-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) televisão (marca SEMP-JC In Line Gun System), aparentemente com 14 polegadas, em regular estado (em funcionamento), sem controle remoto, avaliada em R$ 50,00 (cinquenta reais); -01 (uma) televisão (marca SEMP-JC In Line Gun System), aparentemente com 14 polegadas, em regular estado (em funcionamento porém a caixa traseira está danificada), sem controle remoto, avaliada em R$ 40,00 (quarenta reais); -01 (um) conjunto de vime (sofá de 2 lugares e 04 poltronas), estofado em tecido cor marrom, em regular estado (apenas 01 poltrona não está danificada), avaliada em R$ 250,00; -01 (uma) mesa de vime (de centro com tampo de vidro) em regular estado medindo 50 cm de altura, avaliada em R$ 30,00; -01 (uma) mesa de madeira (de centro), com tampo de vidro medindo 50 cm de altura, em bom estado, avaliada em R$ 40,00 (quarenta reais); -01 (um) frigobar CONSUL TOP, cor branca, em regular estado (com alguns riscos) em funcionamento, avaliado em R$ 50,00; -01 (um) quadro medindo 1,8m de largura e 80cm de altura (MORALLES 99), com moldura (retrata uma mesa com frutas) em regular estado, avaliado em R$ 200,00; -01 (um) quadro medindo 1,8m de largura e 80cm de altura (MORALLES 99), com moldura (tela colorida, pintura abstrata), em regular estado, avaliado em R$ 200,00; -01 (um) quadro medindo aprox. 70Cm de largura e 90cm de altura, retrato de 3 rosas, com moldura, em bom estado, avaliado em R$ 80,00; -01 (um) quadro medindo 60cm de largura e 90cm de altura, com moldura (SALMO 05), em bom estado avaliado em R$ 60,00; -01 (um) quadro medindo 30cm, com moldura (proteção de vidro), retrata

uma casa na beira do brejo, em bom estado, avaliado em R$ 50,00; -02 (dois) quadros com 70cm de altura e 50cm de largura, com moldura (retratando flores), um deles tem a assinatura LUCIA 97 e o outro não tem assinatura), em bom estado, avaliados em 50,00 cada, totalizando R$ 100,00; -01 (um) quadro com 90cm de largura e 80cm de altura, sem moldura (pintura abstrata), sem nome, em regular estado, avaliado em R$ 60,00; -01 (um) quadro de 90cm de altura e 90cm de largura (retrata 03 tucanos), MORALLES 99, com moldura, avaliado R$ 100,00; -Total R$ 1.310,00 (um mil, trezento e dez reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. LEILÃO a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2043/2008
PROCESSO Nº RT 00336-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE: WESLEY PAES LANDIM GOMES
EXECUTADO: LITTERA JURIDICA E TRIBUTÁRIA
ADVOGADO: HÉLIO BAHIA PEIXOTO
Data da Praça: 12/5/2008 às 11h08
Data do Leilão: 30/5/2008 às 08h50
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 134/136, encontrados no seguinte endereço: RUA 115 QD. F-41A, LTS. 10/11, Nº 1717 SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: – 05 (cinco) mesas formato em L (ele), para escritório, em padrão tipo madeira, cor marrom escuro, sem marca aparente, medindo aprox. 3,50m, em bom estado de conservação, avaliado cada em R$ 450,00, totalizando R$ 2.250,00; – 04 (quatro) armários, 2 portas e 3 divisórias internas, cada, padrão madeira, cor marrom escuro, sem marca aparente, medindo cada aprox. 160m alt x 82 cm larg, em bom estado de conservação, avaliado cada em R$ 350,00, totalizando R$ 1.400,00; – 01 (uma) mesa formato em L (ele) p/escritório em padrão madeira, coberta c/ fórmica preta rajada de cinza, sem marca aparente, medindo aprox. 3,50m, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 600,00; – 01 (uma) mesa tipo reunião, padrão madeira, cor marrom escuro, sem marca aparente, medindo aprox. 2,00m x 1,10m, formato retangular, pés de padrão madeira, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 650,00; – 06 (seis) poltronas interlocutora fixa, encosto p/braço, estofado cor preta em tecido, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliada cada em R$ 180,00, totalizando R$ 1.080,00; – 06 (seis) poltronas, estofamento em corino preto, pés giratórios, encosto p/braço, em bom estado de conservação, sem marca aparente, avaliada cada em R$ 190,00, totalizando R$ 1.140,00; – 02 (duas) longarinas, tipo secretária, estofada, de 3 lugares cada, sem apoio p/braço, pés cromados, em corino preto, em bom estado de conservação, avaliada cada em R$ 200,00, totalizando R$ 400,00; – 01 (um) estofado p/ 2 lugares, em corino preto, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 600,00; – 02 (duas) poltronas, tipo sofazinho, em corino preto, pés com rodas, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliada cada em R$ 450,00, totalizando R$ 900,00; – 01 (uma) cadeira tipo Presidente, com costura, pés giratórios, estofamento em tecido cinza, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 280,00; – 02 (duas) poltronas fixas, encosto p/braço, estofado em tecido, cor cinza, sem marca aparente, avaliada cada em R$ 200,00, totalizando R$ 400,00; – 02 (dois) condicionadores de ar, marca Consul, sendo 01 Air Master e outro Classe A, um preto e outro branco, todos de 10.000 BTUs, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado cada em R$ 650,00, totalizando R$ 1.300,00; – 01 (uma) longarina tipo executiva, sem apoio, 3 lugares, em tecido cinza, sem marca aparente, pés cromados, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 200,00; – 01 (um) condicionador de ar, Consul, 7500,00, sem número de série aparente, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 380,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2038/2008
PROCESSO Nº ACCS 01049-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(S): RODRIGO RESENDE LOBO, CPF/CNPJ: 689.192.711-00
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO RESENDE LOBO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 821,29, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO RESENDE LOBO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2038/2008
PROCESSO Nº ACCS 01049-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(S): RODRIGO RESENDE LOBO, CPF/CNPJ: 689.192.711-00
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO RESENDE LOBO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 821,29, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO RESENDE LOBO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de abril de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3358/2008
Processo Nº: RT 00924-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PLOTTER ARTS E DESING
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a impossibilidade de localização de bens da executada para a satisfação da execução, foi expedida à fl. 146 certidão de crédito ao exeqüente e os autos foram remetidos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Os autos, então, foram desarquivados em virtude da petição de fls. 153/161, por meio da qual o exeqüente propõe "ação de execução", informado como título de crédito a certidão referida acima (muito embora não a tenha anexado à petição) e alegando ter encontrado bens da executada. Pois bem. O Provimento Geral Consolidado determina o seguinte: "Art. 212: Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215." (...) "Art. 215: Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. §1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. §2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Art. 216: Arquivado definitivamente os autos, proceder-se-á à baixa da reclamação trabalhista para fins estatísticos e em face do que dispõe a Lei nº7.627, de 10 de novembro de 1987. §1º O processo deverá se arquivado sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA." Sendo assim, DESENTRANHE-SE a petição de fls. 153/161, devendo ser remetida ao Setor de Distribuição para que seja distribuída à esta Vara do Trabalho (art. 877 da CLT) e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Feito isso, RETORNEM-SE

estes autos ao arquivo definitivo, sob o título de "ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA". INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 3393/2008
Processo Nº: RT 01010-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos, etc... O exeqüente requereu a declaração de fraude à execução quanto à venda do imóvel descrito à fl. 764. Observa-se que o imóvel supra mencionado era de propriedade da executada Bilego Moraes Construtora e Incorporadora LTDA e que foi vendido à ex-sócia Viviene Moraes (em 30.03.2001), que posteriormente o vendeu a Celina Malaman em 02.09.05, conforme certidão de registro de imóveis de fl. 820. Constata-se, ainda, que o imóvel indicado pelo exeqüente não estava penhorado, de forma que, no cartório de registro de imóveis, não havia qualquer restrição quanto às transferências de propriedade do imóvel em questão. E mais, referido imóvel somente foi citado nesta execução na data de 25.02.08 (fls. 764/809). Ou seja, o exeqüente só tomou ciência da existência do imóvel neste ano de 2008, mais de 7 anos após a transferência de propriedade. Cumpre ressaltar que a Sra. Viviene Moraes não faz parte do pólo passivo desta execução, uma vez que esta retirou-se da sociedade em 14.04.97 (3ª alteração contratual, fls. 53/54). Desta forma, considerando que não há prova nos autos de que os adquirentes tinham ciência da presente demanda, bem como da possível insolvência do vendedor, presumindo-se, neste caso, a boa-fé daqueles; Considerando que os terceiros de boa fé seriam prejudicados por eventual declaração de ineficácia da venda do imóvel supra mencionado em virtude de fraude à execução; Considerando a necessidade de se preservar a tranqüilidade dos atos negociais e a segurança dos registros públicos; E considerando, por fim, que ao tempo da venda do imóvel a sócia Viviene Moraes não integrava o quadro societário da executada; INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente no sentido de declaração de fraude à execução e conseqüente ineficácia das alienações referentes ao imóvel descrito na certidão de fl. 820. Ressalte-se, por oportuno, que o entendimento acima esposado é corroborado pela jurisprudência majoritária do STJ, conforme observa-se da ementa a seguir: PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. REQUISITOS. 1 - Conforme entendimento majoritário do Superior Tribunal Justiça, no casos em que não há penhora registrada, conforme ocorre na espécie, somente se reconhece a existência de fraude à execução se o credor provar que o terceiro, o adquirente do imóvel, estava também de má-fé, ou seja, que ele, ao tempo da alienação, sabia, assim como o devedor (alienante), da existência do processo de execução e da situação de insolvência. 2 - Presume-se, nesse caso, a boa-fé do terceiro (adquirente), ficando a cargo do credor o ônus de provar o contrário, vale dizer, a má-fé. 3 - Recurso especial conhecido e provido para julgar procedentes os embargos de terceiro. (REsp 647.176/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 06.10.2005, DJ 13.03.2006 p. 325) INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco), sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. PROCEDA a Secretaria expedição de ofício à 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás prestando as informações solicitadas por meio do ofício 108/SEC (fls. 815/817).

Notificação Nº: 3372/2008
Processo Nº: RT 01005-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO OTACILIO DE LIMA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE LTDA/ CEDESGO N/P DE OVIDIO MARTINS DE ARAUJO E DIRCEU FERNANDO BRAGA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Após, permanecendo silente ou havendo concordância, venham os autos conclusos para liberação parcial de seu crédito.

Notificação Nº: 3350/2008
Processo Nº: RT 00777-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA + 004
ADVOGADO....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que foi nomeado depositário pelo Juízo deprecante, bem como manifestar sobre o inteiro teor do ofício de fls.811.

Notificação Nº: 3382/2008
Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para manifestar, conclusivamente, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, tendo em vista que as consultas junto ao BACEN/DETRAN foram realizadas e restaram infrutíferas.

Notificação Nº: 3379/2008
Processo Nº: RT 01381-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DERCILENE MARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): A SUA CAMISARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Caso a exeqüente não se manifeste sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3338/2008
Processo Nº: ACP 01568-2003-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: CONSIGNADO- EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3352/2008
Processo Nº: RT 01259-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exeqüente às fls. 284, no sentido de acompanhamento da diligência para escolher os bens a serem penhorados, uma vez que, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 281, todos os bens de valor comercial já foram excessivamente penhorados. Assim, deverá o exeqüente indicar especificadamente quais bens pretende ver penhorados. INTIME-SE.

Notificação Nº: 3387/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA PINTO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3361/2008
Processo Nº: RT 00490-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILZA PERES MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDEVINO CAETANO DE FARIA (MINHA TUIA BAR E MERCEARIA)
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente formulado à fl. 154 no sentido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia-GO, haja vista que cabe à exeqüente diligenciar e informar este juízo a existência e localização de bens do executado para serem penhorados. Tendo em vista que foram deferidos à exeqüente os benefícios da justiça gratuita (sentença fl. 49), EXPEÇA-SE certidão acerca deste deferimento e INTIME-SE a exeqüente para, de posse da certidão, promover a busca de imóveis de propriedade do executado junto aos cartórios e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: CS 00689-2006-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 3364/2008
Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA CANANEIA

ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos, etc... Às fls. 421/422 a exeqüente requereu a liberação de seu crédito. INDEFERE-SE, haja vista que a decisão de fls. 414/418 (julgamento dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos) ainda não transitou em julgado, já que a UNIÃO (INSS) ainda não foi intimada. Saliente-se, por oportuno, que a contribuição previdenciária cota parte empregado é deduzida do crédito da exeqüente e, no presente caso, ainda é passível de modificação. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho. INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência da decisão de fls. 414/418. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3369/2008
Processo Nº: RT 01023-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AYRON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIZETE NOGUEIRA SE SOUSA
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3343/2008
Processo Nº: RT 01167-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU DE BRITO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais, para fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 3371/2008
Processo Nº: RT 01305-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
RECLAMADO(A): E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.39/40 e 92), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.46/51, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3386/2008
Processo Nº: RT 01343-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO) REP. P/ MARIA DA LUZ DE AGUIAR RAMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3347/2008
Processo Nº: RT 01668-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LUCIANE TEIXEIRA MACEDO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 398, verso, e 400), LIBERE-SE ao exeqüente o seu crédito líquido de R$ 2.860,69 e PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 262,57), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito recursal de fl. 315. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 315. Após, AGUARDE-SE o pagamento dos honorários periciais requisitados às fls. 358/359 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3383/2008
Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3357/2008
Processo Nº: RT 02114-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): JULY ACESSORÓRIOS EM COURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente formulado às fls. 187/188 no sentido de expedição de ofício à Receita Federal, haja vista que tal providência já foi tomada (fl. 144) e restou infrutífera. SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação da exeqüente. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 3388/2008
Processo Nº: RT 00095-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO ALVES DA ROCHA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3349/2008
Processo Nº: RT 00347-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 3378/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALIANÇA (JOSÉ ROBERTO MARQUES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3342/2008
Processo Nº: RT 00696-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ROSA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Vistos, etc ... Indefere-se o pedido de expedição de ofício à empresa a qual a executada é sócia, a fim de obter informações acerca do valor percebido pela executada a título de prólabore, haja vista que referido valor tem natureza salarial e não pode ser objeto de penhora. Saliente-se, por oportuno, que é do entendimento do Eg. Regional, bem como deste Juízo que caso o valor recebido a esse título seja expressivo, poderá haver penhora de uma porcentagem mensal (10%), desde que tal porcentagem seja suficiente para garantir a execução num tempo razoável, o que não é o caso. Frisa-se, ainda, que as retiradas a título de pró-labore quase sempre são de pequeno montante, e 10% desse total não será suficiente para satisfazer a presente execução, haja vista o seu alto valor. Indefere-se, por ora, o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, haja vista que antes deverão ser esgotados todos os meios que possibilitem a localização de bens passíveis de penhora. PROCEDA-SE nova consulta junto ao BACEN. Caso infrutífera, E XPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação, devendo constar do mandado que poderão ser penhorados quaisquer bens de propriedade da executada que guarnecem sua residência, haja vista o disposto no art. 3º, I, da Lei 8.009/90.

Notificação Nº: 3351/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos, etc... DEIXA-SE de anotar o nome do procurador da executada, subscritor da petição de fls. 331, uma vez que seu nome já consta na capa dos autos e nas publicações. INTIME-SE a executada dando-lhe ciência de que há apenas 1 (um) depósito recursal nos autos (fls. 244) cujo saldo atualizado está juntado às fls. 325. Desse modo, deverá a executada depositar o valor da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio de contas junto ao Banco

Central.Saliente-se que a executada já foi devidamente citada do valor da execução (certidão, fls. 319). Assim, desnecessária nova citação, conforme requerido.À guisa de esclarecimento ressalte-se que o valor da execução importa em R$ 6.998,53 na data de 30.04.08 e o saldo atual do depósito recursal é de R$ 4.938,29.

Notificação Nº: 3389/2008
Processo Nº: RT 00852-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: Executada, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito recursal e pela penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3360/2008
Processo Nº: RT 00864-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fl. 69, para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$ 59,82 , conforme cálculos de fls. 25/28, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. A executada também deverá recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 1.897,05 (cálculos fls. 25/28) relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, sob pena de prosseguimento da execução. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE a UNIÃO (INSS).

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 3375/2008
Processo Nº: RT 01260-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ADRIANO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLAUDIO AURÍLIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3348/2008
Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls. 195, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 181/185 , no prazo legal.

Notificação Nº: 3365/2008
Processo Nº: RT 01591-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSIMARY CORREIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da reclamante, formulado à fl. 220, no sentido de que a 1ª reclamada seja intimada para comprovar nos autos os depósitos fundiários e da multa de 40%, haja vista que que a reclamante pode requerer pessoalmente na Caixa Econômica Federal o extrato da conta vinculada. Saliente-se, por oportuno, que a reclamante já recebeu as guias para movimentação do FGTS (fl. 194, verso) e pode dirigir-se à CEF e efetuar o saque do valor existente na conta, verificando, assim, se está ou não garantida a integralidade dos depósitos. Fica, então, prejudicado o requerimento de expedição de alvará. Considerando que as reclamadas não comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária, embora devidamente intimadas (fls. 218/219), REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos à Previdência Social. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3368/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.82), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.75/79, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3340/2008
Processo Nº: RT 01806-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRACI GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
DESPACHO: PARTES, apresentarem a Evolução Salarial da Reclamante no período de maio/1999 a julho/2007, no prazo de 15 dias conforme solicitado pela Contadoria.

Notificação Nº: 3341/2008
Processo Nº: AC 01889-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: THÉLCIA DE MOURA CORRÊA
ADVOGADO: PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO
RÉU(RÉ).: ANDRÉ LUIZ MARQUES DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da consulta BACEN negativa, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3374/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ CAMILO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 79/84, no prazo legal.

Notificação Nº: 3344/2008
Processo Nº: RT 01926-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 633,24, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3346/2008
Processo Nº: AAT 01958-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AUTOR, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.141/149, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3366/2008
Processo Nº: CS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT
EXEQUENTE...: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a comprovação dos períodos em que houve gozo de férias para cálculo dos reflexos das comissões pagas "por fora" sobre as mesmas, bem como as cópias das fls. 611 e 612 dos autos principais, conforme mencionado às fls. 218 da Carta de Sentença.

Notificação Nº: 3367/2008
Processo Nº: CS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT
EXEQUENTE...: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovação dos períodos em que houve gozo de férias para cálculo dos reflexos das comissões pagas "por fora" sobre as mesmas, bem como as cópias das fls. 611 e 612 dos autos principais, conforme mencionado às fls. 218 da Carta de Sentença.

Notificação Nº: 3363/2008
Processo Nº: CO 00054-2008-012-18-00-2 12ª VT
IMPETRANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
IMPETRADO(A): SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 570, verso, e considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 568, INTIME-SE a autora para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância, LIBERE-SE à autora o saldo do depósito de fl. 568, devendo ficar retida a importância de R$ 112,04 referente às custas. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 112,04), que deverão ser retiradas do valor acima retido. Feito isso, DEVOLVAM-SE os autos desta Carta de Ordem ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Regional, via Secretaria de Coordenação Judiciária, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 3370/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Partes, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls.401/408 (interposto pelo reclamante) e 410/416 (interposto pela reclamada), no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3354/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SENA QUEIROZ
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Vistos, etc... DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário oposto pela reclamada às fls. 270/277, por deserto. Não houve comprovação de depósito recursal e de recolhimento das custas processuais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3345/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3359/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante formulado à fl. 25 no sentido de incluir novamente o processo em pauta para realização de audiência inicial, haja vista que já foi proferida decisão extinguindo o processo sem resolução de mérito (fl. 23). FACULTA-SE ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3381/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PENINA ALVES DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.303/311, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3373/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
RECLAMADO(A): DINIS E SOARES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 3384/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.295/303: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, deverá responder de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 140,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 10.04.08. Nada mais.

Notificação Nº: 3385/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.295/303: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, deverá responder de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 140,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 10.04.08. Nada mais.

Notificação Nº: 3376/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.250/255: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, deverá responder de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 60,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 10.04.08. Nada mais.

Notificação Nº: 3377/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.250/255: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, deverá responder de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 60,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 10.04.08. Nada mais.

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Vistos, etc... No prazo concedido à reclamada para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, esta protocolizou 3 petição distintas, sendo uma da Dra. Mariângela Jungmann, formulando quesitos e indicando assistente técnico, e as outras duas juntado procuração/substabelecimento conferindo poderes a outro advogado, Dr. Murilo A. C. Maciel, bem como, também, indicando outro assistente técnico e formulando outros quesitos. Assim, tendo em vista que a indicação de assistente e formulação de quesitos oferecido pela Dra. Mariângela foi protocolizada em data anterior à do outro advogado, 31.03.08, tem-se que ocorreu a preclusão consumativa, devendo, desta forma, o Sr. Perito desconsiderar o assistente e os quesitos apresentados posteriormente, 04.04.08, por meio da petição protocolizada sob o nº 030140-1/2. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 3353/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRANTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 10, no sentido de que a reclamada mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamentos dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 277,02, calculadas sobre o valor da causa, R$ 13.869,02, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15.04.08. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3362/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... À fl. 37 o reclamante arrolou testemunhas e requereu que sejam intimadas para prestarem depoimento tão logo seja designada audiência de instrução. INDEFERE-SE. Quando da audiência de instrução, se houver, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme dispõe o art. 825, da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. AGUARDE-SE a audiência inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 3356/2008
Processo Nº: ET 00620-2008-012-18-00-6 12ª VT
EMBARGANTE..: ROMULO EUGÊNIO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
EMBARGADO(A): AFONSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a certidão de fl. 407 informando que a praça e o leilão do bem penhorado objeto destes Embargos de Terceiro foram suspensos, o pedido dos embargantes de antecipação da tutela para determinar a suspensão da hasta pública perdeu o seu objeto, pelo que deixo de analisar o seu mérito. Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIMEM-SE os embargantes para emendarem a inicial, apresentando cópia do auto de penhora referente ao bem objeto dos embargos (art. 283 do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção dos Embargos, sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I). Feito isso, INTIME-SE via postal o embargado para contestar os presentes embargos, no prazo legal. Ad cautelam, INTIME-SE via DJE o procurador do embargado constituído na reclamatória trabalhista nº 01651/2000, Dr. João Negrão de Andrade Filho (OAB/GO 17947), para, se for o caso, apresentar junto com a defesa instrumento de mandato.

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: CCS 00629-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTÔNIO TOLEDO DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência que foi designada para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: CCS 00638-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 25/04/2008 às 13:10 horas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4863/2008
Processo Nº: RT 00141-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: BERNABÉ SANTANA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 4864/2008
Processo Nº: RT 00306-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (QUASE TUDO PRESENTES) + 004
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 4862/2008
Processo Nº: RT 00326-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON GOMES LEMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 4936/2008
Processo Nº: RT 00437-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.334/337 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4937/2008
Processo Nº: RT 00767-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4903/2008
Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUENDELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B&M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 841, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A reclamada requer à fl. 840 que este Juízo chame o processo a ordem, tendo em vista que embora o magistrado Dr. Ari Pedro Lorenzetti tenha se declinado suspeito à fl. 247, continua atuando no processo. Indefiro o requerimento supra, ante a ausência de prejuízo à reclamada, uma vez que, conforme já explanado à fl. 783, os despachos emanados pelo ilustre magistrado não tiveram caráter decisório, sendo caracterizados apenas como despachos ordinatórios, ressaltando-se que, o único despacho com caráter decisório foi o proferido à fl. 774, o qual foi revogado e prolatado novo juízo de prelibação à fl. 783. Manifeste-se a Contadoria sobre as peças de fls. 831/832 e 837/839. Dê-se ciência à reclamada do despacho retro. '

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUENDELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 841, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A reclamada requer à fl. 840 que este Juízo chame o processo a ordem, tendo em vista que embora o magistrado Dr. Ari Pedro Lorenzetti tenha se declinado suspeito à fl. 247, continua atuando no processo. Indefiro o requerimento supra, ante a ausência de prejuízo à reclamada, uma vez que, conforme já explanado à fl. 783, os despachos emanados pelo ilustre magistrado não tiveram caráter decisório, sendo caracterizados apenas como despachos ordinatórios, ressaltando-se que, o único despacho com caráter decisório foi o proferido à fl. 774, o qual foi revogado e prolatado novo juízo de prelibação à fl. 783. Manifeste-se a Contadoria sobre as peças de fls. 831/832 e 837/839. Dê-se ciência à reclamada do despacho retro. '

Notificação Nº: 4854/2008
Processo Nº: RT 01734-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CORREIA SOARES
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos os autos. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais na Dívida Ativa da União. Desconstitua-se a penhora de fl. 304. Oficie-se ao CRI de Hidrolândia/GO para que proceda o cancelamento da averbação de fl. 306. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4865/2008
Processo Nº: RT 01783-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud, ficando ciente de que a consulta foi negativa .

Notificação Nº: 4879/2008
Processo Nº: AA 02029-2005-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP/P. AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 4942/2008
Processo Nº: RT 01262-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES BRANQUINHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.
RECLAMADO(A): ESCOLA MUNDO DAS LETRAS ME(ESCOLA CANTINHO DO CÉU) + 005
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES
ADVOGADO....: ADRIANO GOMES PIRES
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO `DE CUJUS´, PARA FINS DE ANOTAÇÃO DETERMINADA NA R. SENTENÇA DE FLS. 1.668/1.676.

Notificação Nº: 4892/2008
Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do teor da certidão lavrada pelo oficial de Justiça avaliador às fls. 130 e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 00213-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER BITENCOURT DE LIMA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: À 2ª EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Declaro ineficaz a nomeação de bens feita pela 2ª Executada às fls. 172/173, com base na gradação legal do art. 655 do CPC. 2. Diante do dever do juiz de velar pela solução rápida do litígio, nos termos do art. 125, inciso II, também do CPC, expeça-se mandado de penhora de dinheiro em desfavor da 2ª Executada, até o limite da dívida. 3. Dê-se ciência à 2ª Executada.

Notificação Nº: 4880/2008
Processo Nº: RT 00326-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 345, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 4877/2008
Processo Nº: CPE 00587-2007-013-18-00-0 13ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO EDES DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): SISTEMA DE ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO AIRES MARTINS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2008, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/05/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4895/2008
Processo Nº: RT 00944-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 129/134, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 4896/2008
Processo Nº: RT 00944-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 129/134, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO....: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 129, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o requerimento de fl. 122, dê-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4890/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO....: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 129, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o requerimento de fl. 122, dê-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4872/2008
Processo Nº: ATC 01744-2007-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE..: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): IEPC- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2008, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/05/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4916/2008
Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE, PARA A ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS FOI ANTECIPADA PARA AS 14:00 HORAS, DO MESMO DIA 13.05.2008, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4934/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VICTOR DO ESPÍRITO SANTO PAIVA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S. A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos à execução prolatada em 14/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4935/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VICTOR DO ESPÍRITO SANTO PAIVA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S. A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: GABRILELA MICHELONE PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos à execução prolatada em 14/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4886/2008
Processo Nº: RT 02082-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S. A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. As partes, conforme fl. 198, foram intimadas da r. sentença de embargos de declaração no dia 27.02.08, de modo que o prazo para a interposição de recurso ordinário findaria em 06.03.08. No dia 06.03.08, último dia do prazo recursal, a reclamada encaminhou o recurso de fls. 200/220, mediante o sistema de peticionamento eletrônico, às 21h35m, horário que já havia se encerrado o expediente no Setor de Protocolo. Nesse caso, a despeito da implantação, por este Tribunal, do sistema de recebimento de petições por via eletrônica, a sua utilização não prescinde da observância dos requisitos e prazos estabelecidos para a prática dos atos processuais. Assim, admitir-se que a utilização do sistema de peticionamento eletrônico não obedeça aos horários de funcionamento do Setor de Protocolo seria impor tratamento diferenciado às partes, proporcionando um prazo mais elastecido para aquelas cujos advogados disponham de meios para a sua utilização, em detrimento daqueles que necessitam se locomover até um dos postos de recebimento para protocolarem as suas petições. Reputo aplicável, por analogia, o parágrafo único do artigo 29 do Provimento Geral Consolidado, que trata do recebimento de petições por fac-símile, segundo o qual:'As petições recebidas fora do horário normal de expediente serão protololizadas no primeiro dia útil seguinte, com a menção deste fato, prevalecendo, para de contagem de prazo, a data e a hora do protocolo, independente do momento da transmissão via fac-símile (fax)'. Nesse sentido, o seguinte aresto:'O entendimento que se extrai do disposto no art. 770 da CLT combinado com o art. 172, § 3º, do CPC, é no sentido de que, inobstante os atos processuais, na Justiça do Trabalho, se realizem no horário das 6 às 20h, quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente nos termos da lei de organização judiciária local. A apresentação do recurso, no último dia do prazo recursal, às 18h15, quando já encerrado o expediente do protocolo, perante a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária do TRT da 2ª Região, é circunstância que não elide a intempestividade, uma vez que só no dia seguinte, quando já escoado o prazo re-cursal pode ele, efetivamente, ser proto-colado (TST, ED-AI-RR 297.530/97.0, Mil-ton de Moura França, Ac. 4ª T./99)' (in Valentin Carrion, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 2004, 29ª edição, pág.573, grifou-se). Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 200/220, por intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 4850/2008
Processo Nº: RT 02238-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LACERDA BEZERRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o pacto laboral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 02238-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LACERDA BEZERRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO DA RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA E ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4867/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO ALVES NUNES
ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Ao procurador do recte: Informar o endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias,tendo em vista que a intimação de fls.101, endereçada ao recte foi devolvida pelo correio com a seguinte informação : desconhecido no local.

Notificação Nº: 4893/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o descumprimento do acordo denunciado pelo Autor (fls. 67/68) e diante do silêncio da 1ª Reclamada (fls. 72-v), e considerando, ainda, o disposto na ata de fls. 42/43, inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2008, às 11h, para instrução quanto à responsabilidade da 2ª Reclamada, intimando-se partes e procuradores, com as cominações de lei; ressalte-se que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, na forma do art. 407 do CPC, pena de preclusão.

Notificação Nº: 4894/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o descumprimento do acordo denunciado pelo Autor (fls. 67/68) e diante do silêncio da 1ª Reclamada (fls. 72-v), e considerando, ainda, o disposto na ata de fls. 42/43, inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2008, às 11h, para instrução quanto à responsabilidade da 2ª Reclamada, intimando-se partes e procuradores, com as cominações de lei; ressalte-se que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, na forma do art. 407 do CPC, pena de preclusão.

Notificação Nº: 4901/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA, POR 05 (CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 74/81, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 4902/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA, POR 05 (CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 74/81, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 4939/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRO IONEIDE CAJÃO SOARES
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4874/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos declaratórios prolatada em 10/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4860/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MURILO DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.152/172 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4866/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KELEN PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: Ao recte: comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4909/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK URLEY DE MEDEIROS SARDINHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS FOI ADIADA PARA AS 16:15 HORAS, DO MESMO DIA 12.05.2008, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4857/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DO TRCT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4859/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
DESPACHO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS 126/131, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4905/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (MULTSERV)
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS retificada, bem como o TRCT e as guias do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4871/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DA SILVA DARES GOMES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos declaratórios prolatada em 10/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4875/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos declaratórios prolatada em 10/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4856/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE COSAC PARANHOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
DESPACHO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 112/114 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE, PARA A ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS FOI ANTECIPADA PARA AS 14:30 HORAS, DO MESMO DIA 13.05.2008, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4927/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE, PARA A ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS FOI ANTECIPADA PARA AS 14:30 HORAS, DO MESMO DIA 13.05.2008, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4883/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MICHELINE LANDIM
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 35, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 31, redesigno audiência para o dia 06.05.2008, às 8h45min, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, no endereço informado à fl. 31.'

Notificação Nº: 4884/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MICHELINE LANDIM
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 35, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 31, redesigno audiência para o dia 06.05.2008, às 8h45min, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, no endereço informado à fl. 31.'

Notificação Nº: 4851/2008
Processo Nº: RT 00482-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a reclamante retirar dos autos os documentos de fls. 9/12 conforme ata de audiência, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4852/2008
Processo Nº: RT 00482-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a reclamante retirar dos autos os documentos de fls. 9/12 conforme ata de audiência, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR DE JESUS MIGUEL
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE, PARA A ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS FOI ADIADA PARA AS 15:45 HORAS, DO MESMO DIA 12.05.2008, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4861/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
DESPACHO: AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4887/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 37, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 36-v, intime-se o reclamante a indicar meios de notificação da reclamada ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 4888/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 37, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 36-v, intime-se o reclamante a indicar meios de notificação da reclamada ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 4906/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA IOLANDA AMARAL BEZERRA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes de que nos termos da Portaria 1/2007 e para adequação da pauta, a audiência foi redesignada para as 16h15min, do mesmo dia 14.5.2008.

Notificação Nº: 4911/2008
Processo Nº: RT 00551-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE MUDANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficar ciente de que nos termos da Portaria 1/2007 e para adequação da pauta, a audiência foi redesignada para as 15h30min, do mesmo dia 19.5.2008.

Notificação Nº: 4913/2008
Processo Nº: CCS 00576-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: AIRTON JOSE ALBERTO MORAIS (CASA DE CARNE SÃO JOSÉ)
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 14/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4908/2008
Processo Nº: RT 00588-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEVES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMANTES: Ciência aos Reclamantes da r. sentença prolatada em 14/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4908/2008
Processo Nº: RT 00588-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEVES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMANTES: Ciência aos Reclamantes da r. sentença prolatada em 14/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4933/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 14/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1025/2008
PROCESSO Nº CPEX 00587-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO EDES DA SILVA MIRANDA
EXEQÜENTE: JOÃO EDES DA SILVA MIRANDA
EXECUTADO: SISTEMA DE ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO AIRES MARTINS
ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Data da Praça 12/05/2008 às 15horas e 40 minutos
Data do Leilão 16/05/2008 às 09horas e 20 minutos
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 20, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Chácara para recreio de nº 12, situada na Rua 02, no loteamento denominado Chácaras Alto da Glória - Goiânia-GO, com área de 2.640m², medindo 30,00m de frente para a Rua 02; nos fundos com o Córrego Barreiro; 85,00m pelo dado direito, dividindo com o lote 13; e, 91,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Chácara 11; em nome da

executada, contendo uma área edificada de 107m² (galpão aberto), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia - 4ª Circunscrição, avaliada em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1023/2008
PROCESSO Nº AEXTCP 01744-2007-013-18-00-4
RECLAMANTE: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
EXEQÜENTE: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: ARI FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/05/2008 às 15h45min
Data do Leilão 16/05/2008 às 9h20min
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-160, S/Nº, QD. 265, LOTE 21, JARDIM AMÉRICA CEP 74.255-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) VEÍCULO CAMINHONETE FORD F1000, ANO 1985, DIESEL, ROXA, CABINE DUPLADA, PLACA JYC 6841,CHASSI Nº LA7NFB06677, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO(LATARIA, PINTURA, ESTOFAMENTO EM COURO, PNEUS BONS), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1039/2008
PROCESSO Nº RT 00500-2008-013-18-00-5
RECLAMANTE: ROZANA MOREIRA LEMOS
RECLAMADO(A): TOK LAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.929.912/0001-78
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E, para que chegue ao conhecimento de TOK LAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Ari Pedro Lorenzetti - Juiz do Trabalho Substituto –

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1044/2008
PROCESSO Nº RT 00656-2008-013-18-00-6
RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA CAMPOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (COLÉGIO PHD) N/P. IVANY MAMEDE LIMA, CNPJ: 25.114.927/0001-83
Data da audiência: 05/05/2008, às 8h45min
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa/retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 21.867,22 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS COLÉGIO PHD) N/P. IVANY MAMEDE LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Ari Pedro Lorenzetti - Juiz do Trabalho Substituto -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1043/2008
PROCESSO Nº RT 00645-2008-013-18-00-6
RECLAMANTE: NICEA OLIVEIRA SOUTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA UNI-MED DE LIVROS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 42.482.000/0001-15
Data da audiência: 24/04/2008, às 10h
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada DISTRIBUIDORA UNI-MED DE LIVROS DO BRASIL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Ari Pedro Lorenzetti - Juiz do Trabalho Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 221/2008
Processo Nº: PCT 17/1999 JACP
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS NETTO CERQUEIRA LEÃO + 001
ADVOGADO: DOUGLAS JOSÉ MOTTA CAMARGO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR(A) DAS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H10MIN.

OUTRO : KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
Notificação Nº: 222/2008
Processo Nº: PCT 17/1999 JACP
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS NETTO CERQUEIRA LEÃO + 001
ADVOGADO: DOUGLAS JOSÉ MOTTA CAMARGO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: PROCURADORA DAS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H10MIN.

Notificação Nº: 223/2008
Processo Nº: PCT 17/1999 JACP
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS NETTO CERQUEIRA LEÃO + 001
ADVOGADO: DOUGLAS JOSÉ MOTTA CAMARGO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 217/2008
Processo Nº: PCT 19/1999 JACP
AUTOR...: MARIA SOARES NERY
ADVOGADO: DRA. GLÓRIA FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H10MIN.

Notificação Nº: 218/2008
Processo Nº: PCT 19/1999 JACP
AUTOR...: MARIA SOARES NERY
ADVOGADO: DRA. GLÓRIA FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H10MIN.

Notificação Nº: 214/2008
Processo Nº: PCT 25/1999 JACP
AUTOR...: LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H20MIN.

Notificação Nº: 215/2008
Processo Nº: PCT 25/1999 JACP
AUTOR...: LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H20MIN.

Notificação Nº: 211/2008
Processo Nº: PCT 29/1999 JACP
AUTOR...: DIVINA DORES DE JESUS
ADVOGADO: SILVIO TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H30MIN.

Notificação Nº: 212/2008
Processo Nº: PCT 29/1999 JACP
AUTOR...: DIVINA DORES DE JESUS
ADVOGADO: SILVIO TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H30MIN.

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: PCT 30/1999 JACP
AUTOR...: SEBASTIAO MESQUITA
ADVOGADO: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H40MIN.

Notificação Nº: 209/2008
Processo Nº: PCT 30/1999 JACP
AUTOR...: SEBASTIAO MESQUITA
ADVOGADO: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/08, ÀS 10H40MIN.

Notificação Nº: 225/2008
Processo Nº: PCT 77/2001 JACP
AUTOR...: ADÉRCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA XAVIER
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/08, ÀS 10H10MIN.

Notificação Nº: 226/2008
Processo Nº: PCT 77/2001 JACP
AUTOR...: ADÉRCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/08, ÀS 10H10MIN.

Notificação Nº: 227/2008
Processo Nº: PCT 77/2001 JACP
AUTOR...: ADÉRCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/08, ÀS 10H10MIN. VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 123/129.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Notificação Nº: 1858/2008
Processo Nº: RT 01187-1987-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento de fls. 444, forneça o exeqüente, no prazo de 05 dias, cópia da certidão de registro do imóvel indicado à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 1857/2008
Processo Nº: RT 00806-2001-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.À vista do teor r. Acórdão colacionado às fls. 469/482, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 1856/2008
Processo Nº: RT 00949-2001-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI MARIA CORREIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): WILSON ROSENO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista da certidão de fls. 275 à exeqüente, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1866/2008
Processo Nº: RT 00498-2005-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que a execução, atualmente, decorre do inadimplemento do acordo homologado na ata de fls. 404/405, deixo de apreciar os embargos à execução colacionados às fls. 383/385, eis que perdeu o seu objeto. Conseqüentemente, reputo boa e subsistente a penhora de fls. 382. Designo praça do bem constrito para o dia 12.05.2008, 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.05.2008, às 09h00min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro.

Notificação Nº: 1862/2008
Processo Nº: RTN 00443-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que houve deferimento da providência requerida pela reclamada, em casos análogos (RT 854/2004 e RT 648/2005), defiro o requerimento. Saliento, entretanto, que eventuais despesas provenientes das operações bancárias serão debitadas das importâncias a serem transferidas.À Secretaria, para as providências necessárias. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1863/2008
Processo Nº: RTN 00443-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que houve deferimento da providência requerida pela reclamada, em casos análogos (RT 854/2004 e RT 648/2005), defiro o requerimento. Saliento, entretanto, que eventuais despesas provenientes das operações bancárias serão debitadas das importâncias a serem transferidas.À Secretaria, para as providências necessárias. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1863/2008
Processo Nº: RTN 00443-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que houve deferimento da providência requerida pela reclamada, em casos análogos (RT 854/2004 e RT 648/2005), defiro o requerimento. Saliento, entretanto, que eventuais despesas provenientes das operações bancárias serão debitadas das importâncias a serem transferidas.À Secretaria, para as providências necessárias. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1863/2008
Processo Nº: RTN 00443-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que houve deferimento da providência requerida pela reclamada, em casos análogos (RT 854/2004 e RT 648/2005), defiro o requerimento. Saliento, entretanto, que eventuais despesas provenientes das operações bancárias serão debitadas das importâncias a serem transferidas.À Secretaria, para as providências necessárias. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1851/2008
Processo Nº: CCS 01063-2006-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: EDMILSON FERREIRA PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: À vista do teor da certidão de fls. 119-verso, informe a reclamante, no prazo de 05 dias, o atual endereço do reclamado. Intime-se. Prestada a informação, retifique-se nos registros processuais e renove-se a notificação de fls. 119.

Notificação Nº: 1850/2008
Processo Nº: RT 00008-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MANSON
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S. A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1852/2008
Processo Nº: RT 00030-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do inteiro teor da certidão do imóvel indicado à penhora, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 113.

Notificação Nº: 1859/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEITE ANASTACIA DE SOUZA TEL.9697-7994
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BAGIO UMBELINO DE SOUZA- GI PNEUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 92, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1854/2008
Processo Nº: RT 00695-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA PERES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): PAPALÉGUAS LANCHE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 99/101, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 38/45. Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1860/2008
Processo Nº: RT 00733-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Conforme se depreende do instrumento de procuração de fls. 19, a reclamada outorgou poderes aos advogados Édison Fernandes de Deus e William Antonio da Silva, pelo prazo de 60 dias, a contar de 23.07.2007. Portanto, uma vez vencido esse prazo, os referidos advogados não têm poderes para representar a reclamada em Juízo. Ante o exposto, proceda-se à exclusão dos seus nomes nos registros processuais. Expeça-se novo alvará apenas em nome da Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1855/2008
Processo Nº: RT 00938-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO LUDOVICO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA JAIME PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: CARLOS GAÚDIO FLEURY DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 115/116.

Notificação Nº: 1845/2008
Processo Nº: RT 01003-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYENE TOMAZ DUTRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PLUG AND PLAY
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 95/96, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A execução resta extinta quanto às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme se depreende do despacho

exarado às fls. 71. Libere-se à exeqüente o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 84. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio judicial efetuado no prontuário do veículo de fls. 77. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 94, com a liberação de eventual constrição judicial do veículo. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos a falta de compensação do cheque, no prazo de 10 (dez) dias. Extingue-se a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1847/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORBA RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 82/86, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1846/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1853/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TOP TINTAS BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 476/2008
PROCESSO Nº RT 00498-2005-051-18-00-8
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
EXECUTADO: DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO(A): OSCAR FERREIRA DA CUNHA
Data da Praça 12/05/2008 às 14h50min
Data do Leilão 15/05/2008 às 09h
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 382, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VP 5D, QD. 10, MÓDULOS 02/06, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) EMPILHADEIRA MARCA CLARK, Nº CO02, MODELO Nº C 500 HY 150 B, Nº SÉRIE HY1015/0167/BRF155, PESO 9.600 KG, CAPACIDADE 7 (SETE) TONELADAS, COR VERDE, MOTOR DIESEL, PNEUS 1 MARCA MAGGION 8.25-15, EM BOM ESTADO, 5 FIRESTONE 8.25-15, SENDO UM EM REGULAR ESTADO E 4 RECAUCHUTADOS (DOIS EM RUIM ESTADO), APRESENTA FUNCIONAMENTO REGULAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de abril de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 473/2008
PROCESSO Nº RT 01019-2006-051-18-00-1
EXEQÜENTE(S): EDIVALDO NEVES DA SILVA
EXECUTADO(S): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 17.237,24, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de abril de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 469/2008
PROCESSO Nº RT 01025-2006-051-18-00-9
RECLAMANTE: CLEY RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS , CPF/CNPJ: 277.764.091-20
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS , CPF/CNPJ: 277.764.091-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01510629-4, R$ 69,14 (sessenta e nove reais e quatorze centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de abril de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 467/2008
PROCESSO Nº RT 00219-2008-051-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00219-2008-051-18-00-9
RECLAMANTE: LUCI NUNES DA PAZ
RECLAMADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA.
Data da audiência: 06/05/2008 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: LUCI NUNES DA PAZ, brasileira, viúva, RG nº 666.440 SSP-GO., CTPS nº 01252 série 478, inscrita no CPF nº 281.803.211-34, residente na Rua 136, Qd. 137, casa 370, Vila Formosa 4ª etapa, Anápolis-GO., compareceu perante este Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, a fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA., CNPJ 37.232.485/0001-59, situada EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, expondo e requerendo o que resta a seguir assentado. A reclamante informa que foi admitida em 16/09/1992, exercendo a função de Overloquista, mediante a remuneração de R$ 3.220,76. Com a falência da empresa em 13/01/1995, e sem o recebimento das verbas rescisórias a reclamante ajuizou ação na Justiça do Trabalho pleiteando o recebimento das verbas rescisórias, autos 1ª VT 100/1995, no qual foi efetuado acordo entre as partes, tendo sido arquivado em 05/1999. Informa que não procedeu ao levantamento do FGTS depositado e que consta na conta vinculada do FGTS saldo de R$ 332,84, conforme extrato anexo. Informa, ainda, que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pela reclamada, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §1º da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena

de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder: a) baixa da CTPS no Contrato de trabalho de fl. 13, com data de saída em 13/02/1995, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; b) expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 332,84 (Trezentos e trinta dois reais, oitenta quatro centavos). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2183/2008
Processo Nº: RT 00295-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/05/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO HOTEL DIAS, RUA ADOLFO OLINTO, Nº 184, CENTRO, EM POUSO ALEGRE/MG. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/05/2008, ÀS 10:15 HORAS, NO MESMO LOCAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 00543-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CÍRIO DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 2195/2008
Processo Nº: CS 00579-2006-052-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO MOURA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EXECUTADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
DESPACHO: Considerando o teor do documento de fls. 305/306 [contrato de arrendamento entre o executado Espólio de Alberto Abrão e o Sr. Paulo Humberto Rocha Santos], defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 304, a fim de determinar que seja procedida a penhora dos aluguéis relativos ao aludido contrato de arrendamento. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço da Fazenda Formiga [Rod. BR 060, Km 05, Anápolis/GO], devendo o arrendatário do imóvel [Sr. Paulo Humberto Rocha Santos] ser intimado para depositar mensalmente os valores dos aluguéis, na Caixa Econômica Federal, agência 0014, à disposição deste Juízo, até a efetivação do valor total da execução. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Anexe-se ao supracitado mandado cópias das peças de fls. 304/306, dos cálculos atualizados e do presente despacho. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 11 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2200/2008
Processo Nº: RT 00865-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA NUNES DE MOURA SANTANA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 131, a fim de retomar o curso da presente execução e determinar a imediata expedição de carta precatória para penhora, avaliação e praceamento dos bens por ele indicados através da aludida petição [fls. 131], bem como de tantos outros quanto bastem à integral garantia do Juízo. Anexem-se à supracitada deprecata cópias deste despacho, da petição de fls. 131 e dos cálculos atualizados. Atualize-se o quantum debeatur. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 11 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2186/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL-SINDTRAINAL + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 564/567 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS, julgando-os parcialmente procedentes, a fim de condenar, tão somente a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFIRGERANTES S. A. ao pagamento e honorários advocatícios ao embargante/denunciado, no importe de R$ 400,00 consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis/GO, 28 de março de 2008, 6ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2189/2008
Processo Nº: AAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Por meio da petição de fls. 508, a perita Katharina da Câmara Pinto Cremonesi noticia que não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeada, uma vez que se encontra com 'várias perícias já marcadas'. Em face do acima exposto e tendo em vista que já decorreram mais de 03 (três) meses da data em que o perito Jobson Dias Batista informou que não poderia realizar a supracitada prova técnica, devido ao acúmulo de compromissos profissionais, nomeio-o, mais uma vez, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência à Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi. Anápolis, 10 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2188/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PIRES DE BRITO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE ANTÔNIO ABRAHÃO
ADVOGADO....: MARYNE SANTOS RESENDE
DESPACHO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para trazer aos autos a guia GPS que equivocadamente foi entregue a reclamante em 01/02/2008.

Notificação Nº: 2194/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMELITA GALINSISK
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 43.

Notificação Nº: 2187/2008
Processo Nº: RT 00111-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES CALDAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 189/197.

Notificação Nº: 2193/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 91/99.

Notificação Nº: 2193/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 91/99.

Notificação Nº: 2181/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CTPS, TRCT, GUIAS SD/CD, GRRF, CSE E FGTS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2192/2008
Processo Nº: ACR 00182-2008-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: NIKOLAS ARTHUR MOREIRA QUARIGUASY
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
REQUERIDO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 38, por meio da qual o exeqüente renuncia expressamente ao prazo para interposição de recursos, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 40, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 07/29. Após, intime-se o exeqüente para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Retirados os documentos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2202/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGECOSA - ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DE COLETA SELETIVA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: FABRÍCIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 50/59 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por AGNALDO SÉRGIO DA CUNHA em face de AGECOSA – ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DE COLETA SELETIVA DE ANÁPOLIS, uma vez que não há nos autos elementos fáticos capazes de configurar uma relação de emprego, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 503,45 (quinhentos e três reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 25.172,50), de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50). P.R. I. Em Anápolis/GO, 14, abril, 2007 (2ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1802/2008
Processo Nº: RT 00505-1996-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): CONCREMAR - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 409 dos autos, a saber: Vistos, etc. Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 396/397 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. MAURO ANDERSON DELFIN e Sr.ª JANE PULLIG DELFIN, qualificados no contrato social de fls. 73/74 e na alteração contratual de sociedade fls. 402/406, devendo eles ser incluídos no pólo passivo.Realize-se consulta no banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Rede SERPRO, com o fim de obter-se o atual endereço dos sócios da executada e, em seguida, proceda-se, por Oficial de Justiça, à respectiva citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regras insculpidas no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado, ou a carta precatória, acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 10 de abril de 2008 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1829/2008
Processo Nº: RT 00358-1999-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES LOPES CONDES + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PATRICIA FERNANDA LORENCETI (URNAG - IN- DUSTRIA DE URNAS GOIANAS)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Melhor analisando os autos, observo que foram penhoradas duas urnas funerárias (fls. 51), avaliadas em R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais), as quais foram removidas, encontrando-se em poder do advogado do exeqüente (fl. 62). Nesse passo, Intimem-se os exeqüentes, na pessoa do advogado, para, no prazo de cinco dias, informarem se pretendem adjudicar os bens penhorados, na forma estabelecida no artigo 652-A do CPC. Advirto aos exeqüentes que o silêncio será considerado como resposta afirmativa, caso em que ficará extinta a execução em relação aos seus créditos, nos termos do artigo 794, Inciso I, do CPC... Anápolis-GO, 14 de abril de 2008(2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1817/2008
Processo Nº: RT 00222-2001-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ALFA VILLE CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Resta prejudicada a apreciação do teor da petição de fls. 46, haja vista a decisão de fls. 40/42. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 40/42 Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 11 de abril de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1816/2008
Processo Nº: RT 00293-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GORETI FRAZAO MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Compete à reclamada, exclusivamente, tomar as providências indicadas pela Caixa Econômica Federal no ofício de fls. 290. Nesse passo, dê-se ciência à reclamada para tomar as providências necessárias no sentido de atender à solicitação da CEF. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis-GO, 11 de abril de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1827/2008
Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado à fl. 396 dos autos, a saber:Defiro o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 390. Expeça-se mandado para penhora do valor mensal referente ao arrendamento objeto do contrato de fls. 391/392, no importe de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até garantia integral do Juízo. O arrendatário deverá proceder ao depósito do valor penhorado, na CEF, PAB Justiça do Trabalho, em conta judicial, à disposição deste Juízo. Efetuada a penhora, intime-se o executado, na pessoa da inventariante, via EBC. Para apreciação do requerimento constante da petição de fls. 384, aguarde-se o cumprimento das determinações acima. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 14 de abril de 2008(2ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1828/2008
Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado à fl. 396 dos autos, a saber:Defiro o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 390. Expeça-se mandado para penhora do valor mensal referente ao arrendamento objeto do contrato de fls. 391/392, no importe de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até garantia integral do Juízo. O arrendatário deverá proceder ao depósito do valor penhorado, na CEF, PAB Justiça do Trabalho, em conta judicial, à disposição deste Juízo. Efetuada a penhora, intime-se o executado, na pessoa da inventariante, via EBC. Para apreciação do requerimento constante da petição de fls. 384, aguarde-se o cumprimento das determinações acima. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 14 de abril de 2008(2ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1832/2008
Processo Nº: RT 00243-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Defere-se o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 195/196, determinando-se, pois, seja novamente requisitado, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores porventura existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada (CNPJ nº 01.947.187/0001-06), até o limite do montante atualizado da execução. Compulsando-se os autos, verifica-se que já foram realizadas várias diligências com vistas à penhora de dinheiro na boca do caixa da empresa executada, sendo que não foi possível a efetivação da penhora porque, em todas as ocasiões, o Oficial de Justiça não encontrou numerário no caixa da empresa, tendo apenas dinheiro para troco como R$ 12,00, R$ 4,00 (sic), conforme informado na certidão de fl. 142. Sendo assim, indefere-se a segunda pretensão deduzida na supracitada petição, no sentido de que, em sendo infrutífera a nova tentativa de bloqueio on line de dinheiro, seja determinada a penhora na boca do caixa da executada, porquanto certamente seria inócua tal providência. Intime-se o reclamante/exeqüente... Anápolis-GO, 14 de abril de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1830/2008
Processo Nº: RT 00378-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. N/PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 003
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Indefiro o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 199, uma vez que não há notícia nos autos acerca da declaração de falência da executada MAC MARSON QUARENTENÁRIO TÉC. DE CRIAÇÃO LTDA. Nesse passo, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10, indicar os meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis-GO, 14 de abril de 2008(2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1833/2008
Processo Nº: CCS 01187-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SHELLTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. (SHELLTON GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 65, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1819/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 753. Concedo às reclamadas o prazo de 10 dias para carrearem aos autos os documentos requeridos pelo reclamante, ficando esclarecido que os anexos mencionados referem-se ao contrato nº 845.2.028.02-7. Intimem-se as reclamdas. Anápolis-GO, 11 de abril de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1820/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 753. Concedo às reclamadas o prazo de 10 dias para carrearem aos autos os documentos requeridos pelo reclamante, ficando esclarecido que os anexos mencionados referem-se ao contrato nº 845.2.028.02-7. Intimem-se as reclamdas. Anápolis-GO, 11 de abril de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1834/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): C.R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para ciência de que o depósito de fl. 60 dos autos (bloqueio on line), no importe de R$ 97,43, foi convertido em penhora (fl. 67), bem como dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 1822/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ao contrário do que afirma o reclamante na petição de fl. 130, a reclamada efetuou, sim, o depósito do FGTS referente ao mês de outubro/2006, conforme comprovam os documentos de fls. 81/82. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante na supracitada petição. Por corolário, tem-se por cumprida a obrigação imposta na sentença de fls. 49/51, no que atine ao depósito do FGTS referente aos períodos de 06/2005 a 06/2006, 10/2006 e 12/2006, 04/2007 e 07/2007 a 02/2008. Intime-se o reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 80,00, e dos honorários assistenciais, em montante correspondente a 15% do valor do FGTS apurado e depositado, sob pena de execução. Anápolis-GO, 11 de abril de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1818/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): H L S DE OLIVEIRA - GRANITOS & MÁMORES (MARMORARIA BALUARTE)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, da petição e documento de fls. 27/28, onde a reclamada comprova que efetuou o pagamento da multa rescisória, conforme acordo homologado à fl. 10. Advirto o reclamante que o seu silêncio será considerado como anuência com referido documento, caso em que será aguardado o integral cumprimento do acordo. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 11 de abril de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 095/2008
PROCESSO Nº RT 00050-2001-053-18-00-3
RECLAMANTE : HÉLIO FRANCISCO MOREIRA
RECLAMADO : ANTÔNIO DIAS MARQUES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, Sr. ANTÔNIO DIAS MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, cuja parte dispositiva é transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. ... DO EXPOSTO, resolve a 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, por unanimidade, acolher parcialmente os pedidos que HÉLIO FRANCISCO MOREIRA deduziu contra ANTÔNIO DIAS MARQUES, condenando o réu no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Anotações em CTPS na forma da fundamentação. Expeça-se ofiício à Subdelegacia Regional do Trabalho de Anápolis, com cópia desta decisão. Juros e correção monetária na forma da lei e do Enunc. 200 do TST. Custas pelo reclamado no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), cálculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). O reclamado recolherá imediatamente as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pelo reclamante, nos termos da lei e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Reclamante intimado em audiência (ENUNC. 197 DO TST). Intime-se o reclamado, na forma da lei. Nada mais. Audiência encerrada às 15h42min. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, Sr. ANTÔNIO DIAS MARQUES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara. Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 096/2008
PROCESSO Nº ACCS 00164-2006-053-18-00-8
Exeqüente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado : EURÍPEDES NERY VIEIRA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, EURÍPEDES NERY VIEIRA (CPF nº 086.998.871-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 3.322,50 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/03/2008, conforme atualização de cálculos de fls. 134/136, e custas executivas relativas à diligência de fl. 93, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, EURÍPEDES NERY VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2705/2008
Processo Nº: RT 00727-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ELTEC ELETRICIDADE TECNICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO Patrono do exequente:Vista concedida ao exequente/trabalhista do ofício da DRF e documentos que o acompanharam, em secretaria, prazo de cinco dias.

OUTRO : FABIANA CRISTINA DOS SANTOS
Notificação Nº: 2715/2008
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A Dra. Fabiana Cristina dos Santos: Face à renúncia, pela signatária da petição de fl.298, do mandato outorgado pela reclamada, cuja cientificação do outorgante encontra-se à fl. 299 e, considerando que não consta nos autos mandato outorgado pelas reclamadas à Dra. Fabiana Cristina dos Santos, a qual assinou o substabelecimento de fl. 293 em favor da Dra. Márcia Cistina Alves, signatária das petições de fl. 292 e de fls. 294/295, resta configurada a irregularidade de representação das reclamadas. Assim, deverão as mesmas exibir o instrumento do mandato à signatária da petição de fls. 292 e 294/295, caso queiram constituí-la sua procuradora neste feito. Considerando a irregularidade de representação, deixo de apreciar o requerimento formulado à fls. 294/295. Conseqüentemente, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória mencionada no despacho de fl. 273. Anápolis, 09 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

OUTRO : MÁRCIA CISTINA ALVES
Notificação Nº: 2716/2008
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A Dra. Márcia Cistina Alves: Face à renúncia, pela signatária da petição de fl.298, do mandato outorgado pela reclamada, cuja cientificação do outorgante encontra-se à fl. 299 e, considerando que não consta nos autos mandato outorgado pelas reclamadas à Dra. Fabiana Cristina dos Santos, a qual assinou o substabelecimento de fl. 293 em favor da Dra. Márcia Cistina Alves, signatária das petições de fl. 292 e de fls. 294/295, resta configurada a irregularidade de representação das reclamadas. Assim, deverão as mesmas exibir o instrumento do mandato à signatária da petição de fls. 292 e 294/295, caso queiram constituí-la sua procuradora neste feito. Considerando a irregularidade de representação, deixo de apreciar o requerimento formulado à fls. 294/295. Conseqüentemente, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória mencionada no despacho de fl. 273. Anápolis, 09 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2746/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ISLEINA VIEIRA CUNHA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS e CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 2741/2008
Processo Nº: ACP 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: AS PARTES: 1 – Os requerimentos formulados pelas partes às fls. 156, 249 e 264 serão apreciados após a colheita da prova oral. 2 – A apreciação da questão relativa à existência de grupo econômico se dará por ocasião da sentença. 3 – No que se refere ao rito, cumpre salientar que este feito não esta submetido ao rito sumaríssimo por se tratar de ação de consignação em pagamento. Esclareço, no entanto, que poderão ser ouvidas até três testemunhas por cada uma das partes. 4 - Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01- em que circunstâncias ocorreu o acidente? Há nexo de causalidade? 02- O(A) Reclamada adota mecanismos de prevenção contra acidentes, tais como: a conscientização dos trabalhadores por meio da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT, CIPA e outros métodos sobre a matéria? O(A) mesmo(a) possui PPRA e PCMSO devidamente implantados e em funcionamento? Havia intervalos ou interrupções que neutralizassem o efeito da fadiga física e mental decorrente da atividade laboral de natureza repetitiva (se for o caso)? Havia necessidade de adaptação ou alteração de função ou setor de trabalho? A postura, o ritmo, o mobiliário e as demais condições de trabalho estavam adequados e/ou corretamente adaptados ao(à) Reclamante, inclusive de forma ergonômica? Houve fornecimento e instrução sobre o uso dos equipamentos de proteção individual? Foram realizados os exames necessários, inclusive periódicos, para avaliar a aptidão física e mental do(a) Reclamante para o exercício da função? Houve treinamento do(a) Reclamante para o exercício de sua função? O(A) Reclamante já possuía experiência e conhecimento suficientes para o exercício da função? Havia fiscalização dos trabalhadores para o fiel cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho? 03 - Os instrumentos de trabalho eram adequados ao exercício da função? O maquinário era dotado de mecanismos de proteção e/ou parada automática que diminuíssem os riscos de acidentes? O maquinário e os instrumentos de trabalho utilizados estavam em perfeito estado de conservação e funcionamento? Os mesmos atendiam às especificações de segurança do trabalho? 04 - Enfim, teria havido culpa do(a) Reclamado(a)? Se afirmativo, em que nível (grave, leve ou levíssima)? 05 - Em sentido oposto, pode-se afirmar que culpa pelo acidente tenha sido exclusivamente do(a) Reclamante? Ocorreu caso fortuito ou força maior (fatos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis, ou seja, fora de controle e sem possibilidade de prevenção por parte do empregador)? 06 - Teria ocorrido, na espécie, culpa concorrente? Caso afirmativo, favor explicar. 07 - O serviço normalmente desempenhado pelo(a) Reclamante junto ao(à) Reclamada, por sua natureza, constitui fator que denota risco especial em relação ao acidente que o vitimou? 08- houve perda da capacidade laboratícia do(a) Reclamante? Caso afirmativo, seria em caráter permanente ou temporário? Em que grau? Ele(a) está apto(a) a exercer a mesma função ou outras atividades profissionais? 09- há prescrição de tratamento que possa reabilitar o(a) Reclamante ou melhorar sua condição física? Quais e de que forma? 10- As lesões decorrentes do acidente de trabalho estão consolidadas ou ainda pode haver agravamento e ampliação para outros órgãos ou membros do corpo? Quanto ao Perito proceda a Secretaria conforme determinação constante na ata à fl. 33. 5 – Defiro o requerimento formulado à fl. 270. Expeçam-se as Cartas Precatórias respectivas. Cientifiquem-se as partes do inteiro teor deste despacho, bem como o sr. Perito quanto aos quesitos constantes do item anterior. Anápolis, 09 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2710/2008
Processo Nº: AAT 00101-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: DENIS HENRIQUE MENDES
ADVOGADO: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 003
ADVOGADO: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: DESPACHO Tendo em vista o Conflito Negativo de Competência, suscitado por este Juízo através da decisão de fls. 648/650, retire-se o feito da pauta. Intimem-se, com urgência, as partes, seus respectivos procuradores e as testemunhas. Dispotivivo do CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 804, letra b, e 805, letra a, ambos da CLT, RESOLVO suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), para apreciação (art. 105, letra d, da Constituição Federal). Os autos serão encaminhados através da Diretoria de Coordenação Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância do art. 809, I, da CLT. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de abril de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2711/2008
Processo Nº: AAT 00101-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: DENIS HENRIQUE MENDES
ADVOGADO: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A. + 003
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: DESPACHO Tendo em vista o Conflito Negativo de Competência, suscitado por este Juízo através da decisão de fls. 648/650, retire-se o feito da pauta. Intimem-se, com urgência, as partes, seus respectivos procuradores e as testemunhas. Dispotivivo do CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 804, letra b, e 805, letra a, ambos da CLT, RESOLVO suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), para apreciação (art. 105, letra d, da Constituição Federal). Os autos serão encaminhados através da Diretoria de Coordenação Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância do art. 809, I, da CLT. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de abril de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2712/2008
Processo Nº: AAT 00101-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: DENIS HENRIQUE MENDES
ADVOGADO: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A. + 003
ADVOGADO: FABÍOLA BANDEIRA CURADO
DESPACHO: DESPACHO Tendo em vista o Conflito Negativo de Competência, suscitado por este Juízo através da decisão de fls. 648/650, retire-se o feito da pauta. Intimem-se, com urgência, as partes, seus respectivos procuradores e as testemunhas. Dispotivivo do CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 804, letra b, e 805, letra a, ambos da CLT, RESOLVO suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), para apreciação (art. 105, letra d, da Constituição Federal). Os autos serão encaminhados através da Diretoria de Coordenação Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância do art. 809, I, da CLT. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de abril de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2703/2008
Processo Nº: RT 00264-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVÊ LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): POSTO SÃO FRANCISCO (SIQUEIRA E BATISTA LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 24/04/2008 às 14h e 40min.

Notificação Nº: 2728/2008
Processo Nº: CCS 00265-2008-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/04/2008 às 13h e 35min.

Notificação Nº: 2729/2008
Processo Nº: CCS 00267-2008-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO LEANDRO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/04/2008 às 13h e 40min.

Notificação Nº: 2732/2008
Processo Nº: CCS 00268-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO BENTO CORREA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/04/2008 às 13h e 45min.

Notificação Nº: 2737/2008
Processo Nº: CCS 00269-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: JOSÉ FARIAS DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFIO E DOU FÉ, que se ordem da Exma Sra Juíza dp Trabalho, inclui-se na pauta de 30/04/2008 às 13horas.

Notificação Nº: 2736/2008
Processo Nº: CCS 00270-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFIO E DOU FÉ, que se ordem da Exma Sra Juíza dp Trabalho, inclui-se na pauta de 30/04/2008 às 13h e 05 min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 908/2008
PROCESSO: RT 00538-2006-054-18-00-1
EXEQÜENTE(S): VALDIR ANDRADE PEREIRA
EXECUTADO(S): JANETE LOPES VIEIRA, CPF: 690.268.231-34
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JANETE LOPES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 9.858,76, atualizado até 30/04/2008, conforme cálculos de fls. 141/147, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 6.820,79; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 147,34; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 401,33; DIVERSOSR$ 1.894,91; INSS/EMPREGADO-R$ 106,66;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃOR$ 48,31; IRFF A RECOLHER-R$ 439,42; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃOR$ 9.858,76. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANETE LOPES VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4007/2008
Processo Nº: RT 00332-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO CURCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4023/2008
Processo Nº: RT 01569-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao exeqüente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 4010/2008
Processo Nº: RT 00759-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Considerando:- que a presente execução a muito se arrasta, não tendo, até a presente data, alçando seu fim, qual seja, o recebimento do crédito exeqüendo;- que esgotaram-se os meios de se excutir bens dos devedores (salientando que por várias outras formas isso foi tentado, sem, contudo, lograr êxito); - a necessidade de se adaptar o disposto no artigo 649, inciso IV, do CPC, à execução trabalhista, onde há identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que a exeqüente pretende receber;- que a penhora de 10% (dez por cento) da "aposentadoria" do devedor não o prejudicará, até prova cabal em contrário, seu próprio sustento e de sua família, mesmo porque dispõe de outras fontes de renda, muito mais expressivas, diga-se de passagem, como por exemplo, a atividade comercial. Resolvo reter 10% (dez por cento) do valor bloqueado pelo sistema Bacen-JUD, convertendo tal importância em penhora. O

valor remanescente deverá ser liberado ao executado. Intimem-se as partes. Após, atualize-se o crédito exeqüendo, fazendo-me, em seguida, os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 4013/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAISER PERES E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 003
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4020/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.406 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3954/2008
Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.441 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3949/2008
Processo Nº: RT 00781-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROSA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante do teor da r. certidão, libere-se o saldo remanescente a executada. Intime-se. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4025/2008
Processo Nº: RT 01001-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRED BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ILVA DIAS DE MELO
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se ao Reclamante, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da peça de fls.157/158, ADVERTINDO-OS QUE A OMISSÃO IMPORTARÁ NA PRESUNÇÃO DE REGULAR RECEBIMENTO DO CRÉDITO.

Notificação Nº: 3984/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON NUNES SPINDOLA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELETRICA MOTORES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3946/2008
Processo Nº: RT 02093-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMERO REIS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): GERALDO DA ROCHA CAMPOS - ME + 001
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Face a inércia do Credor, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4022/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 3985/2008
Processo Nº: RT 00201-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4032/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para em 05 dias, anotar a CTPS do reclamante, conforme V. sentença.

Notificação Nº: 3950/2008
Processo Nº: RT 00939-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA APARECIDO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que os depósitos referente ao acordo homologado fora feito diretamente na conta corrente do Reclamante e de seu patrono, intime-os, a comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, através de extrato bancário, os pagamentos efetuados com os respectivos valores e datas de repasse.

Notificação Nº: 4024/2008
Processo Nº: RT 01131-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls.93, por ora, aguarde-se o resultado dos atos alienatórios. Cientifique-se o Credor.

Notificação Nº: 3945/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA FURTADO MACIEL ME + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Da peça de fl. 81, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3948/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ARCÍSIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante, DIRETAMENTE E COM AVISO DE RECEBIMENTO, para comparecer no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de ratificar os termos constantes da petição de acordo protocolizada nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS. Caso compareça, a Secretaria deverá fazer-lhe as perguntas de praxe, de forma a inteirar-se de sua anuência, certificando-se nos autos.Saliente-se, que o seu silêncio implicará em anuência ao referido termo.

Notificação Nº: 3955/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos de Exceção de Pre Executividade, prazo legal.

Notificação Nº: 4030/2008
Processo Nº: ACP 00224-2008-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
CONSIGNADO(A): JORDANA ALVES BUENO TAVARES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4009/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROBERTO AFONSO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao autor dos embargos de declaração opostos às 116, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4021/2008
Processo Nº: ACR 00528-2008-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOANA D´ARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FLORÊNCIO DIAS DE LIMA (ESPÓLIO DE., REP. POR MARIA DIAS PINHEIRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 4018/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES TEÓFILO DA ROCHA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MOTO AIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06/05/2008, às 15h30min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que a Reclamada deverá ser notificada com cópia da contra-fé e da peça de fls. 49/51.

Notificação Nº: 4006/2008
Processo Nº: RT 00557-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
PROCESSO: 00557-2008-081-18-00-2
RECLAMANTE: ROSANGELA FERREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA.
Em 10 de abril de 2008, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizouse audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 18h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presentes conforme assinaturas abaixo e documentos ora juntados. Face ao adiantado da hora e tendo em vista a quantidade de testemunhas a serem ouvidas na audiência anterior que ainda se encontra em curso, determino o adiamento da presente audiência para o dia 29.04.2008, às 14h40min, cientes as partes e procuradores, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4029/2008
Processo Nº: ACP 00620-2008-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: STRAUSS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO: WALDER SOARES OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): WANESSA SOARES GUERREIRO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4014/2008
Processo Nº: ACP 00621-2008-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: STRAUSS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO WALDER SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): CINTIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4028/2008
Processo Nº: ACP 00622-2008-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: STRAUSS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO WALDER SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JACKELINE GOMES FRANCO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4027/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SR. JASON
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4031/2008
Processo Nº: CAU 00706-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TÁTICO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4019/2008
Processo Nº: RT 00713-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO LOURENCO DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A soma dos valores dos pedidos diferem do valor atribuído à causa pelo autor. Ora, como o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa, determina-se a retificação do valor atribuído à causa para fazer constar na capa dos autos e nos demais registros pertinentes: R$ 9.182,74. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24/04/2008, às 10h50min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 3983/2008
Processo Nº: CCS 00741-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ODILON DIAS PINHEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3982/2008
Processo Nº: CCS 00742-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANTONIO DE PAULA PINTO
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3981/2008
Processo Nº: CCS 00744-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: RICARDO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3980/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TITO LIVIO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3979/2008
Processo Nº: CCS 00746-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: LEOPOLDINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3978/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -NA.
ADVOGADO: JOANA D´ARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 10 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3977/2008
Processo Nº: CCS 00748-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JURANDIR ANTÔNIO DE GODOY
ADVOGADO: JOSÉ DIVINO ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3976/2008
Processo Nº: CCS 00749-2008-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SYLVIO CAVALCANTI NOGUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 11 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3975/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: GERALDO BERNARDES DE CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 11 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3974/2008
Processo Nº: CCS 00751-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ISABEL MARIA DE LOURDES
ADVOGADO: JOSÉ DIVINO ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3973/2008
Processo Nº: CCS 00752-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ PINTO PONTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3972/2008
Processo Nº: CCS 00753-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WALTER ALVES QUINTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3971/2008
Processo Nº: CCS 00754-2008-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MOACIR ELIAS MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3970/2008
Processo Nº: CCS 00755-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CARMO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3991/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RO INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de abril de 2008, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4002/2008
Processo Nº: AAT 00771-2008-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de maio de 2008, as 11 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4003/2008
Processo Nº: AAT 00771-2008-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de maio de 2008, as 11 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4001/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OBERON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S. A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de maio de 2008, as 11 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3992/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de abril de 2008, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3993/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ KENNEDY DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de abril de 2008, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3994/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISANDRA PEREIRA FAUSTINO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de abril de 2008, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3986/2008
Processo Nº: CCS 00776-2008-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: COLEMAR BATISTA PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2008, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 113/2008
PROCESSO Nº RT 01239-2006-081-18-00-7
Processo nº RT 01239-2006-081-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
RECLAMADO(A): LUIZ ARMANDO ESCRIBANO + 002
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o reclamado LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 279/289, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS, bem como, para querendo, no prazo legal, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO AVIADO PELO RECLAMANTE. "CONCLUSÃO:EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE, o pedido quanto à 1ª Reclamada KEPLER WEBER S. A. HOLDING, eis que não verificada a responsabilidade solidária desta e PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 2ª e 3º Reclamados, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA E LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, a pagarem ao Reclamante JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação, além de devolver a CTPS do Reclamante devidamente anotada e pagar os honorários periciais. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súm. 200/TST). Custas, pelos 2ª e 3º Reclamados, no importe de R$ 200,00 (Duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (Dez mil reais), valor arbitrado para esse fim. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução e a do imposto de renda, em ofício à Receita Federal. Remetam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação retro. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 17h 54min, encerrou-se. Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de abril de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 00265-2004-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.05.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 2387/2008
Processo Nº: RT 00121-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO PORTO XAVIER
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECLAMADO(A): H.M. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EDSON FERNANDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Não havendo bens penhoráveis declarados pelos sócios executados, oficie-se à JUCEG requisitando cópia do contrato social e eventuais alterações de outras empresas em cujo quadro societário conste eventualmente o nome de Fabian José Cecílio (CPF n. 904.017.431-87) e Helenilda Maria da Costa (CPF n. 422.620.461-15), no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Sem prejuízo da determinação retro, expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 5º andar - CEP 70064-901 - Brasília-DF, requisitando informações quanto à existência de veículos registrados em nome dos executados (empresa e sócios acima enumerados), no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Restando improdutivas as diligências acima determinadas, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e, transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, arquivando-se os autos, em seguida, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2364/2008
Processo Nº: RT 01190-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATUAL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamante: Vistos os autos, Do exame dos documentos vindos com o ofício de fls. 123 verifica-se que não há bens penhoráveis declarados pelos executados. Assim sendo, oficie-se à JUCEG requisitando cópia do contrato social e eventuais alterações de outras empresas em cujo quadro societário conste eventualmente o nome de MARIA APARECIDA CONÇALVES DA SILVA (CPF n. 276.182.421-00) e LEONARDO GONÇALVES DA SILVA (CPF n. 803.730.891-04), no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Sem prejuízo da determinação retro, expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 5º andar - CEP 70064-901 - Brasília-DF, requisitando informações quanto à existência de veículos registrados em nome dos executados (empresa e sócios acima referidos), no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Restando improdutivas as diligências acima determinadas, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e, transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, arquivando-se os autos, em seguida, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2372/2008
Processo Nº: RT 00793-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: EDMAR VICENTE DA COSTA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ILVA DIAS DE MELO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se a arrematação de fl. 163, considerando o valor do lanço vencedor de R$ 30.000,00 e a comissão do leiloeiro de R$ 1.500,00, conforme despacho de fl. 165 e depósito de fl. 169. Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante (Silas Ruy Dias de Melo) para assiná-lo. Intime-se o executado. Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se a carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la na Secretaria do Juízo. Dê-se ciência da presente homologação ao Sr. Silvio Roberto Dias de Melo (fl. 164), por telefone. Oficie-se à Vara Cível da Comarca de Piracanjuba-GO, com cópia de fls. 163, 165, 167, 169 e do presente despacho. O requerimento de fl. 167, com relação à transferência do saldo remanescente à Vara Cível de Piracanjuba-GO, será apreciado em momento oportuno, após a liberação do crédito ao reclamante.

Notificação Nº: 2361/2008
Processo Nº: RT 00966-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Indefere-se determinação de penhora do veículo de fl. 165, eis que foi transferido de Jurisdição. Intime-se o reclamante a informar a localização dos veículos de fls. 164 e 166 e a fornecer meios efetivos para penhora do faturamento das reclamadas, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: RT 01966-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RENASCER - JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS (SUCESSOR DA EMPRESA T R DA ROCHA E CIA LTDA - DOCE LAR SUPERMERCADO) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Do exame dos documentos vindos com o ofício de fls. 123 verifica-se que não há bens penhoráveis declarados pelos executados. Assim sendo, oficie-se à JUCEG requisitando cópia do contrato social e eventuais alterações de outras empresas em cujo quadro societário conste eventualmente o nome de THIAGO RODRIGUES DA ROCHA (CPF n. 022.448.591-18) e GUISELDA RODRIGUES DA ROCHA (CPF n. 265.652.181-52), no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Sem prejuízo da determinação retro, expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 5º andar - CEP 70064-901 - Brasília-DF, requisitando informações quanto à existência de veículos registrados em nome dos executados (empresas e sócios acima referidos), no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Restando improdutivas as diligências acima determinadas, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e, transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, arquivando-se os autos, em seguida, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2398/2008
Processo Nº: RT 00263-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE LOPES ROCHA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 14.05.2008, às 16h50min, para prosseguimento da audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se as testemunhas indicadas à fl. 275.

Notificação Nº: 2386/2008
Processo Nº: CS 00365-2007-082-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Citada em 02.04.2008, até a presente data a Reclamada não garantiu a execução provisória, razão por que proceder-se-á às consultas pertinentes (CNPJ n. 45.543.915/0305-01). Após a garantia do Juízo, dê-se vista às partes acerca dos cálculos de fls. 91/95, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor, para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º/CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 01006-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.05.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 2394/2008
Processo Nº: RT 01449-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada a receber o original da certidão de fl. 156 e o saldo remanescente da conta de fl. 141, com 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2365/2008
Processo Nº: RT 01555-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JOSÉ CEZAR
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Vistos os autos, À vista do teor do ofício de fls. 119, indicando que não há bens penhoráveis declarados pelo executado, oficie-se à JUCEG requisitando cópia do contrato social e eventuais alterações de outras empresas em cujo quadro societário conste eventualmente o nome de Wilton Moreira Júnior (CPF n. 796.542.741-91), no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Sem prejuízo da determinação retro, expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 5º andar - CEP 70064-901 - Brasília-DF, requisitando informações quanto à existência de veículos registrados em nome do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de se constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Restando improdutivas as diligências acima determinadas, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e, transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, arquivando-se os autos, em seguida, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: RT 01597-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2385/2008
Processo Nº: RT 01604-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Recurso da 1ª reclamada: Através da decisão dos embargos declaratórios (fls. 120/122) foi indeferido à 1ª reclamada os benefícios da justiça gratuita. Segundo o inciso III da Súmula 128 do TST, 'havendo condenação solidária de duas ou mais

empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.' A 2ª reclamada, condenada solidariamente, efetuou regularmente o depósito recursal mas, no entanto, alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da reclamação e, portanto, implicitamente, requer sua exclusão da lide. Assim, o presente caso não se enquadra no inciso III da súmula acima citada, cabendo à 1ª também o recolhimento do depósito recursal. Não bastasse isso, compulsando os autos, verifica-se que com a publicação da intimação de fl. 123 reiniciou-se o prazo para as partes interporem recurso ordinário, prazo este que se expirou em 08.04.2008 (3ª feira). A despeito do que dispõe o artigo 895 'a' da CLT, a 1ª reclamada protocolou Recurso Ordinário no dia 09.04.2008 (fl. 138), portanto, fora do prazo legal. Apesar do protocolo ter se realizado às 00h00min24s, trata-se de pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, não cabendo a este Juízo qualquer consideração. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de fls. 138/144, por deserto, eis que não comprovado o recolhimento do depósito recursal, e porque intempestivo. Intime-se. Recurso da 2ª reclamada: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Expresso São Luiz Ltda). Custas e depósito recursal às fls. 132 e 134. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de 125/130. Intime-se o reclamante a apresentar contra-razões, caso queira, no prazo legal. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 2382/2008
Processo Nº: AAT 01843-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WILSON BATISTA CAMPOS
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÍAS PERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Dê-se vista às partes da manifestação da perita da fls. 213/214, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: RT 02007-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos, etc. Tempestivo o recurso interposto às fls. 77/84. O reclamado/recorrente efetuou o depósito recursal (fl. 85), mas não recolheu as custas, no valor de R$ 286,00. Assim, apesar tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 77/84, por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais a que fora condenado, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, elencado no art. 789, § 1º da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 2358/2008
Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, no dia 13.05.2008, às 16h50min, sendo indispensável o comparecimento das partes, conforme despacho de fls. 742. Com isto, resta prejudicado o despacho de fls. 766. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2396/2008
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 001
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Vistos, etc. Defiro (fls. 369/371). Prorrogo por mais 10 (dez) dias o prazo para a parte ré apresentar os documentos solicitados à fl. 367. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 2362/2008
Processo Nº: RT 02123-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 172 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 12,43), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 164/165), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2367/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamante: Tomar ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2366/2008
Processo Nº: RT 02204-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAUDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamada: Vistos, etc. Diante dos documentos de fls. 63/106 dou pro satisfeita a obrigação de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto. Assim, deixo de executar o valor referente às contribuições previdenciárias do pacto, até porque não houve o reconhecimento de vínculo empregatício mas apenas a determinação de anotação da baixa. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação (R$ 15,04), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Deixo de iniciar a execução forçada do valor das custas de liquidação, com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 39/40), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2383/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILMA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 162/170, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2368/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA RAMOS VENTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EXCALIBUR ALIMENTOS LTDA. (NOME FANTASIA - SUPER AMIGÃO, SUCEDIDO PELO SUPERMERCADO DO NENEM LTDA)
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamante: Ao reclamante tomar ciência de que deverá apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara em 05 (cinco) dias, para as devidas anotaçoes.

Notificação Nº: 2363/2008
Processo Nº: ET 00723-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: GERALDA D'ARC RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000.00), somente para efeitos fiscais. Intime-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 108/2008
PROCESSO Nº RT 00632-1997-082-18-00-8
Reclamante :RAFAEL CALDEIRA LIMA
Reclamada :HELDER PEDRO DA SILVA + 003
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, HELDER PEDRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio informado à fl. 287, no importe de R$ 3.374,90 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), realizado no Banco do Brasil, na conta de titularidade de Helder Pedro da Silva. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 08 de abril de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106/2008
PROCESSO Nº RT 00834-2003-082-18-00-9
Reclamante :VALDECI CARVALHO MARTINS
Reclamada :ABRAÃO LINCOLN ALVES DE ANDRADE + 001
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ABRAÃO LINCOLN ALVES DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio informado à fl. 203, no importe de R$ 1.444,37 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), realizado no Banco CAIXA, na conta de titularidade de Abraão Lincoln Alves de Andrade. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 04 de abril de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 102/2008
PROCESSO Nº RT 00265-2004-082-18-00-2
Exeqüente : João Correia de Mello Filho
Executada : Empório Brasil Ltda + 002
Data da Praça: 12/05/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 14/05/2008 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Av. Santa Rita, esq. c/ X-23, Qd. 10, Lt. 32, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Carlúcio Moraes Rodrigues (proprietário), conforme Auto de Penhora de fls. 141 e 146, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: 1-) 01 (um) balcão expositor marca CAF nº 6835, de 2 metros, cor branca, no valor de R$ 2.600,00; 2-) 01 (uma) máquina moedora de carne, marca Becaro nº 10, no valor de R$ 700,00, cor branca; 3-) 01 (uma) Serra Fita de costela CAF, nº 2918, no valor de R$ 800,00, cor branca; 4-) 01 (um) batedor de bife marca Metisa, s/nº aparente, no valor de R$ 400,00, cor branca; 5-) 01 (um) freezer de três portas Metalfrio, no valor de R$ 1.000,00, cor branca; 6-) 01 (uma) freezer de duas portas marca Consul, no valor de R$ 800,00, cor branca; 7-) 01 (um) freezer de uma porta marca Metalfrio, no valor de R$ 700,00, cor branca; 8-) 01 (uma) mesa em fórmica cor branca de 2m X 1m, no valor de R$ 300,00; 9-) 01 (um) ventilador de parede, cor preta, s/nº aparente, no valor de R$ 250,00; 10-) 01 (uma) balança e impressora "Filizola" nº CS 13245-3, no valor de R$ 1.500,00. Obs.: Todos em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 9.050,00 (nove mil e cinqüenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/05/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 02 de abril de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2008
PROCESSO Nº AM 01510-2005-082-18-00-0
Reclamante :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
Reclamada :ELIZANGELA BISPO DE SOUZA + 002
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ELIZANGELA BISPO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio informado à fl. 177, no importe de R$ 978,73 (novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), realizado no Banco do Brasil, na conta de titularidade de Elizangela Bispo de Souza. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 01 de abril de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2008
PROCESSO Nº RT 01535-2005-082-18-00-3
Reclamante :WENDERLAN MODESTO DA SILVA
Reclamada :KLEINER SOARES CHAVES + 002
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, KLEINER SOARES CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio informado à fl. 261, no importe de R$ 1.857,90 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), realizado na conta da CAIXA, de titularidade de Kleiner Soares Chaves. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 02 de abril de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107/2008
PROCESSO Nº RT 00104-2007-082-18-00-1
Reclamante :EVANDO GONÇALVES FLORES
Reclamado :MAURO MARCELO MOREIRA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, MAURO MARCELO MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o depósito de fl. 93, no importe de R$ 1.149,00 (um mil, cento e quarenta e nove reais), referente ao crédito do reclamado penhorado junto à OPE CONSTRUÇÕES LTDA, conforme determinado no mandado nº 592/2008. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 08 de abril de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2008
PROCESSO Nº RT 01006-2007-082-18-00-1
Exeqüente : ALEX GOMES DOS SANTOS
Executada :BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Data da Praça: 12/05/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 14/05/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. Dom Emanuel, Qd. 01, lt. 10, Centro, Senador Canedo, na guarda do fiel depositário, Rosimar Carvalho (Sócio), conforme Auto de Penhora de fl. 77, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: - 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado, de marca Springer, com aproximadamente 08 (oito) metros de tubulação de dutos, capacidade para 18.000 BTUS, 21.000 BTUS e 30.000 BTUS, não sendo possível identificar números de série, em regular estado de uso, conservação e

funcionamento, avaliados em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). RESSALVAS: A marca dos bens constritados foi informada pelo representante legal da devedora, pois os mesmos se encontram em local de difícil acesso e não foi possível vistoriá-los "in loco". Total da avaliação: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/05/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 04 de abril de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 103/2008
PROCESSO Nº ET 00318-2008-082-18-00-9
Embargante : MARCELO LEITE DA SILVA
Embargada(o): JUCIVALDO RAMOS BONFIM
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JUCIVALDO RAMOS BONFIM, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, de fls. 20/24, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: "CONCLUSÃO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por Marcelo Leite da Silva, declarando nula, em relação ao embargado Jucivaldo Ramos Bonfim, a alienação realizada pelo executado Getúlio Alves Maia ao Sr. João Divino Luiz Borges em 20.03.2003, que posteriormente outorgou procuração ao embargante. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do veículo objeto dos presentes embargos, a ser cumprida no endereço da inicial. Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 4 de abril de 2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.' E para que chegue ao conhecimento do embargado supramencionado, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2008
PROCESSO Nº AC 00703-2008-082-18-00-6
Autor : GILMARIO ANTÔNIO DA SILVA + 58
RÉU(RÉ): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 004
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: fica citado para apresentar defesa na Ação Cautelar de número e partes supramencionadas, interposta por GILMARIO ANTÔNIO DA SILVA + 58, no prazo legal, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição do Réu na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia: 'PEDIDOS Assim, requer-se: a) a concessão de liminar inaudita altera pars para o fim de ser promovido o arresto nas contas bancárias: a.1.)da 1ª Reclamada dos créditos devidos às outras Reclamadas, no valor de R$ 350.000,000 (trezentos e cinquenta mil reais); a.2.) da 1ª Reclamada da quantia restante, em razão da sua solidariedade nas obrigações trabalhistas; a.3) das Reclamadas da quantia em descoberto caso o valor arrestado nas contas indicadas nos itens anteriores não seja suficiente para cobrir todo o débito trabalhista em discussão; a.4) das empresas ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, situada à Avenida Interlândia, nº 502, Qd. 87, Lt. 06/08, Setor Santa Genoveva, Goiânia/Goiás e BRENTECH ENERGIA S/A, situada à Rua Paraíso esq. com Rua 24 de Outubro, Área Industrial S/3 e S/6-TA, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia/Goiás, da quantia em descoberto caso o valor arrestado nas contas indicadas nos itens anteriores não seja suficiente para cobrir todo o débito trabalhista em discussão. b)a citação das empresas requeridas, para, caso queiram, contestem o pedido no prazo de cinco dias. C) no mérito, a procedência do arresto dos valores acima indicados, com a conversão, ao final, em penhora, em quantia suficiente a garantir a futura execução das sentenças trabalhistas. D) Benefício da Assistência Judiciária, aos Reclamantes posto não poderem demandar sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias. E) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que os Reclamantes tão assistidos pelo Sindicato da Categoria; f) ao final, caso haja saldo a favor das Reclamadas, que sejam devolvidas às respectivas o valor devido. Dá-se à causa o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Pede deferimento. Goiânia, 02 de abril de 2008. RODRIGO FONSECA OAB/GO 22.908.' Ficar ciente, ainda, da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, às fls. 243/245, cujo inteiro teor segue transcrito: 'Vistos os autos. GILMÁRIO ANTÔNIO DA SILVA e mais 58 reclamantes com reclamações trabalhistas já ajuizadas protocolaram a presente ação cautelar de arresto, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da ÂNCORA ENGENHARIA LTDA, MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA, ARAÚJO ENGENHARIA LTDA, CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA e JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, alegando que não foram pagas as suas rescisões trabalhistas e que correm o risco de não verem efetividade na prestação jurisdicional buscadas nas reclamatórias ajuizadas. Acrescentam, ainda, que a 1ª requerida (Âncora Engenharia) é a empreiteira principal das obras realizadas pelas empresas Anglo American Brasil Ltda e Brentech Energia Ltda, que subempreitou o serviço às demais requeridas. Alegam mais, que a 1ª requerida possui créditos a serem repassados às demais requeridas. Requerem, através da presente ação, o arresto dos créditos acima mencionados, no valor de R$ 350.000,00 e, caso insuficientes, de numerário existente nas contas bancárias da 1ª requerida e dos créditos que esta possui junto às donas das obras. Juntados documentos. É o relatório. DECIDE-SE:A empresa Âncora Engenharia Ltda vem realizando acordos em alguns dos processos mencionados à fl. 02, nos quais assume sozinha a responsabilidade pelo adimplemento da obrigação assumida, informando que o valor ajustado será retirado dos créditos que as demais requeridas possuem e que estão em seu poder. Nada nos autos indica que os acordos não serão cumpridos. Assim, caso este Juízo determine o bloqueio de referidos créditos, como requerido na presente ação, poderia frustrar o pagamento de referidos acordos e de outros que forem realizados. Portanto, indefiro a liminar de arresto quanto a este particular. No entanto, por medida de cautela, determino a intimação da 1ª requerida, Âncora Engenharia Ltda, para que se abstenha de efetuar qualquer pagamento diretamente às demais requeridas, sem a devida autorização deste Juízo. Para tanto, deverá informar nos autos, em 05 (cinco) dias, todos os valores que serão repassados às demais requeridas, bem como a data prevista para sua liberação. Advirta-se que o descumprimento da determinação supra configurará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento da ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal). Citem-se as Empresas-requeridas a apresentarem defesa, no prazo legal, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, por autorização do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. A 5ª requerida (JJ Azevedo Construtora Ltda) deverá ser notificada por edital, conforme requerido. Intimem-se os requerentes. Aparecida de Goiânia, 4 de abril de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho.' E para que chegue ao conhecimento do réu supramencionado, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1989/2008
Processo Nº: RT 00496-2002-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILA GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: A obreira dá integral quitação de seu crédito e requer a expedição de certidão a qual entendo tratar-se de certidão narrativa (fl.419).
Inicialmente, extingo a presente execução quanto ao crédito obreiro, nos termos do art.794, I, do CPC. Outrossim, defere-se a expedição da competente certidão narrativa, ficando a obreira isenta dos emolumentos correspondentes, porque beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se...

Notificação Nº: 1986/2008
Processo Nº: RT 00852-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Os convênios com a JUCEG e a Receita Federal não se prestam para o fim requerido pelo exeqüente. Ademais, são providências que cabem à parte interessada. Portanto, indefiro o pleito de fl. 275. Intime-se o exeqüente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias. Observo que consta penhora de valores à fl. 245 (R$ 26,87) e restrição aposta no veículo descrito à fl. 267. Intime-se.

Notificação Nº: 2000/2008
Processo Nº: RT 00913-2003-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO TAVARES ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ORLANDO FERREIRA DE SOUSA - CONSTRUTORA FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Comprovado o recolhimento do IR, contribuições sociais e custas devidas (fls.673/674), extingo a presente execução nesse particular, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora havida à fl.277 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-se...

Notificação Nº: 1990/2008
Processo Nº: RT 01038-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILWANO RODRIGUES MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Vista às partes dos cálculos de fls. 487/497. Prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão...

Notificação Nº: 2004/2008
Processo Nº: RT 00361-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR CARVALHO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): GABRIEL JOSÉ AFONSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: As partes protocolizaram o termo de acordo de fl. 438, no qual avençaram o pagamento da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), em três parcelas, sendo que primeira no ato e as demais com vencimento para 15/04 e 15/05/2008. Tendo em vista a discrepância entre o valor da condenação e o acordado entre as partes, bem ainda, a falta de assinatura do exeqüente no aludido termo, inclua-se o feito na pauta do dia 16 de abril de 2008, às 08:30 horas, para confirmação do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2014/2008
Processo Nº: RT 00907-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIENE FERNANDES VAZ + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JUNQUERLÂNDIA + 002
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: Vistas aos reclamados da inadimplência que lhes foi imputada à fl. 310.

Notificação Nº: 2028/2008
Processo Nº: RT 00189-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRANA LEITE DA CRUZ (RESTAURANTE VITÓRIA)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: O Ato SETPOEDC-GO Nº 250/2008, de 28/03/2008, revogou o Ato SETPOEDCC-GP Nº88/2008, que suspendia os prazos em favor da União, órgãos e entidades públicas representados pelos advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional e procuradores federais. Contudo, se a intimação da União se der neste momento, não haverá como ser observado o prazo previsto no art.888, da CLT, para publicação do Edital respectivo, nem as determinações constantes do §2º, do art.22, da Lei nº6.830/80. Sendo assim, determino: Cancele-se a praça e leilão designados para os dias 23/04/2008 e 13/05/2008, respectivamente, redesignando-se novas datas para a alienação judicial dos bens, por praça e leilão, este último se necessário, mantendo-se o mesmo leiloeiro já nomeado. Após, intimem-se.

Notificação Nº: 2029/2008
Processo Nº: RT 00189-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRANA LEITE DA CRUZ (RESTAURANTE VITÓRIA)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1999/2008
Processo Nº: RT 00549-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AQUAJOIN CAMARÕES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fl.197, para despersonalização da pessoa jurídica executada, porquanto ainda não se exauriram as medidas executivas em face da devedora. Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da devedora, em tantos quantos bastem à garantia integral da execução. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1980/2008
Processo Nº: RT 00733-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...se deixou de receber o seguro-desemprego como alega, comprove o reclamante o motivo do fracasso, além de devolver nos autos as guias respectivas, vez que estas já lhe foram entregues em audiência(vide fl.127). Intime-se.

Notificação Nº: 2019/2008
Processo Nº: RT 00861-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O obreiro requer a adjudicação do bem penhorado, objeto do Edital de Praça e Leilão de fl.97, pelo valor de seu crédito. Conforme cálculos de fls.106/109, o crédito obreiro perfaz a monta de R$ 1.919,17, enquanto que o bem foi avaliado em R$ 3.500,00. Sendo assim, nos termos do art.24, parágrafo único da Lei nº6.830/80, intimem-no a depositar a diferença havida entre o valor do bem e seu crédito, sob pena de indeferimento da adjudicação pretendida. Prazo 5(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1982/2008
Processo Nº: RT 00960-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DA CUNHA LOPES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XYZ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.21 da CPEX que se encontra acostada à contracapa dos autos, da lavra do oficial de justiça do Juízo deprecado, intime-se a patrona da empresa reclamada, para que apresente em juízo, em 2(dois) dias, o atual endereço de sua constituinte, sob pena de citação da mesma via edital...

Notificação Nº: 2026/2008
Processo Nº: RT 00964-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2027/2008
Processo Nº: RT 00964-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2002/2008
Processo Nº: RT 01055-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL MARTINS DE NOEME
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: Vista ao exequente da petição do devedor, na qual demonstra interesse na realização de acordo, para que se manifeste no prazo máximo de 5(cinco) dias. Ressalte-se que em caso de realização de qualquer ajuste, deverão as partes apresentar em juízo o respectivo termo formalizado, devidamente firmado por ambas. Registro, ainda, que a inércia do reclamante será interpretada como falta de interesse na avença. Intimem-se...

Notificação Nº: 2001/2008
Processo Nº: RT 01072-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO CLAUDIANO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

DESPACHO: Reputo ineficaz a nomeação de bens proposta pela devedora à fl.125, porquanto não obedecida a gradação legal insculpida no art.655, do CPC, considerando que há numerários bloqueados nestes autos, os quais garantem integralmente a execução (fl.126). Converto em penhora o depósito judicial de fl.126, no valor do débito executado. Intime-se a executada para ciência desta constrição, bem ainda, para os efeitos do art.884, da CLT...

Notificação Nº: 1997/2008
Processo Nº: RT 01176-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pleito obreiro de fl.76, haja vista que o vencimento é absolutamente impenhorável, conforme garantia insculpida no art.649, IV, do CPC. Suspenda-se a execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 2022/2008
Processo Nº: RT 01178-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: O Ato SETPOEDC-GO Nº 250/2008, de 28/03/2008, revogou o Ato SETPOEDCC-GP Nº88/2008, que suspendia os prazos em favor da União, órgãos e entidades públicas representados pelos advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional e procuradores federais. Contudo, se a intimação da União se der neste momento, não haverá como ser observado o prazo previsto no art.888, da CLT, para publicação do Edital respectivo, nem as determinações constantes do §2º, do art.22, da Lei nº6.830/80. Sendo assim, determino: Cancele-se a praça e leilão designados para os dias 23/04/2008 e 13/05/2008, respectivamente, redesignando-se novas datas para a alienação judicial dos bens, por praça e leilão, este último se necessário, mantendo-se o mesmo leiloeiro já nomeado. Após, intimem-se.

Notificação Nº: 2023/2008
Processo Nº: RT 01178-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: O Ato SETPOEDC-GO Nº 250/2008, de 28/03/2008, revogou o Ato SETPOEDCC-GP Nº88/2008, que suspendia os prazos em favor da União, órgãos e entidades públicas representados pelos advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional e procuradores federais. Contudo, se a intimação da União se der neste momento, não haverá como ser observado o prazo previsto no art.888, da CLT, para publicação do Edital respectivo, nem as determinações constantes do §2º, do art.22, da Lei nº6.830/80. Sendo assim, determino: Cancele-se a praça e leilão designados para os dias 23/04/2008 e 13/05/2008, respectivamente, redesignando-se novas datas para a alienação judicial dos bens, por praça e leilão, este último se necessário, mantendo-se o mesmo leiloeiro já nomeado. Após, intimem-se.

Notificação Nº: 2024/2008
Processo Nº: RT 01178-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2025/2008
Processo Nº: RT 01178-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2011/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): CONGRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P WALDEVANDIS J. TAVARES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 73.

Notificação Nº: 1987/2008
Processo Nº: CCS 00600-2007-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ODAIR DE LIMA CRUVINEL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.82, presumo cumprido o acordo entabulado pelas partes às fls.77. ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2017/2008
Processo Nº: CCS 00662-2007-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ZÉLIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: O crédito da autora, bem como os honorários advocatícios e as custas foram integralmente quitados (fls.128/132). Extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora havida à fl.114, ficando o depositário livre de seu encargo. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1981/2008
Processo Nº: RT 00698-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLY FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Dê-se vista à reclamada acerca da petição do reclamante (fl. 275). Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1983/2008
Processo Nº: RT 00736-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CAMPOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALANDO BARBOSA
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: ... Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme determinado em sentença, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2016/2008
Processo Nº: RT 00741-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBELDE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): M. M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito através da liquidação do alvará de fl.98. Desta forma e, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme se infere às fls.100/101, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 1984/2008
Processo Nº: RT 00799-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Intime-se a exequente para tomar ciência do resultado da pesquisa do DETRAN à fl.83, bem ainda, para que requeira o que lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima.

Notificação Nº: 1996/2008
Processo Nº: RT 00823-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Defere-se o pleito de fl.82. Aguarde-se por 15(quinze) dias manifestação da credora no sentido de impulsionar o feito. Decorrendo, in albis, o prazo assinalado acima, suspenda-se a execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 1994/2008
Processo Nº: RT 00852-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PERPÉTUA MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 272, intimem-se as partes a carrearem aos autos os contracheques atinentes aos seguintes períodos, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais conste contracheques, a última remuneração indicada na exordial e respectiva competência para correção monetária: 1º reclamante: abril/2001 a junho/2002; 2º reclamante: fevereiro/2000 a junho/2002; 3º reclamante: janeiro/1990 a junho/2002; 4º reclamante: setembro/1992 a junho/2002...

Notificação Nº: 1995/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 291, intimem-se as partes a carrearem aos autos os contracheques atinentes aos seguintes períodos, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais conste contracheques, a última remuneração indicada na exordial e respectiva competência para correção monetária: 1º reclamante: agosto/1999 a junho/2002; 3º reclamante: outubro/2000 a junho/2002; 4º reclamante: setembro/2001 a junho/2002; 5º reclamante: fevereiro/2001 a junho/2002; 6º reclamante: agosto/2000 a junho/2002; 7º reclamante: abril/1993 a junho/2002...

Notificação Nº: 1993/2008
Processo Nº: RT 01029-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 217, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques do 4º reclamante atinentes ao período de setembro/1992 a agosto/2002, sob pena de considerar-se para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a última remuneração indicada na exordial e respectiva competência para correção monetária...

Notificação Nº: 2012/2008
Processo Nº: RT 01093-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2020/2008
Processo Nº: ACM 01118-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): PAULA ADRIANA DONDOSSOLA (CASA DE CARNES E PEIXARIA NOVILHA DE OURO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o sindicado reclamante a apresentar nos autos a relação dos substituídos e respectivos contracheques atinentes ao período "a partir de abril/2005", a fim de viabilizar a correta apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas.

Notificação Nº: 2020/2008
Processo Nº: ACM 01118-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): PAULA ADRIANA DONDOSSOLA (CASA DE CARNES E PEIXARIA NOVILHA DE OURO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o sindicado reclamante a apresentar nos autos a relação dos substituídos e respectivos contracheques atinentes ao período a partir de abril/2005, a fim de viabilizar a correta apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas.

Notificação Nº: 2021/2008
Processo Nº: RT 00014-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2006/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 70/71, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2015/2008
Processo Nº: RT 00191-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO M. CERQUEIRA
RECLAMADO(A): R. A. DA SILVA SONIC FOTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Vistas ao reclamado da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 67.

Notificação Nº: 2007/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES MACEDO
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 23, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2008/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES MACEDO
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): MERCOSUL REFRATÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 23, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2009/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 24, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2010/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): MERCOSUL REFRATÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor da Ata de fls. 24, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2013/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENERVAL BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: KLEIDSON KARLOS OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GG PEÇAS E RETÍFICA DE MOTORES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 17, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1998/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBINO COSTA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A notificação enviada ao reclamado foi devolvida com a informação de que não existe a quadra indicada(fl. 14-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta. Intime-se...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 096/2008
PROCESSO : RT 00254-2007-161-18-00-2
EXEQÜENTES: RUBIA FELIX DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: DAER & ABDALA LTDA.
Data da Praça 21/05/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 10/06/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 188, encontrados no seguinte endereço: Rua do Balneário, nº 100, Qd. 09, Lt. 01, Turista I, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Alexandre Antônio Abdala, conforme auto de depósito às fl.188-V, e que são os seguintes: 04 (quatro) cavaletes "Berço Térmicos", regulagem de temperatura automática, marca Mogk, trifásico, 380 wats, sendo cada conjunto composto de 10 chapas (berço) em alumínio, medindo aproximadamente 4 mts de comprimento por 1,60m de largura e 1 metro de altura, contendo régua com marcete para regulagem de tela na cor verde. Avaliado cada uma em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Estado de uso, conservação e funcionamento: Muito Bom. Total da avaliação R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos dois dias do mês de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 094/2008
PROCESSO: RT 00626-2007-161-18-00-0
RECLAMANTES: RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA + 009
RECLAMADA: ABR EDIFICAÇÕES LTDA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: ABR EDIFICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do fim declarado abaixo: "...comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (CÓDIGO 01), sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 15 dias". E para que chegue ao conhecimento da reclamada ABR EDIFICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dois dias do mês de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 093/2008
PROCESSO: RT 01231-2007-161-18-00-5
EXEQÜENTES: GÉSIO CUSTÓDIO CORREIA, INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADAS: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO) N/P DE ADEMIR SOUZA BARBOSA e AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (AGHEAB)
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a 1ª executada, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.498,67 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 13/03/2008. E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dois dias do mês de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2352/2008
Processo Nº: RT 00061-2005-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA. Defiro a carga dos autos, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido à fl.582. Intime-se. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2332/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Defiro o pedido de processamento da execução provisória, devendo ser intimado o reclamante a trazer as peças necessárias à sua formação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 590 do CPC.

Notificação Nº: 2357/2008
Processo Nº: RT 01135-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO DA SILVEIRA BORBA
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FIRMINO DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 192,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2358/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): MATADOURO VAL PARAISO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.597,00, sendo R$ 2.534,34 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 63,36 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2351/2008
Processo Nº: ACP 01631-2007-141-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS + 001
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA
CONSIGNADO(A): ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA CONSIGNANTE Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 62,58, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte consignada, pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2335/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se, a vista da petição e documentos de fls.25/27 encontra-se quitado o acordo firmado, valendo seu silêncio como assentimento e consequente extinção da execução do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 2356/2008
Processo Nº: ACP 00135-2008-141-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
CONSIGNADO(A): HERMENEGILDO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA CONSIGNANTE Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 81,38, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte executada(consignante), através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2353/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIEL ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): DINÉSIO BATISTA DA PAIXÃO ME
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar a CTPS e cópia do cadastramento do PIS, bem como tomar ciência do teor da petição de fl.19.

Notificação Nº: 2341/2008
Processo Nº: CCS 00431-2008-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: AMANCIO MARIANO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.445,45, no importe de R$ 28,90, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2347/2008
Processo Nº: CCS 00432-2008-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: ANICESIO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Requer a parte reclamante às fls. 23 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, na forma do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 3.366,17, no importe de R$ 67,32, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2348/2008
Processo Nº: CCS 00436-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: AZAMOR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.148,21, no importe de R$ 22,96, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2344/2008
Processo Nº: CCS 00456-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: IRACI MARRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 2.298,29, no importe de R$ 45,96, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2342/2008
Processo Nº: CCS 00465-2008-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR Requer a autora, às fls. 23, a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, na forma do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído

à causa, de R$ 844,54, no importe de R$ 16,89, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2345/2008
Processo Nº: CCS 00471-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: SIVALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 804,54, no importe de R$ 16,09, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2337/2008
Processo Nº: CCS 00473-2008-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.808,54, no importe de R$ 36,17, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2340/2008
Processo Nº: CCS 00474-2008-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: SEASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR Requer a parte autora, às fls. 23, a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.092,60, no importe de R$ 21,85, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2336/2008
Processo Nº: CCS 00482-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: QUERIDO MATEUS FELIX
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.403,71, no importe de R$ 28,07, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2346/2008
Processo Nº: CCS 00495-2008-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: MARIA DO ROSÁRIO DIAS PARANHOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 2.118,71, no importe de R$ 42,37, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2328/2008
Processo Nº: CCS 00499-2008-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: MANOEL TOMÉ PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência da parte Autora: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.960,33, no importe de R$ 39,20, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2331/2008
Processo Nº: CCS 00500-2008-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: MANOEL RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência da parte autora: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 2.463,50, no importe de R$ 49,27, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 2330/2008
Processo Nº: CCS 00509-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: LAURENIA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência da parte autora: Requer a parte reclamante às fls. 23 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do

momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, na forma do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 2.878,51, no importe de R$ 57,57, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2350/2008
Processo Nº: CCS 00514-2008-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: JOÃO GREGORIO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.358,00, no importe de R$ 27,16, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1470/2008
Processo Nº: RT 00293-1999-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM FLORINDO DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): RUTH DIAS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: RT 00478-2005-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1473/2008
Processo Nº: CCS 00320-2006-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOMERCIO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FARLEY LOPES DA SILVA + 021
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta para transferência.

Notificação Nº: 1475/2008
Processo Nº: CCS 00569-2006-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1472/2008
Processo Nº: CCS 00327-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ REINALDO GOMIDE DE PAIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta para transferência.

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: RT 00585-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para levantar seu crédito.

Notificação Nº: 1486/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO: (À EXECUTADA - USINA GOIANÉSIA S/A) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 174 , abaixo transcrito: ¨Intime-se a executada Usina Goianésia S. A., para comprovar, em cinco (05) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, conforme apurado às fls. 173, em conformidade com o requerimento por ela (Executada) manifestado por meio da petição de fls. 169, ou por outra, realizar o depósito do montante, à disposição deste Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.¨

Notificação Nº: 1469/2008
Processo Nº: RT 01273-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART´S PINTURAS DIJANGO
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 1487/2008
Processo Nº: RT 01570-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA RABELO BARCELOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do teor da petição protocolizada nesta data, sob o nº 640897, a fim de que adotem as providências solicitadas pelo I. Perito nomeado (Dr. Carlos Roberto Campos). Bem como da designação da perícia para o dia 28 de abril de 2008, com início as 09 horas, no consultório do Perito nomeado, situado à Av. 85, nº 1367, Setor Marista, na cidade de Goiânia, telefone 3092-3436.

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PÉROLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/04/2008, às 13h30min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 102/2008
PROCESSO Nº RT 00587-2008-171-18-00-0
RECLAMANTE: IRISMAR SEVERINO GOMES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
AUDIÊNCIA INICIAL: 24/04/2008 às 09:00
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 02.592.658/0001-37, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatorze de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1243/2008
Processo Nº: RT 00101-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): COLÉGIO SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Caso reste infrutífera tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização do devedor e inércia do(a) credor(a) em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interesse. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1253/2008
Processo Nº: RT 00579-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos etc. Considerando que a arrematação encontra-se aperfeiçoada e o arrematante, inclusive, já adquiriu a propriedade do bem levado à hasta pública com a tradição cuja ocorrência informa através da petição de fls. 202, na qual manifesta discordância ao depósito do lanço/comissão do leiloeiro que recolheu, indefiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 196/197. Intime-o.

Notificação Nº: 1238/2008
Processo Nº: RT 00225-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVERSON NUNES DOURADO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 06.05.2008 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.2008 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1254/2008
Processo Nº: RT 00226-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 06.05.2008 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.2008 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1255/2008
Processo Nº: RT 00227-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 06.05.2008 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.2008 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1251/2008
Processo Nº: RT 00303-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): JANGO INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 94, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1250/2008
Processo Nº: RT 00464-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 371/381, PROFERIDA NO DIA 31.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA, a pagar ao reclamante, AUGUSTO LIRA DA ROCHA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, horas extras e reflexos e reflexos da remuneração consignada nos contracheques de fls. 30/32, à razão de 1/12, em aviso prévio indenizado, férias do correspondente período aquisitivo e 13º salário de 2005, devendo o réu, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a citada remuneração e horas extras e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, assim como sobre a remuneração paga por intermédio da cooperativa, consignada nos contracheques de fls. 30/32. Deverá o demandado, outrossim, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária retida nos RPAs de fls. 28/29 e verso, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para instauração de processo criminal cabível. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1249/2008
Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONES SIMIONATO
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 69/72, PROFERIDA NO DIA 09.04.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO. ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA

INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1248/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CARDOSO DE MELLO
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1246/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S. A.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 57, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1247/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S. A.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: EXECUTADO(A): (...) Considerando-se que imprestável ao fim colimado o DARF de fls. 56, pois se trata de cópia sem autenticação(art. 830, da CLT), além de conter partes ilegíveis, determino o desbloqueio da primeira quantia especificada a fls. 58(R$ 2.300,00), bem como parte da segunda(quanto a esta apenas no que exceder o montante das custas de liquidação - fls. 40 e executivas - fls. 43). Após, intime-se a executada a regularizar o recolhimento das custas, no prazo de 24 horas. Na omissão, proceda-se à transferência do valor remanescente em bloqueio e o recolhimento do tributo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2921/2008
Processo Nº: RT 00600-2003-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BENEDITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAIS FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 221, fixando a dívida em R$ 5.188,02 (cinco mil e cento e oitenta e oito reais e dois centavos), referente ao remanescente das Contribuições Previdenciárias devidas, sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento. 2. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 2927/2008
Processo Nº: RT 00371-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Converto em penhora o depósito noticiado às fls. 178/179. 2. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2923/2008
Processo Nº: RT 00372-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Converto em penhora o depósito noticiado às fls. 160/161. 2. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: RT 00373-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SATORNO FIALHO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Converto em penhora o depósito noticiado às fls. 159/160. 2. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2911/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIMAR MAGALHÃES LEMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 417/423), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2912/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 308/313), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2914/2008
Processo Nº: RT 01212-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MANOEL PERIQUITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 367/373), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO ARANTES FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 385/391), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2913/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTER MACHADO GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 347/349), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2920/2008
Processo Nº: CCS 01276-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIVINO SABINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MARIA SABINO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RÉU: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 91, na qual a Autora noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: RT 01443-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

RECLAMADO(A): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D' ALCANTARA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``1. Converto em penhora o depósito noticiado às fls. 219. 2. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins previstos no art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2919/2008
Processo Nº: CPE 01771-2007-221-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
EXECUTADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 01
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 30/05/2008 às 10h20min) e Leilão Judicial (dia 14/08/2008 às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 11 (LOTE LOCALIZADO EM ARUANÃ/GO), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: RT 00014-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 47/54, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada.´´

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDOMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALDO PEDRESCHI
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Ante a concordância do Reclamante com os termos do acordo de fls. 15/17 (fls. 24), homologo a conciliação celebrada em Juízo, ratificando os seus termos e extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 celetista, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 3. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 2925/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALDO PEDRESCHI
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Ante a concordância do Reclamante com os termos do acordo de fls. 16/18 (fls. 25), homologo a conciliação celebrada em Juízo, ratificando os seus termos e extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 celetista, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 3. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 90/101), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2916/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 108/119), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2917/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO NETO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 103/115), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 111/123), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1025/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
RECLAMADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (ESMERALDA AUTO POSTO)
ADVOGADO....: KÉLIAN CRISTINA ALVES COSTA
DESPACHO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Considerando que não houve bloqueios de contas em nome do sócio-proprietário, tampouco da executada, intime-se a reclamante para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias...``

Notificação Nº: 1026/2008
Processo Nº: RT 00410-2006-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: AO RECTE: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de receber o valor que lhe é devido.

Notificação Nº: 1024/2008
Processo Nº: RT 00485-2006-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
DESPACHO: AO RECDO:O meio adequado para a instrumentalização da pretensão estampada no expediente de fls. 210/211 (reavaliação dos bens constritos em face de discordância ao valor atribuído) são os embargos à execução, cuja oposição já se encontra preclusa pela consumação do prazo legal (em 28/03/2008, conforme certidão de fls. 202). De qualquer modo, divergindo o devedor da avaliação procedida, é-lhe facultado, a qualquer momento até a praça, remir a execução, nos termos da lei. Assim sendo, seja porque preclusa a oportunidade para o exercício do seu objeto, seja porque a via processual inadequada para o fim colimado, indefiro o requerimento de fls. 210/211. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3575/2008
Processo Nº: RT 00415-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ CAROLINO BEZERRA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada de que a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia informou a designação de praça e leilão para os dias 06/05/2008, às 13:00 horas e 16/05/2008, às 08:30 horas, respectivamente, conforme cópia do edital às fls. 476.

Notificação Nº: 3574/2008
Processo Nº: AIN 01696-2007-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): FELIMAQ FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 199/208, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3573/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MOTEL LAS VEGAS (PROP. SR. JOHNIS PASTORI) + 001
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Fica a 1ª RECLAMADA, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS da reclamante, com as devidas anotações, bem como entregar as guis CD/SD, sob pena de multa no valor de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 20 dias.

Notificação Nº: 3603/2008
Processo Nº: RT 02046-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAEDA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fls. 192, de que para adequação da pauta, a audiência de prosseguimento da instrução do dia 29/04/2008 foi ADIADA PARA O DIA 13/05/2008, às 15:30 HORAS, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3608/2008
Processo Nº: RT 02244-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimada do despacho de fls. 198, de que para adequação da pauta, a audiência de encerramento da instrução do dia 28/04/2008 foi ADIADA PARA O DIA 12/05/2008, às 15:00 HORAS, facultado o comparecimento das partes, mantidas as cominações da ata de fls. 156/160.

Notificação Nº: 3567/2008
Processo Nº: RT 02481-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do recurso ordinário de fls. 79/80, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3568/2008
Processo Nº: RT 02481-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do recurso ordinário de fls. 79/80, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3566/2008
Processo Nº: AI 00174-2008-121-18-01-1 1ª VT
AGRAVANTE..: DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO...: MIRANDA VENDRAME COSTA
AGRAVADO(A): ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO...: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte AGRAVADA, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 79, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente Agravo de Instrumento. Lado outro, intime-se o Reclamante para, querendo apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de oito dias, instruindo-a com as peças que endender necessárias (Cf. § 6º do art. 897 da CLT).´´

Notificação Nº: 3561/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: MAIRIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 86/87, cuja parte ispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precdente. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3605/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ONESIMAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SICALL- SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS ARMAGENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 60, de que para adequação da pauta, a audiência de instrução do dia 29/04/2008 foi ADIADA PARA O DIA 13/05/2008, às 15:00 HORAS, mantidas as cominações constantes da ata de fls. 30.

Notificação Nº: 3578/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas de que, para adequação da pauta, a audiência de instrução do dia 30/04/2008 foi ADIADA PARA O DIA 14/05/2008, às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 588/589.

Notificação Nº: 3579/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas de que, para adequação da pauta, a audiência de instrução do dia 30/04/2008 foi ADIADA PARA O DIA 14/05/2008, às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 588/589.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2760/2008
Processo Nº: ACP 01314-2003-111-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: OTAVIO DE NEGRI
ADVOGADO.....: FABIO COLOMBO
CONSIGNADO(A): CLEIDE MOISES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA
DESPACHO: Fica o consignado intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Dê-se vista da certidão de fl. 361 ao consignado. 2. Após, aguarde-se o final julgamento do AI/REx..

Notificação Nº: 2737/2008
Processo Nº: RT 01706-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
DESPACHO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Diante da situação que se perpetua nos autos, especialmente a situação relatada à fl. 443, inclua-se o feito em pauta de audiências de 29/04/08 às 10h20min, para tentativa de conciliação. 2. Intime-se (artigo 599 do CPC).

Notificação Nº: 2736/2008
Processo Nº: RT 00295-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ELÍDIO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2756/2008
Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSE ANTONIO NUNES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 2735/2008
Processo Nº: ACP 00678-2007-111-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARANTES E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE WANDERLEY SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a consignante intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O consignado requer, às fls. 82/83, o 'prosseguimento normal' do feito. 2. Ouça-se a consignante, em 30 (trinta) dias, a respeito do requerimento. 3. Após, encaminhem-se os autos ao D. Ministério Público do Trabalho para manifestação, em igual prazo.

Notificação Nº: 2727/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREIRAS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O autor requereu à fl. 251 prosseguimento do feito indicando novos endereços e nome de fantasia da devedora. 2. Em seguida (fl. 255) o mesmo requerimento é apresentado apontando a empresa cujo nome de fantasia é Drogaria Goiás, "independentemente de qualquer alteração contratual". 3. Assim, intime-se o mesmo a esclarecer, em 30 (trinta) dias, por qual das indigitadas formas pretende dar continuidade à execução, com eventuais provas documentais.

Notificação Nº: 2728/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREIRAS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O autor requereu à fl. 251 prosseguimento do feito indicando novos endereços e nome de fantasia da devedora. 2. Em seguida (fl. 255) o mesmo requerimento é apresentado apontando a empresa cujo nome de fantasia é Drogaria Goiás, "independentemente de qualquer alteração contratual". 3. Assim, intime-se o mesmo a esclarecer, em 30 (trinta) dias, por qual das indigitadas formas pretende dar continuidade à execução, com eventuais provas documentais.

Notificação Nº: 2729/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREIRAS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O autor requereu à fl. 251 prosseguimento do feito indicando novos endereços e nome de fantasia da devedora. 2. Em seguida (fl. 255) o mesmo requerimento é apresentado apontando a empresa cujo nome de fantasia é Drogaria Goiás, 'independentemente de qualquer alteração contratual'. 3. Assim, intime-se o mesmo a esclarecer, em 30 (trinta) dias, por qual das indigitadas formas pretende dar continuidade à execução, com eventuais provas documentais.

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VOTORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O feito é incluído na pauta de audiências do dia 26/05/2008, às 16:30 horas, para instrução processual. 2. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento.

Notificação Nº: 2744/2008
Processo Nº: RT 01041-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Intimem-se partes e procuradores para audiência dia 12/05/08 às 10h40min.

Notificação Nº: 2758/2008
Processo Nº: RT 01087-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GOIÁS
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O feito permanece fora de pauta em razão da decisão contida na ata de fl. 72, a qual fica mantida. 2. Note-se, conforme certidão acima, que não houve designação de audiência após aquele ato. 3. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 2753/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARSON LIMA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2759/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUZA PARDIM
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: HELTER LEMES
DESPACHO: Fica a 1ª reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se a 1ª reclamada a se manifestar a respeito do descumprimento das obrigações acordadas, conforme peça de fls. 26/27, em 10 (dez) dias. 2. Na omissão, voltem os autos conclusos.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : DR. LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ - OAB/GO Nº 22.393
Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: CPE 01558-1998-131-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDIR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CEU AZUL PARTICIPAÇOES E CONST. LTDA (MI CHEL GEMAYEL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO 3º INTERESSADO - DR. LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ OAB/GO 22.393 Sobre o noticiado à p. 581, manifeste-se o terceiro interessado (Sr. Antônio Bezerra de Matos) à manifestação, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: RT 00091-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LOBO GUIMARAES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Aguarde-se somente até o dia 10 de maio de 2008, ocasião em que, segundo o Exeqüente, será realizado o pagamento do possível acordo. Após, intime-se o Exeqüente a informar se houve ou não cumprimento do possível acordo. Juntada a petição de acordo ou em caso de confirmação pelo Exeqüente de recebimento de valores, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 148. Intime-se.

Notificação Nº: 2371/2008
Processo Nº: RT 00819-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GLACIENE BORGES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TATI CONTABILIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Diante do noticiado às fls.160, designa-se o dia 13.05.2008, às 14h 22min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 149. Para eventual leilão, designa-se o dia 04.06.2008, às 13h 22min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 2402/2008
Processo Nº: CCS 00068-2007-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: EVALDO SILVA NEIVA
ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADA DA AUTORA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2369/2008
Processo Nº: RT 00412-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GEOVANI PEREIRA
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/04/2008 , cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2399/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o Exeqüente para que retire sua CTPS, devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Deverá, também, no prazo de 30 (trinta) dias, o Exeqüente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 00544-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIOGO DE MORAES
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S. A.
ADVOGADO....: PATRÍCIA NEMER VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo: Para audiência de encerramento de instrução processual, designa-se o dia 22.04.2008, às 13h 28min, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE FONSECA MELO
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Intime-se a Executada para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2377/2008
Processo Nº: RT 00796-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIO BEZERRA DE MENESSES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: RT 00813-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Intime-se o Réu a recolher os valores devidos de contribuição previdenciária e custas, espontaneamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FRANCISCO MEIRELES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): TRIAGEM INDUSTRIA E COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (NA PESSOA DA SRA. ARILENE DE SOUZA MENEZES)
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
DESPACHO: Advogada da Reclamada: Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize as guias para requerimento do Segurodesemprego, bem como o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, eis que referidos documentos estão apócrifos. Caso não cumpra a determinação, ser-lhe-á aplicada a cláusula penal prevista no instrumento de acordo, o que já fica determinado em caso de omissão, momento em que deverão os autos seguirem ao cálculo.

Notificação Nº: 2382/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DOURADO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2400/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOHNATA MEIRELES BARCELOS (PADARIA E LANCHONETE CORUJAO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2403/2008
Processo Nº: RT 00256-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CDC - CONSERVAÇAO, DETETIZAÇAO E CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do Reclamante de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência econômica.

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CDC - CONSERVAÇAO, DETETIZAÇAO E CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Defiro o requerimento do Reclamante de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência econômica.

Notificação Nº: 2398/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS REIS CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO
RECLAMADO(A): ALBERTO DE ARAUJO MELO
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Designo o dia 20.05.2008, às 14h 45min, para a realização da audiência relativa ao processo supra, sendo a mesma UNA. Intime-se a Reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 2378/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h15min do dia 24 de abril de 2008, para Audiência UNA - Rito Ordinário - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2372/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica V.Sª intimada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 24 de Abril de 2008, para AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO- relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2379/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h15min do dia 24 de abril de 2008, para Audiência UNA - Rito Ordinário - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2374/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica V.Sª intimada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24 de Abril de 2008, para AUDIÊNCIA UNA- RITO ORDINÁRIO- relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: RT 00348-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURANI RODRIGUES MARTINS + 003
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
RECLAMADO(A): MARCELO RENATO PAPI
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Verifica-se dos autos que o executado foi condenado a pagar à reclamante, entre outros, a indenização de dano material, correspondente ao pagamento mensal de 75% da remuneração do de cujus, durante o período de 02.01.2005 até 04.02.2020. Trata-se, portanto, de prestação sucessiva por tempo determinado. Porém, o executado não vem cumprindo com o título executivo judicial, uma vez que não efetuou qualquer pagamento da obrigação contínua devida a título de indenização por dano material. Diante disso, com supedâneo na CLT, Art. 891, os autos deverão ser remetidos à Contadoria deste Juízo para atualização da conta de liquidação conforme disciplina o artigo mencionado anteriormente. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO COSTA
RÉU(RÉ).: GILMAR THOMAS + 001
ADVOGADO: JOEL ZANELLI
DESPACHO: Inicialmente, ressalto que inexiste penhora nos autos ou ao menos restrição judicial incidente sobre o veículo de placa NGB-0913, questionado na petição de fls. 163/164. O que existe é uma restrição financeira, já que dito bem encontra-se gravado com alienação fiduciária.
Por conseguinte, indefere-se o requerimento de intimação dos executados para apresentarem o veículo sob a ameaça de prisão ou reconhecimento do crime de desobediência. Entretanto, considerando que a alienação fiduciária não obsta a constrição judicial quando assegurado o direito da instituição bancária detentora da posse indireta, deverá o exeqüente fornecer o endereço em que se encontra o veículo mencionado na petição de fls. 163/164, para efetivação de eventual penhora, ou indicar outros bens para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2933/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: 1. Converto o depósito de fl. 234 em penhora, devendo a Secretaria intimar a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins da CLT, Art. 884. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, deverá a Secretaria promover o recolhimento previdenciário. 5. Juntado o comprovante, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2930/2008
Processo Nº: RT 00632-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEODINO DE RESENDE
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JÚNIOR
DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias remanescentes apresentados pela Contadoria (fls. 563), fixando o valor da condenação em R$ 1.389,85, atualizado até 31/01/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Retornando os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 5. Em seguida, proceda-se à busca e ao bloqueio de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado, via bacenjud.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela segunda reclamada - Marfrig. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2874/2008
Processo Nº: RT 01222-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 09:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2875/2008
Processo Nº: RT 01222-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 09:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 11:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 18/06/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ALCINA DE MELO OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 11:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 18/06/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARCO VALÉRIO OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 11:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 18/06/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2949/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO LUDUGERO ISIDORO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que IVANILDO LUDUGERO ISIDORO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido: 1)acolher a preliminar de inépcia no que tange ao pedido XII, extinguindo tal pedido sem resolução de mérito (art. 267, I, CPC); 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 2.1)horas extras excedentes da 12ª hora diária e o total de horas trabalhadas logo após 12 horas de descanso (regimes 12 x 12) com adicional de 50% e reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; 2.1)indenização decorrente da supressão do descanso legal referente a 45min (quarenta e cinco minutos); 2.2) domingos e feriados trabalhados, em dobro; 3)43min (quarenta e três minutos) diários como extras e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, a título de horas in itinere; 2.4) ressarcimento de descontos de R$ 329,54 (trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2951/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que REGINALDO FERREIRA BARBOSA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido: 1)rejeitar as preliminares argüidas; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 2.1)férias indenizadas simples 2005/2006 acrescidas de 1/3; 2.2)63min (sessenta e três minutos) diários como extras e reflexos em FGTS, a título de horas in itinere; 2.3)1(uma) hora extra diária em face da não concessão dos intervalos de recuperação térmica; 2.4)dois domingos laborados em dobro; 2.5)multa do artigo 477 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação r$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2982/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor e segunda Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2983/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor e segunda Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2984/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA TERRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor e segunda Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2985/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA TERRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor e segunda Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2963/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor e segunda Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor e segunda Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2960/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSOM RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADEMILSOM RODRIGUES PEREIRA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1) diferenças de horas extras de 02/04/2005 a 20/11/2005 e de 20/12/2005 a 17/01/2006; 2) 67min (sessenta e sete minutos) diários como extras, a título de horas in itinere; 3)1 (uma) hora extra diária em face da não concessão dos intervalos de recuperação térmica. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 3 CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço e DOU PROVIMENTO, EM PARTE, aos presentes Embargos de Declaração opostos pela reclamante OLÍVIA DE SOUZA SILVA, para também condenar a reclamada a pagar, no prazo de 48h após o trânsito em julgado, o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de DSR, em dobro, observando-se os domingos efetivamente trabalhados consignados nos cartões-de-ponto, cuja juntada fica desde logo determinada à reclamada, sob pena de adotar-se o número apontado na inicial; tudo conforme a fundamentação supra, que fica fazendo parte da presente conclusão para os fins de direito. Intimem-se.

Notificação Nº: 2956/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LEANDRO SANTOS FERREIRA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido: 1)rejeitar a preliminar argüida; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) diferenças salariais de 01/05/2005 a 30/11/2007; 2.2)40min (quarenta minutos) diários como extras (horas in itinere). Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 12.000,00 (doze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUZENI DE ASSIS FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LEUZENI DE ASSIS FREITAS propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 40min (quarenta minutos) diários como extras com adicional de 50%, nos dias efetivamente trabalhados, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PEDRO PAULO DIAS DOS SANTOS propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido: 1)rejeitar a preliminar argüida; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) diferenças salariais de 01/03/2007 a 25/01/2008; 2.2)40min (quarenta minutos) diários como extras (horas in itinere). Deverá a Reclamada promover a retificação da função anotada na CTPS do autor para magarefe "A", a partir de 01/02/2007. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2932/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Considerando que a r. decisão de fl. 184 desafia recurso próprio, já que obedecidas as formalidades legais de publicação, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela reclamada, mantendo a referida decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2978/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RADIN
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDRÉ RADIN propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 59 (cinqüenta e nove minutos) diários como extras nos dias efetivamente laborados com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução de parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção

monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimente Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 7.000,00 (sete mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2962/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCIVÂNIA SOUSA DA SILVA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 50,00 (cinqüenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2959/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIRLEY RESENDE PERES
ADVOGADO....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSIRLEY RESENDE PERES propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 26(vinte e seis) minutos diários como horas extras, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2889/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZIA LOPES CARRIJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 10:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: RT 00293-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA KAROLINE ALVES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 10:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MIGUEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 10:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2914/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 08:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 05/05/2008, às 13:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2923/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE MOURA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 05/05/2008, às 14:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2886/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARTINS BERNARDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 05/05/2008, às 15:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 13/05/2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2879/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA SANT'ANA LOPES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 05/05/2008, às 15:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 14/05/2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 09:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2908/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 08:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2920/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 08:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2929/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 24/04/2008, às 09:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2917/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 09:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DE AMORIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que TEREZINHA ROSA DE AMORIM propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 1 (uma) hora extra diária em face da não concessão dos intervalos de recuperação térmica, de 11/07/2005 a 11/03/2006, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2911/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 05/05/2008, às 14:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2967/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)60min (sessenta minutos) diários como extras, de 28/05/2007 a 28/11/2007, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 2)57min (cinqüenta e sete minutos)diários como extras, de 29/11/2007 a 01/02/2008, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 3)1(uma) hora extra por dia em face dos intervalos de recuperação térmica não concedidos (art. 253, CLT). Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2980/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDELSON MOREIRA DOS SANTOS propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)diferenças de horas extras de março a agosto de 2007 com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 2)113min (cento e treze minutos) diários como extras e reflexos em férias acrescidas de 1/3,13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS + 40%, a título de horas in itinere; 3)1 (uma) hora extra diária em face da não concessão dos intervalos de recuperação térmica. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2961/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO SILVA CALIXTO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ORIVALDO SILVA CALIXTO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)diferenças de horas extras de 21/12/2005 a 20/01/2006 com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. 2)113min (cento e treze minutos) diários como extras e reflexos em férias acrescidas de 1/3,13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS + 40%, a título de horas in itinere; 3)1(uma) hora extra diária em face da não concessão dos intervalos de recuperação térmica. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JARNEY QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JARNEY QUEIROZ BARBOSA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 50,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2954/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE LIMA SOARES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUCILENE LIMA MORAES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 110,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2969/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUIZ CARLOS SANTOS SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 50,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2955/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VALDEILSON SILVA SANTOS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 70,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2952/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WALTER SANTOS DE FARIAS propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)26min (vinte e seis minutos) diários como extras e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, a título de horas in itinere; 2)1(uma) hora extra diária em face da não concessão dos intervalos de recuperação térmica. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2941/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISLEY SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ROBISLEY SOUSA DE OLIVEIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 16 (dezesseis) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso, com adicional de 50% e reflexos em FGTS; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em FGTS; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 140,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2958/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONES GOMES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por IVONES GOMES VIANA DE SOUZA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 16 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, com a limitação imposta na fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 30,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2945/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VALDIRENE RODRIGUES MONTALVÃO em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais a partir de 1º-08-2007; b) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; c) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; d) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 232,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 11.600,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2944/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 84,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 4.200,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2948/2008
Processo Nº: RT 00464-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DEUSEVALDO SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada pelo ESPÓLIO DE DEUSEVALDO SOUSA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, com a limitação imposta na fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 104,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.200,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2950/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDORI LOPES GALVÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VALDORI LOPES GALVÃO em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, durante o primeiro ano de trabalho, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 158,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 7.900,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2953/2008
Processo Nº: RT 00466-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISONEL SANTANA ALVES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet,

no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ISONEL SANTANA ALVES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 48,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.400,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2942/2008
Processo Nº: RT 00467-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA SÍLVIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARA SÍLVIA BATISTA DE OLIVEIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%, durante o primeiro ano de trabalho; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 152,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 7.600,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2943/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, com a limitação imposta na fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 148,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 7.400,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2935/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 296,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 14.800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2936/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 296,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 14.800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2937/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 296,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 14.800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2937/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os

benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 296,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 14.800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2947/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MÁRCIO LOURENÇO DE SOUZA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2940/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAR TELES DA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por EDINAR TELES DA ROCHA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) diferença salarial no importe de R$ 2.591,80 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos; b) o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a título de cesta básica; c) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 111,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.550,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Notificação Nº: 2946/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VILMAR ALVES FERNANDES DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 40 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50%; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50%; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, com a limitação imposta na fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 26,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 1.300,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2938/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NIERMERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por NIERMERSON SILVA DE OLIVEIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; ; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2957/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 76 minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; ; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, com a limitação imposta na fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 140,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2939/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LEIDIANE BERNARDES PEREIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 16 (dezesseis) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso, com adicional de 50% e reflexos em FGTS; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em FGTS; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 240,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mineiros-GO, 14 de abril de 2008. Juiz Cleidimar Castro de Almeida DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por NIERMERSON SILVA DE OLIVEIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de

tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; ; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2934/2008
Processo Nº: RT 00528-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO FIGUEIRA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos os autos. Depreende-se que os pedidos formulados pelo reclamante encontram-se ilíquidos. Assim sendo, o reclamante não observou o disposto na CLT, Art. 852-B, I, e com supedâneo no parágrafo primeiro do mesmo artigo, determino o arquivamento da presente reclamação com extinção do feito sem resolução de mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 184,80, calculadas sobre o valor da causa. Retire-se o feito da pauta. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de sua procuradora, o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2966/2008
Processo Nº: RT 00542-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLISON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WALLISON JOSÉ DA SILVA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2965/2008
Processo Nº: RT 00543-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDILSON DA COSTA DA SILVA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2970/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PRUDÊNCIO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUIS PRUDÊNCIO DE JESUS FILHO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2931/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALESSANDRO CARDOZO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Intime-se a procuradora do reclamante para tomar ciência que a correspondência visando a intimação do adiamento da audiência ao seu constituinte foi devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 2931/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALESSANDRO CARDOZO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Intime-se a procuradora do reclamante para tomar ciência que a correspondência visando a intimação do adiamento da audiência ao seu constituinte foi devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ARAÚJO CHAVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EVANDRO ARAÚJO CHAVES propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)9/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2) 1/12 13º salário proporcional; 3)34 (trinta e quatro minutos) diários como extras e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, a título de horas in itinere; 4)1 (uma) hora extra diária, de 10/05/2007 a 30/11/2007 em face da não concessão dos intervalos de recuperação térmica. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2848/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 10:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2809/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY MARIANO ALONSO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 05/05/2008, às 16:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 14/05/2008, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2812/2008
Processo Nº: RT 00759-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 05/05/2008, às 16:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 14/05/2008, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ FERREIRA DE LIMA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 90,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO FERREIRA RODRIGUES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 60,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2860/2008
Processo Nº: RT 00910-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 08:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2857/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 08:40 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2851/2008
Processo Nº: RT 00914-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DE MELO
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): MARIA TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 13:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2869/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CLARINDO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 13:10 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2866/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE LIMA PONTES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 13:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVITON RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 13:50 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2839/2008
Processo Nº: RT 00918-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 14:10 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2836/2008
Processo Nº: RT 00919-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 14:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2842/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 14:50 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 15:10 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2845/2008
Processo Nº: RT 00922-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 17/04/2008, às 15:30 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2818/2008
Processo Nº: RT 00923-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 11:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2819/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN ALISSON DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 11:20 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2854/2008
Processo Nº: RT 00926-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 08:50 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 16/05/2008, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2826/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 09:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2830/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMEYRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 09:20 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2833/2008
Processo Nº: RT 00929-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RÓBSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 09:40 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2824/2008
Processo Nº: RT 00930-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 10:00 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2806/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAILTON OLIVEIRA BERNARDO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 10:20 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2815/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIEFERSON ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Certifico e dou fé que, DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, retiro o feito da pauta do dia 18/04/2008, às 10:40 horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 12/05/2008, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2039/2008
Processo Nº: AAT 00649-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EURÍPEDES BARBOSA REGO
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL (REP. POR CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A)
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AO REQUERIDO: Vistos etc. Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito de fl. 599, conforme determinado na sentença de fls. 683/688, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o perito que proceda a restituição dos honorários periciais, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução. Devolvido o valor, libere-se à reclamada o montante, arquivando-se os autos definitivamente, obedecendo as formalidades legais.

Notificação Nº: 2020/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 28 de abril de 2008, às 16h45, em razão da adequação da pauta de audiência, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2021/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 28 de abril de 2008, às 16h45, em razão da adequação da pauta de audiência, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2022/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: SINVAL ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 28 de abril de 2008, às 16h45, em razão da adequação da pauta de audiência, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2020/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimado que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 28 de abril de 2008, às 16h45, em razão da adequação da pauta de audiência, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2021/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimado que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 28 de abril de 2008, às 16h45, em razão da adequação da pauta de audiência, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2022/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: SINVAL ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimado que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 28 de abril de 2008, às 16h45, em razão da adequação da pauta de audiência, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2037/2008
Processo Nº: AA 00961-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LAZARA MARIA DE SANTNA + 005
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte:À vista do exposto, na ação anulatória ajui-zada por LÁZARA MARIA DE SANTANA, MARCUS CORDEIRO DE SANTANA, MÁRCIO CORDEIRO DE SANTANA, ADRIANA CLÁUDIA DE SANTANA TÂNIA CLÁUDIA DE SANTANA LINS e MAURO CORDEIRO DE SANTANA em face da empresa SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS, resolvo REJEITAR as preliminares de litispendência, coisa julgada, impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir para, acolhendo prejudicial suscitada pela requerida, PRONUNCIAR A DECA-DÊNCIA do direito do autores e, via de conseqüência, EXTINGUIR O PRO-CESSO, COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Foi concedida aos autores a gratuidade da Justiça (despa-cho – fl. 105), o que é ratificado definitivamente por este Juízo com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT. Custas processuais no importe de R$ 460,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, com encargo do pagamento atribuído aos requerentes, do que ficam isentados em virtude do provimento contido no parágrafo anterior. Intimem-se as partes. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença nos autos da ação principal (AINDAT 00676-2006-251-18-00-8). Julgamento proferido com fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Resolu-ção Administrativa nº 08/2008 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Nada mais.

Notificação Nº: 2038/2008
Processo Nº: RT 00158-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CEZAR NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença cujo inteiro teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE PORANGATU a cumprir as obrigações de pagar em relação a SEBASTIÃO CEZAR NOGUEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 12,00, das quais fica isento nos termos da lei.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 793/2008
Processo Nº: RT 00131-2004-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: DEUSDETE NEVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AFFONSO MATHIAS VELHO MEDEIROS FILHO + 002
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.831, cujo teor é o seguinte: I-Tendo em vista o teor da certidão constante de fl.830 dos autos,proceda-se à desconstituição da penhora de fls. 512/514,bem como intime-se o fiel depositário. II-Intime-se a reclamante para,no prazo de 30 (trinta) dias,fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. III-Transcorrido ´´in albis´´ o prazo supra,suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um)ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo,nos termos do art.40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 787/2008
Processo Nº: RT 00440-2005-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIMOLÂNDIA, BURITINÓPOLIS E ALVORADA DO NORTE
ADVOGADO....: JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tendo em vista os documentos jungidos aos autos, fls. 306/324, intime-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar pagamento ou parcelamento junto ao órgão previdenciário.

Notificação Nº: 782/2008
Processo Nº: RT 00285-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA DE FÁTIMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDEMIR VIEIRA AGUIAR + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 160, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do Reclamado, a fim de viabilizar a citação do mesmo.

Notificação Nº: 781/2008
Processo Nº: RT 00286-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDEMIR VIEIRA AGUIAR + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 160, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da Reclamada, a fim de viabilizar a citação do mesmo.

Notificação Nº: 784/2008
Processo Nº: RT 00488-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZINA RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão constante de fl. 122 dos autos, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 785/2008
Processo Nº: RT 00491-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO DA SILVA GUIAS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão constante de fl. 136 dos autos, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 795/2008
Processo Nº: RT 00590-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 108, intime-se a Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 794/2008
Processo Nº: RT 00593-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 127, intime-se a Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 783/2008
Processo Nº: RT 00605-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS -COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 122, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 789/2008
Processo Nº: RT 00710-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRAS - PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 95, intime-se a Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 796/2008
Processo Nº: RT 00773-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 89 dos autos, intime-se a Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 790/2008
Processo Nº: RT 00595-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILVAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 49, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 792/2008
Processo Nº: RT 00595-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILVAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 49, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 786/2008
Processo Nº: RT 00660-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO FÉLIX DE ÁRAUJO
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR M. GOMES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das controbuições previdenciárias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3514/2008
Processo Nº: RT 03043-2000-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EVANDIR RAMOS PINTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para ter vista dos autos para extração de fotocópias, com obrigatória devolução no mesmo dia (art. 125 do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região).

Notificação Nº: 3481/2008
Processo Nº: RT 00839-2003-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ENGETEL HABITAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concede-se ao reclamante vista dos autos para extração de fotocópias, com obrigatória devolução no mesmo dia (art. 125 do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região).

Notificação Nº: 3498/2008
Processo Nº: RT 00993-2004-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ARANTES LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MOINHO ALIANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 3485/2008
Processo Nº: RT 00341-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISSON MEDEIROS FAUSTINO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ZILMAR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3456/2008
Processo Nº: RT 01237-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano(ar.40,§2, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3513/2008
Processo Nº: RT 01853-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 3464/2008
Processo Nº: RT 00081-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DOS REIS FREITAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA BARATTELA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamdos intimados para ciência do deferimento da adjudicação do bem penhorado às fls.113/114, item 1.

Notificação Nº: 3499/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para tomar ciência da audiência de inquirição da testemunha Adriana Barroso Maroco Torres designada para o dia 16.06.2008, às 09:40 horas.

Notificação Nº: 3477/2008
Processo Nº: RT 00795-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES MATIAS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos para extração de fotocópias, com obrigatória devolução no mesmo dia (art. 125 do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região).

Notificação Nº: 3455/2008
Processo Nº: AAT 00916-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DELVINO TREVISAN
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA
ADVOGADO: FABIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3454/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE PINHEIRO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3461/2008
Processo Nº: RT 01271-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 3500/2008
Processo Nº: RT 01304-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR MOTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80), o que foi autorizado.

Notificação Nº: 3463/2008
Processo Nº: AAT 00190-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ADÃO PORFÍRIO DE MORAES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: Á RECLAMADA: Fica a reclamada intimada através de seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 15.665,88 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo que R$ 14.791,94 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 76,47 a título de custas de liquidação, R$ 295,84 a título de custas processuais e R$ 501,63 a título de honorários periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, devendo ser observado que o depósito de fl. 199 (preparo recursal) garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 3474/2008
Processo Nº: AAT 00291-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3478/2008
Processo Nº: AAT 00291-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3497/2008
Processo Nº: RT 00297-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3473/2008
Processo Nº: RT 00375-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VARLY WELLINGTON DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA NILDA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor da execução em R$ 596,23(quinhentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), sendo que R$ 468,75 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 124,51 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 2,97 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3518/2008
Processo Nº: RT 00393-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROMUALDO GOMES

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MODELO LTDA.
ADVOGADO....: PAULA BELOTI GONÇALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor de R$ 772,56(setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), sendo que R$ 607,38 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 161,34 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 3,84 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3475/2008
Processo Nº: RT 00925-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CRYSTAL BEER)
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DE ABREU
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor da valor da execução em R$ 1.025,18(um mil, vinte e cinco reais e dezoito centavos), sendo que R$ 799,95 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 220,13 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 5,10 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3515/2008
Processo Nº: RT 00963-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA GOULART
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): TIK LAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado desta ação executória, para pagar ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.199,53 (um mil, cento e noventa e nove reais e cinqüenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008, sendo que R$ 1.061,22 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 5,31 a título de custas de liquidação e R$ 133,00 a título de custas processuais.

Notificação Nº: 3487/2008
Processo Nº: RT 00969-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TONI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exeqüente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3465/2008
Processo Nº: RT 01245-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3458/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LENZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SERCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO
DESPACHO: À RECLAMADA; Fica a reclamada intimada, através de seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 16.988,36(dezesseis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo que R$ 13.215,31 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 3.772,28 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 0,77 refere-se às custas de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: AAT 01374-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados as partes para manifestarem acerca do parecer do perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3484/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEZZINI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado pr ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3486/2008
Processo Nº: RT 01761-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCILENA DA COSTA MESQUITA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 3472/2008
Processo Nº: RT 01854-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA
RECLAMADO(A): REVISAR AUTO MECANICA
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor da execução em R$ 1.197,86(um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo que R$ 938,39 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 258,93 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 0,54 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3488/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYERME PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MURIEL BARBOSA DE CARVALHO GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA SARIFE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3501/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para receber sua Carteira de Trabalho em 48 horas.

Notificação Nº: 3457/2008
Processo Nº: AIN 00106-2008-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A, conforme fls. 185/193.

Notificação Nº: 3509/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH APARECIDO ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUZARDO FREDERICO MARTINS + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para se manifestarem sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, nos termos da petição retro, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3510/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH APARECIDO ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LEANDRO MORAES MARTINS + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para se manifestarem sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, nos termos da petição retro, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3471/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): SELMA ARANTES (PANIFICADORA DAIANA E DANIELLE)
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora no importe de R$ 4.716,87 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008, sendo que R$ 3.919,23 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 19,87 a título de custas de liquidação, R$ 78,63 a título de custas processuais, R$ 543,89 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R$ 155,25 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 3507/2008
Processo Nº: RT 00222-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ESSIO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, nos termos da petição retro, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3479/2008
Processo Nº: RT 00319-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3482/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se sobre descumprimento do acordo homologado, nos termos da petição retro, sob pena de execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 3483/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se sobre descumprimento do acordo homologado, nos termos da petição retro, sob pena de execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 3511/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para se manifestarem sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, nos termos da petição retro, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3512/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para se manifestarem sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, nos termos da petição retro, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3462/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DE JESUS BELTRÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): F.O.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 3470/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA MEDEIROS REPRESENTADO POR USA GENITORA CELMA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para anotar a CTPS do obreiro, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3489/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S. A. + 001
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PEDRO MARGARIDA DA SILVA em face de WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS e AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA, conforme fls. 147/155.

Notificação Nº: 3490/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PEDRO MARGARIDA DA SILVA em face de WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS e AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA, conforme fls. 147/155.

Notificação Nº: 3459/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS BRANDÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da 2ª reclamada e no mérito julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ DOMINGOS BRANDÃO RIBEIRO em face de LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME E PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S. A, conforme fls. 176/181.

Notificação Nº: 3460/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS BRANDÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da 2ª reclamada e no mérito julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ DOMINGOS BRANDÃO RIBEIRO em face de LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME E PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S. A, conforme fls. 176/181.

Notificação Nº: 3495/2008
Processo Nº: AIN 00636-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CARLOS MARTINS LOPES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado da inclusão do feito na pauta do dia 29.04.2008 às 10h:05min, com as cominações do art.844/clt.

Notificação Nº: 3503/2008
Processo Nº: AIN 00638-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SERGIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/04/2008, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 3506/2008
Processo Nº: AIN 00639-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOSE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/04/2008, às 10:10 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3642/2008
Processo Nº: RT 00364-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINDELMA PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ACREFERRO - ACREÚNA FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, em 10 dias, informar o andamento do processo de inventário.

Notificação Nº: 3659/2008
Processo Nº: AAT 01181-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3660/2008
Processo Nº: AAT 01181-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3674/2008
Processo Nº: RT 01232-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 205, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que no último endereço informado nos autos constava que os sócios/executados residiam em Goiânia, restando negativa a solicitação feita ao CRI local, a secretaria deverá intimar o Exeqüente para que informe o endereço dos CRI's de Goiânia, em 05 dias´´.

Notificação Nº: 3643/2008
Processo Nº: RT 01315-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DE FARIA
ADVOGADO....: REGYSON TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES; Ficam intimadas para manifestarem acerca da alteração do valor da avaliação, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3668/2008
Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do bem penhorado será realizada no dia 12/05/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/05/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3676/2008
Processo Nº: RT 01597-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 05 dias, para receber o valor remanescente de seus honorários advocatícios e recolher o valor remanescente das custas e da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3680/2008
Processo Nº: AAT 01786-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: EUDER SIQUEIRA DE JESUS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3682/2008
Processo Nº: AAT 01786-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: EUDER SIQUEIRA DE JESUS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3633/2008
Processo Nº: CCS 00091-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: APRIGIO ROBERTO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 268, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Os herdeiros de Aprigio Roberto de Andrade, Srs. Maria Aparecida Andrade, Célia de Andrade Ribeiro e Lázaro Alves Ribeiro juntaram aos autos guias de pagamento objetivando comprovar que nada devem a título de contribuição sindical. Após ter vista de referidos documentos a Exeqüente nada alegou. Dê-se vista novamente dos autos à Exeqüente para que informe se os comprovantes de pagamento juntados são capazes de elidir a cobrança que se efetiva através destes autos, em 05 dias, impreterivelmente, sob pena de este Juízo considerar quitado o débito, determinando então o arquivamento definitivo da presente execução. Silenciando a Exeqüente, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3628/2008
Processo Nº: RT 00107-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO CINTRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL S. A. (NESTLÉ)
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 484, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc... O Juízo ad quem conheceu do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. Ante a improcedência total do pleito do autor prolatada em sentença, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3672/2008
Processo Nº: RT 00208-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FORTUNATO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do desarquivamento dos autos com o fito de extrair cópias, tendo para isso, vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3675/2008
Processo Nº: AIN 00238-2007-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ELYANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): LAVIM BARDUCHE ARRENDAMENTOS TÊXTEIS + 001

ADVOGADO....: CELSO WOLF
DESPACHO: À EXECUTADA LAVIM BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.: Fica intimada que, em atendimento a solicitação do Exeqüente, os autos foram remetidos ao setor de cálculo para atualização dos juros e correção monetária devidos até a data do levantamento do crédito pelo Exeqüente (18/03/2008). Sendo assim, fica intimada a efetuar o pagamento da importância apurada, R$ 199,64, atualizados até 30/04/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3640/2008
Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3648/2008
Processo Nº: RT 00374-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDACI DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SUAIR MORAES ANDRADE
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS do Reclamante e proceder, em 48 horas, os devidos apontamentos, conforme fl. 151.

Notificação Nº: 3681/2008
Processo Nº: RT 00410-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CRUVINEL INDÚSTRIA E PRODUTOS METALÚRGICOS
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 7.572,72
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2008.

Notificação Nº: 3650/2008
Processo Nº: AAT 00977-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SORAIA NAPOLIS CUNHA
ADVOGADO: NAPOLEÃO DIVINO SOUZA DA CUNHA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3645/2008
Processo Nº: RT 00978-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que se manifeste se concorda que a penhora recaia sobre os bens indicados pela executada na petição de fls. 140/142, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3647/2008
Processo Nº: AAT 01122-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JUREMA RIBEIRO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para se manifestarem acerca da resposta do perito, quanto aos quesitos complementares, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3651/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3652/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3670/2008
Processo Nº: CCS 01293-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALCIDES INACIO DE FREITAS (MASSA INSOLVENTE DE) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Reitero intimação de fl. 189, para que Vossa Senhoria, receba Certidão de Crédito, para habilitação na massa insolvente do Executado, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3667/2008
Processo Nº: RT 01323-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.540/548, nos seguintes termos: ``Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Liquidação por cálculos, devendo considerar correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e computar os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 80,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3658/2008
Processo Nº: RT 01746-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir a determinação constante da ata de audiência de fl. 315, no que tange a comprovação do benefício previdenciário, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3678/2008
Processo Nº: RT 01752-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DALMACIO PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PNEUS SANTA HELENA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 84/86, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar PNEUS SANTA HELENA LTDA e CARLOS ALBERTO MARQUEZAN a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SEVERINO DALMACIO PONTES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 50.495,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1009,90. Intimem-se as partes. Nada mais´´

Notificação Nº: 3632/2008
Processo Nº: RT 01828-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): JVC PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GABRIEL JAIME VELOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3632/2008
Processo Nº: RT 01828-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): GPS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL JAIME VELOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3625/2008
Processo Nº: RT 01937-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR CABRAL DE MORAIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES VIEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA LUCILA LOUSA PASSOS RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3634/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JERUSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ELIZETE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3622/2008
Processo Nº: RT 01995-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SILVA CRUZ
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGA LTDA.
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3661/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGA LTDA.
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3620/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3657/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.436/437, cujo teor é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA NUNES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3662/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação do Reclamante de descumprimento de acordo, no que tange ao pagamento da segunda parcela, vencida em 05/04/2008. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3649/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE BOTELHO
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos de fls. 20 e 29, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3671/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERFIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 42, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Verifica-se que houve atraso de dois dias no pagamento da primeira parcela do acordo. Considerando que se aproxima a data em que a demandada terá que efetuar o pagamento da segunda e última parcela do acordo, determino que se aguarde o vencimento de referido prazo, findo o qual o Autor deverá informar se houve atraso ou não, em 05 dias. Silenciando o reclamante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração do valor da multa incidente sobre a primeira parcela, bem como da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial´´.

Notificação Nº: 3638/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEMIR NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder, em 48 horas, as anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 3641/2008
Processo Nº: RT 00218-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ROCHA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar a retificação na CTPS do Reclamante, quanto ao salário determinado à fl. 53, em 48 horas, sob pena de a anotação ser feita pela secretaria desta Vara.
AO EXECUTADO: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 6.704,04 (seis mil setecentos e quatro reais e quatro centavos), valores atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3639/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): N & R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre os documentos apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3677/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 35/37, cujo teor do Dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar SIMONE ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASSA DO GESSO) a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JURACI SOUZA FERNANDES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 40.508,10, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 810,16. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 3637/2008
Processo Nº: RT 00466-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): F.O.R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fl.19/20, cujo teor é o seguinte: ``III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 122,34, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 3644/2008
Processo Nº: RT 00485-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA - ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR JENIVAL CLEMENTE DA MATA
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.26/27, através do dispositivo a seguir transcrito:´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC(...)´´

Notificação Nº: 3679/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. decisão de fls.22/23, cujo teor é o seguinte: ``III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 171,76, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 3623/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA (VISUAL CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência anteriormente marcada para o dia 25/04/2008, foi remarcada para o dia 29/04/2008 às 13h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3627/2008
Processo Nº: RT 00623-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CASSOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que por motivo de adequação em pauta, a audiência designada para o dia 25/04/2008, foi redesignada para o dia 28/04/2008 às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2008
PROCESSO Nº RT 01316-2006-102-18-00-5
Reclamante: MARCOS DOS SANTOS SILVA
Advogada: TERESA A.V. BARROS, OAB/GO nº 11841.
Exequente: MARCOS DOS SANTOS SILVA
Executada: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO nº 14.022
Data da praça: 12/05/2008 às 14h.00min.
Data do Leilão 26/05/2008 às 14h.00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do leilão, a ser realizado na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.131, tendo como depositário a Sr. GUINOMAR POLASTRINI DA SILVA. "UM VEÍCULO FIAT/UNO FIRE, PLACA NFP 2690, CHASSI 9BD15802544564866, COR VERDE, 2 PORTAS, ANO/MODELO 2004, GASOLINA, PNEUS, PINTURA E ESTOFAMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEÍCULO SIMPLES SEM OPCIONAIS, ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO BOM, AVALIADO POR R$ 16.000,00. BEM AVALIADO EM R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 75/2008
PROCESSO Nº RT 01752-2007-102-18-00-5
RECLAMANTE: SEVERINO DALMACIO PONTES
RECLAMADOS: PNEUS SANTA HELENA LTDA. + 001
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os RECLAMADOS PNEUS SANTA HELENA LTDA., CNPJ 00.325.800/2228-78, e CARLOS ALBERTO MARQUEZAN, CPF 369.990.161-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da R. Sentença de fls. 84/86, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar PNEUS SANTA HELENA LTDA e CARLOS ALBERTO MARQUEZAN a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SEVERINO DALMACIO PONTES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 50.495,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1009,90. Intimem-se as partes. Nada mais´´. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 73/2008
PROCESSO Nº CPEX 01881-2007-102-18-00-3
EXEQÜENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça: 12/05/2008 às 14h:00min.
Data do Leilão: 26/05/2008 às 14h:00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 24, tendo como depositária a Srta. NÁDIA DA SILVA. - 01 (uma) Betoneira Rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente/arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos catorze de abril de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de abr de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2273/2008
Processo Nº: RT 00459-2004-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2260/2008
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2247/2008
Processo Nº: RT 00856-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES CUSTODIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo legal manifestar-se do bem constante do auto de penhora de fl. 264.

Notificação Nº: 2249/2008
Processo Nº: RT 00140-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA Tomar ciência que, nesta data, foi enviada guia para a CEF providerciar a transferência para conta corrente indicada por V. Sª., relativo ao saldo remanescente destes autos (+/- R$ 913,48).

Notificação Nº: 2264/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: EXEQÜENTES: "Reputa-se prejudicado o pedido de dilação do prazo formulado pela executada à fl. 231, em face da indicação de bens, como demonstra o expediente de fls. 232/233, encaminhado, via fax-símile. Assim, sem prejuízo da oportuna juntada dos originais, como disciplina a Lei 9.800/99, dê-se vistas aos credores para manifestarem-se quanto à nomeação de bens pela demandada."

Notificação Nº: 2265/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ELZA CRISTINA ARRUDA GARCIA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: EXEQÜENTES: "Reputa-se prejudicado o pedido de dilação do prazo formulado pela executada à fl. 231, em face da indicação de bens, como demonstra o expediente de fls. 232/233, encaminhado, via fax-símile. Assim, sem prejuízo da oportuna juntada dos originais, como disciplina a Lei 9.800/99, dê-se vistas aos credores para manifestarem-se quanto à nomeação de bens pela demandada."

Notificação Nº: 2266/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: WENDER FERNANDO ARRUDA GARCIA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: EXEQÜENTES: "Reputa-se prejudicado o pedido de dilação do prazo formulado pela executada à fl. 231, em face da indicação de bens, como demonstra o expediente de fls. 232/233, encaminhado, via fax-símile. Assim, sem prejuízo da oportuna juntada dos originais, como disciplina a Lei 9.800/99, dê-se vistas aos credores para manifestarem-se quanto à nomeação de bens pela demandada."

Notificação Nº: 2270/2008
Processo Nº: AAT 01448-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 14/05/2008, às 16:05 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2271/2008
Processo Nº: AAT 01448-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 14/05/2008, às 16:05 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2262/2008
Processo Nº: CCS 00474-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO
DESPACHO: REQUERENTE: "Considerando que o valor total da execução foi repassado à requerente, conforme ajuste homologado pelas partes, comprometendo-se esta com a quitação das despesas relativas às custas processuais, torna-se sem efeito a determinação contida no despacho de fl. 193. Destarte, determina-se a intimação da requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais equivalente a R$ 35,29, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD. Havendo comprovação, arquivem-se com observância às cautelas de praxe."

Notificação Nº: 2257/2008
Processo Nº: RT 00665-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência dos documentos de fls. 15/153, bem como indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2248/2008
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: DR. RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: RECLAMADO:"Dê-se vistas sucessiva às partes quanto ao laudo técnico pericial, devendo estas manifestarem, inclusive quanto ao requerimento de antecipação do valor dos honorários, como formulado no item 2 de fl. 875." OBS: PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2272/2008
Processo Nº: CCS 01062-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEVERINO ALVES CAETANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)145., cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO-Diante do comprovante de depósito apresentado pelo requerido ao Sr. Oficial e juntado por cópia à fl. 143 demonstrando que o pagamento do acordo (R$ 748,00) fora efetivado em 30/01/2008, determina-se a suspensão dos atos executórios e intimação da parte autora para, em 02 (dois) dias, manifestar-se. No silêncio, reputa-se como integralmente satisfeito o acordo homologado, devendo prosseguir-se a execução quanto ao valor relativo às custas processuais, em desfavor da requerente, para o que deverá ser observado o despacho de fl. 118. . Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2258/2008
Processo Nº: RT 01227-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR LOPES BARREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2280/2008
Processo Nº: RT 01352-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2255/2008
Processo Nº: RT 01362-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2279/2008
Processo Nº: AI 01650-2007-181-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
AGRAVADO(A): LEONARDO ALVES CORREIA
ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: AGRAVADO: Fica V. Sa. intimada a, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Instrumento oposto por ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2256/2008
Processo Nº: RT 01655-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANOR ARAGÃO MAMÉDIO
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADO: Deverá no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls 240/245. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2254/2008
Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2261/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber TRCT, que encontra-se acostado a contracapa dos autos. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2259/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2263/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: KELEN LOUZADA GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta do dia 12/05/2008 às 16:05 horas, facultando-se a presença das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 2234/2008
Processo Nº: CCS 00575-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: AFRÂNIO CARDOSO MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra AFRÂNIO CARDOSO MACHADO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:11 horas do dia 28/04/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2118/2008
Processo Nº: RT 00273-1999-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO LAZARINE DA SILVA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAMARGO E CORRêA S. A.
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão acerca da impugnação aos cálculos de fls. 578/579, cuja conlusão é abaixo transcrita: Isto posto, conheço da impugnação ao cálculo para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 2123/2008
Processo Nº: RT 00688-2003-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALAN SILVA PARDINHOS/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer junto ao balcão da secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu para retirada de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2120/2008
Processo Nº: RT 00166-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON RODRIGUES CAMILO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE APONTAR DIRETRIZES SATISFATIVAS PARA A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 2119/2008
Processo Nº: RT 00360-2004-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE APONTAR DIRETRIZES SATISFATIVAS PARA A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

OUTRO : NATALIA MARIA MAILHOS AUERSPERG
Notificação Nº: 2126/2008
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: DEVERÁ A ARREMATANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2125/2008
Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO. PRAZO DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2124/2008
Processo Nº: AAT 00363-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL)
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2116/2008
Processo Nº: AAT 00719-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2114/2008
Processo Nº: AAT 00976-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JAIR BUENO PEIXOTO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2115/2008
Processo Nº: AAT 01153-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: MIGUEL FLORÊNCIO DA CRUZ
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2139/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR LUCINDO VIEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORREA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.49/52, julgada improcedente, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 33/2008
PROCESSO Nº ACCS 00585-2007-201-18-00-7
Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Réu: HONORATA PEREIRA DE OLIVEIRA
O Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a ré, HONORATA PEREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 916,51 (novecentos e dezesseis reais e cinqüenta e um centavos), sendo R$ 887,70, correspondente à contribuição sindical e honorários advocatícios; R$ 17,75, correspondente às custas processuais e R$ 11,06, correspondente às custas executivas. E para que chegue ao conhecimento de HONORATA PEREIRA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 11 dias do mês de abril de 2008, 6ª feira. Eu, Alan Garcia Souza, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 34/2008
PROCESSO Nº ACCS 00599-2007-201-18-00-0
Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Réu: BONIFÁCIO MACHADO DE ASSUNÇÃO
O Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a ré, BONIFÁCIO MACHADO DE ASSUNÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.070,61 (um mil e setenta reais e sessenta e um centavos), sendo R$ 1.038,78, correspondente à contribuição sindical e honorários advocatícios; R$ 20,77, correspondente às custas processuais e R$ 11,06, correspondente às custas executivas. E para que chegue ao conhecimento de BONIFÁCIO MACHADO DE ASSUNÇÃO, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 11 dias do mês de abril de 2008, 6ª feira. Eu, Alan Garcia Souza, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1590/2008
Processo Nº: RT 00737-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON FONSECA BARBOSA
ADVOGADO....: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DOMINGOS FERREIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 229 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 228), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1597/2008
Processo Nº: RT 00874-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 189 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente dos expedientes de fls. 183 e 187/188 para, no prazo de trinta dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 1593/2008
Processo Nº: RT 00906-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA BATISTA DE LIMA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS)
ADVOGADO....: JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 407 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte adversa quanto às alegações da autora às fls. 382/399. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1582/2008
Processo Nº: RT 01087-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA ARRAIS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO (ADELMAR DO PIAUÍ)
ADVOGADO....: ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 00227-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO BALICA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO....: REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos despachos de fl. 176 e 178, dos autos em tela, a seguir transcritos: 'Designa-se o dia 25/04/2008, às 10:00 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 106 e descrito no auto de reavaliação de fl. 175. Para eventual leilão, designa-se o dia 27/05/2008, às 10:35 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intime-se o executado e seu advogado, bem como o Sr. Leiloeiro. Traslade-se este despacho para os autos das RT'S 547/06, 548/06 e 549/06, posto que o mesmo bem também se encontra penhorado nos mencionados autos.' 'Diante do noticiado na certidão de fl. 177 (exiguidade do prazo para realização da hasta pública), modifico a data para realização da praça para o dia 19/05/2008, às 10:00 horas, mantendo incólume os demais termos do despacho de fl. 176. Dê-se cumprimento.'

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: RT 00604-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): WAGNER ROSENO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
DESPACHO: Fica o reclamado intimado de que bloqueio judicial BACEN JUD, noticiado à fl. 243, no importe de R$ 1.660,82, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1595/2008
Processo Nº: RT 00972-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALMEIDA PAES
ADVOGADO....: ANDRÉ SARAIVA DE PAULA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: PATRÍCIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1585/2008
Processo Nº: RT 01200-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIO SANTANA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 86 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o pedido de suspensão da tramitação doa feito, formulado pelo autor à fl. 85.Suspenda-se a presente execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: RT 00160-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 282 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Tendo em vista as certidões negativas de hasta pública de fls. 279 e 281, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1575/2008
Processo Nº: RT 00217-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 197 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Tendo em vista as certidões negativas de hasta pública de fls. 194 e 196, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1584/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): ANA MARIA JOSÉ PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüenta intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1550/2008
Processo Nº: RT 00400-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JESUS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 179 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Tendo em vista as certidões negativas de hasta pública de fls. 176 e 178, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1555/2008
Processo Nº: RT 00726-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA LEAL
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): HUGO LANCARTER MOL
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JUNIOR E OUTRO
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1545/2008
Processo Nº: RT 00727-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
ADVOGADO....: CARLA MOREIRA OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 73 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Converto em penhora o bloqueio judicial BACEN JUD, noticiado à fl. 72, no importe de R$ 1.000,14. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais. Quanto à petição apresentada pela devedora às fls. 68/70, na qual noticia já ter quitado o débito exequendo, observa-se que os documentos apresentados juntamente com referido requerimento referem-se a depósitos efetuados para pagamento das parcelas pecuniárias do acordo, o que difere das parcelas executadas, as quais se referem à credito previdenciário e fiscal. Portanto, nada a deferir. Intime-se.'

Notificação Nº: 1556/2008
Processo Nº: RT 00858-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO SANTANA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao alegado pelos reclamantes às fls. 136/137.

Notificação Nº: 1594/2008
Processo Nº: RT 00971-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETH LANNE VIEIRA PAULINO
ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL CELULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO....: JADIR SANTOS FERREIRA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1557/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO(A): BRUNO GIANO MARTIGNANI
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 73 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao autor do extrato da sua conta vinculada, apresentado pela CEF às fls. 70/72, a fim de que manifeste se ainda persiste o impasse quanto aos depósitos de FGTS e multa de 40% incidente. Em caso positivo, deverá o obreiro apontar o valor que entende devido. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 1554/2008
Processo Nº: RT 01308-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO BRILHO LANTERNAGEM E PINTURA (PROP. SR. MARCOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: RT 01328-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON SOARES DE ANDRADE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 66 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado na certidão de fl. 65, intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar o endereço atualizado da terceira reclamada (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRO MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO – AMPNG) ou do seu atual dirigente, com fins de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 1588/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERSON COSTA DE PINHO
ADVOGADO....: DANIELLI COSTA MACIEL
RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA
ADVOGADO....: MARCIA MARIA GONÇALVES BRAGA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 52 dos autos em tela, abaixo tanscrito: '...vista ao autor quanto às alegações formuladas pelo ente patronal às fls. 48/50. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 1596/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: WANDEIR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLÉSIO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 38 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Regularize o reclamado as GPS´s apresentadas, posto que as mesmas apresentam código diverso para o recolhimento dedébitos trabalhistas e, ainda, não atendendo o disposto no art. 889-A da CLT. Adverte-se que a inércia implicará em execução dos valores devidos. Prazo de quinze dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1565/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 31/32, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RICARDO FERREIRA LIMA em desfavor de ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA, TRANSMUNDIM LTDA – ME,IDEAL COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E TRANSPORTES LTDA e NIVALDO MOREIRA RODRIGUES, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária à CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 124,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento o obreiro, na forma da lei. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1581/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que, verificando-se tratar de rito ordinário, o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2008, às 13h30min. Ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art.844, 2ª parte).

Notificação Nº: 1569/2008
Processo Nº: ACP 00246-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA + 001
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: DELI SILVA + 001
DESPACHO: Fica o consignado intimado da r. sentença de fls. 228/229, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Neste sentido, declaro o Ente Público Consignante carecedor do direito de ação por ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo consignante, no valor de R$ 609,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição de alvará judicial ao Consignante para levantamento dos valores por ele consignados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1570/2008
Processo Nº: ACP 00246-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA + 001
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO GOIÁS - FESSPUMG + 002
ADVOGADO.....: MAURO ZICA JÚNIOR
DESPACHO: Fica o consignado intimado da r. sentença de fls. 228/229, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Neste sentido, declaro o Ente Público Consignante carecedor do direito de ação por ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo consignante, no valor de R$ 609,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição de alvará judicial ao Consignante para levantamento dos valores por ele consignados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1571/2008
Processo Nº: ACP 00246-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA + 001
CONSIGNADO(A): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB + 002
ADVOGADO.....: MAURO ZICA JÚNIOR
DESPACHO: Fica o consignado intimado da r. sentença de fls. 228/229, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Neste sentido, declaro o Ente Público Consignante carecedor do direito de ação por ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo consignante, no valor de R$ 609,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição de alvará judicial ao Consignante para levantamento dos valores por ele consignados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1572/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): HERMES DE OLIVEIRA SABINO E CIA LTDA. - ME (SUPERMERCADO BARATÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 16/17, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DIEGO ALVES DE QUEIROZ em desfavor de HERMES DE OLIVEIRA SABINO E CIA LTDA. - ME, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 96,34, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o

desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P. R.I.'

Notificação Nº: 1589/2008
Processo Nº: ACP 00326-2008-241-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): VALDEMIR DE SOUSA NUNES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a Consignante intimada do despacho de fl. 22 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Esclareça o Consignante os termos da petição, eis que apesar de haver formulado pedido para citação do requerido 'no endereço inicialmente declinado', observa-se que no início da peça vestibular declarou estar o mesmo em local incerto e não sabido. Adverte-se que a inércia implicará no indeferimento da exordial, por inépcia. Prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1578/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO QUADROS
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que a audiência anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 23/04/2008, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 966/2008
Processo Nº: RT 01319-2001-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 1006/1020.

Notificação Nº: 963/2008
Processo Nº: RT 01373-2002-001-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HENRIQUE EDUARDO BARBALHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1279/1280, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado ESTADO DE GOIÁS e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exeqüente HENRIQUE EDUARDO BARBALHO, no valor líquido de R$ 880,12 (oitocentos e oitenta reais e doze centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R$ 42,69 devido ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, cota-parte empregado. Não há incidência fiscal. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exeqüente, no valor líquido acima determinado, ou ao seu procurador, Dr. ELIOMAR PIRES MARTINS, OAB-GO nº 9970, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$ 194,73 (cento e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), devida ao INSS, sendo, R$ 42,69, cota-parte empregado e R$ 152,04, cota-parte empregador, mais GIILDRAT, mais Terceiros. Com relação ao débito da União, considerando os documentos de fls. 1.256/1.259, expeça-se alvará para liberação do saldo total da conta judicial nº 2555.042.01542442-0, com os acréscimos legais, ao exeqüente, ou a seu procurador, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do Imposto de Renda; Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, somente com relação ao executado ESTADO DE GOIÁS. Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias. A carga dos autos se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007 e será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGNF/PGF nº 433, datada de 25/04/2007. Intimem-se.

Notificação Nº: 965/2008
Processo Nº: RT 00274-2001-002-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NESTOR DE LIMA GUIMARÃES + 4 + 004
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS- CERNE
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 705/733.

Notificação Nº: 962/2008
Processo Nº: RT 00202-2001-004-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: BIANOR BARBARA NUNES + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 554/571, por cinco dias.

Notificação Nº: 964/2008
Processo Nº: RT 02249-2005-006-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ENIO VELOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição de fls. 376/378. Prazo e fins legais.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.04.15 12:46:15 -03'00'